



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.788

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Justiça, Educação, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
Do Banco do Estado do Pará S/A

EXTRATOS CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

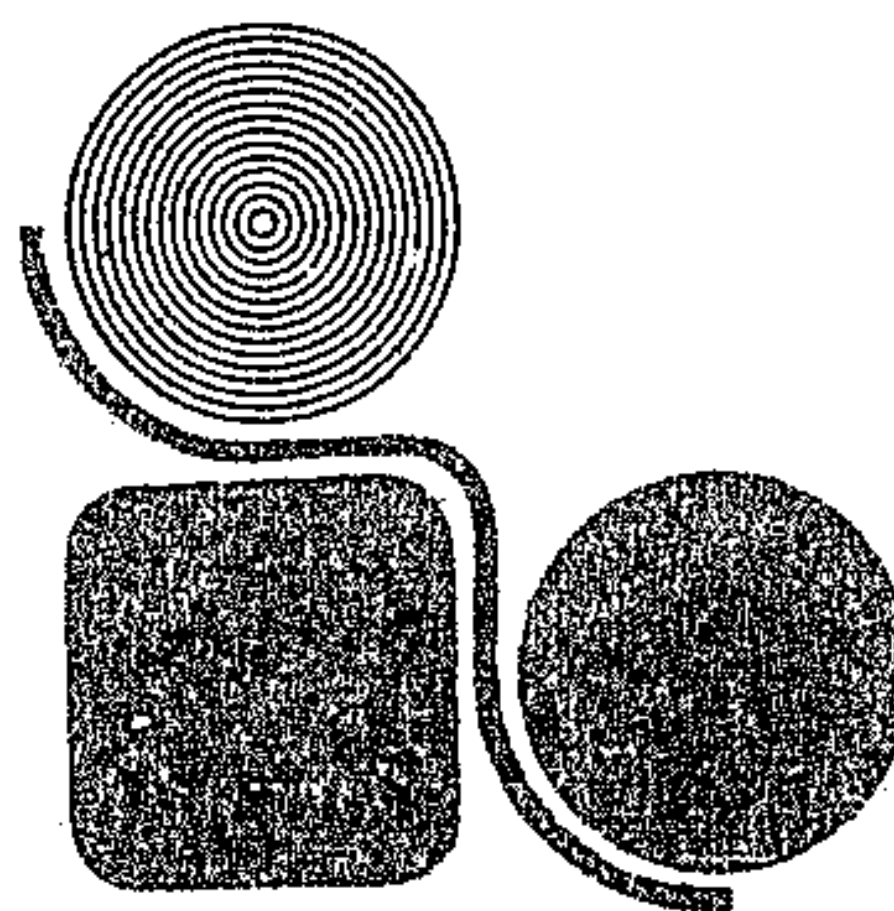
PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO - CONVOCAÇÃO
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2751 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

ALTERA O DECRETO Nº 6.938, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição do Estado,

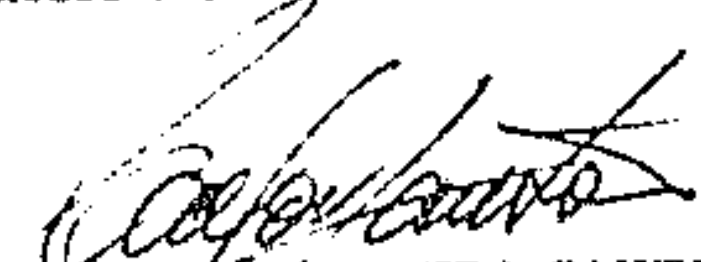
D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída a cobrança da tarifa sobre as passagens, estabelecida pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 52, de 20 de agosto de 1969, pela utilização dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, pelos veículos que operem na Linha de transportes de passageiros entre Belém/ Santa Bárbara/Tauricé, não devendo, assim, o valor correspondente à menção nada tarifa ser cobrado dos passageiros; ficando em consequência as empresas que operem referida Linha, dispensadas do recolhimento à Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2º A presente exclusão perdurará enquanto persistirem as razões de ordem econômica e sociais que a determinaram.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de agosto de 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes CP94/0029418-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Estado de Administração, para responder pela Direção Geral da Escola de Serviço Público do Estado do Pará-ESPA, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0029313-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, CARLOS EDUARDO FORTE MORENO, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Furtos de Veículos, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029433-6

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, DPC, BEL, JOSÉ TOLENTINO MENDES DE CARVALHO, para o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Ananindeua, código GEP-DAS-011.3.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029329-1

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA DA SILVA, do cargo em

missão de Assessora de Comunicação Social da Polícia Civil, código GEP-DAS-011.3.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029321-5

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, DPC, BEL, JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, para o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Mosqueiro, código GEP-DAS-011.3.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029441-7

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, DPC, BEL, HAMILTON CEZAR PONTE DE SOUZA, do cargo em comissão de Supervisor da Delegacia de Polícia do marco, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029449-2

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, DPC, BEL, RONALDO HÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA, para o cargo em comissão de Chefe da Unidade Policial do marco, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029457-3

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ALCIONE SILVA SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia Interestadual, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029434-4

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS, para o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia Interestadual, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029333-0

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações da Seccional Urbana da Cidade Nova, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029305-4

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC BEL, IVANILDO SOZINHO GOUVEIA, para o cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações da Seccional Urbana da Cremação, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029297-0

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC BEL, ANA CLÁUDIA FEIJÓ SENA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assistente da Academia de Polícia Civil, código GEP-DAS-011.3.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029465-4

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

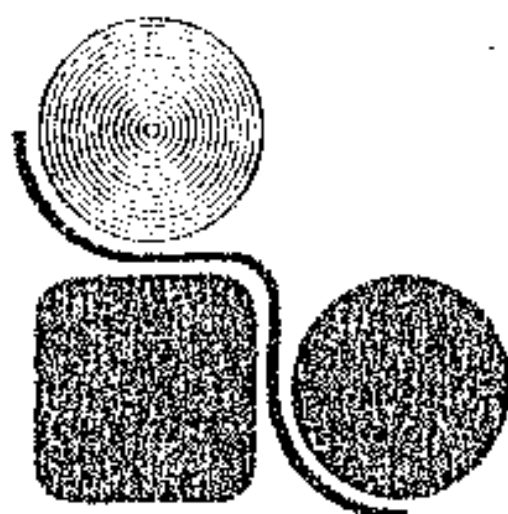
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC BEL, ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA, para o cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações da Seccional Urbana da Sacramento, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029473-5

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, CLÁUDIO MARQUES MAUÉS, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana da Sacramento, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029497-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ROBERTO MIRANDA MUFARREJ, para o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana da Sacramento, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029306-2

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Integridade da Mulher da Seccional Urbana da Sacramento, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029330-5

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ELIZETE BRAGA SANTOS, para o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Integridade da Mulher da Seccional Urbana da Sacramento, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029322-4

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ALICE KIMIKO FURUSHIMA MURAKAMI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Materiais do Departamento de Administração da Polícia Civil, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029442-5

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, ALICE KIMIKO FURUSHIMA MURAKAMI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Materiais do Departamento de Administração da Polícia Civil, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029450-6

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DAS NEVES LIMA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Polícia Civil, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029458-1

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC. BEL BRAGMAR DIAS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações da Seccional Urbana de São Bras, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029345-3

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de

24 de janeiro de 1994, ANA DO SOCORRO GUEDES DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente do Diretor da Seccional Urbana de São Bras, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029402-6

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC. BEL. ANA DO SOCORRO GUEDES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia da Capital, Código GEP-DAS-011.3.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029394-1

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC. BEL. JOSÉ SERVULO CABRAL GALVÃO, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações da Seccional Urbana de São Bras, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029419-0

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, DPC. BEL. JOSÉ SERVULO CABRAL GALVÃO, para o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Seccional Urbana de São Bras, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029425-3

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ FERNANDES ROCHA, para o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Furto de Veículos, código GEP-DAS-011.1.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0029435-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMÓ DE PORTARIAS DE FÉRIAS
PORTARIA: 185/94-CMG, DE 15.08.1994
NOME: DENIS OLIVEIRA GARCIA
MATRÍCULA: 5432596-016
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 a 30.09.94 **CP94/0029427-1**

PORTARIA: 190/94-CMG, DE 16.08.94
NOME: HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO
MATRÍCULA: 0025070-013
CARGO: ASSESSOR DAS.04
PERÍODO: 01 a 30.09.94
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0029474-3

RESUMÓ DE PORTARIA PARA SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA: 191/94-CMG DE 15.08.94
NOME: MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROCHA
MATRÍCULA: 0025127-026
CARGO: CHEFE ESTAT. PROCES. DADOS
MOTIVO: FÉRIAS
PERÍODO: 01 a 30.09.94
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0029467-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2380 DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu 3º do Decreto nº 10.360 de 20.10.77,

RESOLVE:
 Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIII ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRADORES, a realizar-se no Minascentro-Belo Horizonte, no período de 11 a 13 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, nas repartições onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para os devidos fins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração

CP94/0029425-5

PORTARIA Nº 2381 DE 10 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e 5º e § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
 Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCOSUL, a realizar-se em Porto Alegre, no período de 07 a 09 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, nas repartições onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para os devidos fins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração

CP94/0029337-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 191 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos nos termos do Art. 42, decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1964, a servidora JACIREMA MARIA FAÇANHA DA COSTA, Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, no valor de R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos e R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), dentro da verba 3120 - material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 3º Trimestre, do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, visto que essas despesas, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de agosto de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5125)

CP94/0029410-7

PORTARIA Nº 192 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos nos termos do Art. 42, decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora, VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe de Divisão de Serviços gerais, no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos e R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro da verba 3120 - material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 3º Trimestre, desta SEJU, visto que essas despesas, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de agosto de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5125)

CP94/0029417-4

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 03/94

Firma Vencedora: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Ítem: ÚNICO

Presidente da Comissão: RAYMUNDO A. DE PAIVA VIEIRA

(G. Reg. 5126)

CP94/0029403-4

RESUMO DO ESTATUTO DO UNIÃO ESPORTE CLUBE

Denominação: União Esporte Clube
 Natureza Jurídica: Entidade civil sem fins lucrativos
 Data de Fundação: 30.07.91
 Sede: Km. 04 - Município de Concórdia do Pará
 Administração e Representação: Assembleia Geral e Diretoria
 Diretoria: Presidente - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro - Diretor de Esporte.
 Finalidade: Divulgar e promover a prática de Esportes em geral, principalmente o futebol.
 Responsabilidade: da Diretoria
 Reforma do Estatuto: em assembleia geral com o quorum de 20% dos associados.

Dissolução: deliberação da Assembleia Geral.
JOSÉ GONÇALVES GALO
 Presidente
JOSÉ DOMINGOS DAVID DAMARROSA
 1º Secretário
PEDRO GONÇALVES GALO
 1º Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra EDITH MARILIA MAIA CRESCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público EDY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA, no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 55 (cinquenta e cinco) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, até 16.11.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 1993.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESCO
 Procuradora-Geral de Justiça

(G. Reg. 5127)

CP94/0029370-4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o funcionário deste Ministério Público JOSÉ OLINDO DE SOUZA, no cargo de Motorista, de acordo com o art. 110, inciso III, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24.01.94, contando o tempo de serviço de 37 (trinta e sete) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, até 09.03.94, correspondentes a 38 (trinta e oito) anos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de março de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESCO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0029411-5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8302

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Ofício nº358/94, do Juízo da 1ª Z.E.

RESOLVE:

Colocar o servidor RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, exercendo a Função Comissionada de Chefe da Seção de Segurança e Transporte, à disposição do Cartório Eleitoral da 1ª Zona, sem prejuízo de sua função comissionada, a partir desta data até o final dos serviços relativos ao pleito de 03 de outubro próximo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Gabinete da Presidência, em 17 de agosto de 1994.

(a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente

ATO Nº 8303

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 16 de Agosto de 1994, e à vista do processo nº 891/94,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca da Santana do Araguaia, para responder pelo expediente eleitoral da 46ª Zona sediada no mesmo Município, durante o mês de agosto de 1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1994.
 (a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente.

PORTARIA Nº 911

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei nº 8.112, de 11.12.90, MARIA SYLVIA GUIMARÃES EILMENTA, servidora requisitada da SYLAB no Estado do Pará, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Jurisprudência e Documentação, Código TRE-DAS-101.4, com lotação na Secretaria Judiciária. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1994
 (a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

Aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, de que tratam os presentes atos, ficam atribuídos os vencimentos e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93:

APOSTILA Nº 756

Cat. Funcional/Nome	Classe/Padrão
Técnico Judiciário Código TRE-AJ-021	
ANA PAULA ROCHA DE MORAES	C - II
Auxiliar Judiciário Código TRE-AJ-023	
RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES	B - I

Efeitos financeiros a partir de 12.08.94.

APOSTILA Nº 757

Técnico Judiciário Código TRE-AJ-021	
MARIA APARECIDA ALMEIDA FINTO	C - II
Atendente Judiciário Código TRE-AJ-025	
ROSÂNGELA LOPES VALENTE	B - I

Efeitos financeiros a partir de 17.08.94.

APOSTILA Nº 758

Auxiliar Judiciário Código TRE-AJ-023	
JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE	B - I
Atendente Judiciário Código TRE-AJ-025	
HARLEY SILVA LOPES	B - I
JOSÉ MAGNO DE ALMEIDA SOUSA	B - I
JANETE CARLA DIAS WIRTZ	B - I

Efeitos financeiros a partir de 05.08.94.

APOSTILA Nº 759

Atendente Judiciário Código TRE-AJ-025	
ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS	B - I

Efeitos financeiros a partir de 09.08.94.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1994.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral.

PORTARIA Nº 912

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, nos termos do art. 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112/90, as nomeações dos candidatos aos respectivos cargos a seguir discriminados, publicadas em 20/07/94:

Técnico Judiciário

VERA REGINA MASTER FENEDO
 MÁRCIA DE CARVALHO DOS ANJOS

Auxiliar Judiciário

GILSON RODRIGUES BORGES

Atendente Judiciário

JORGE MOACIR CATETE SANTOS
 MARILDA LORGA VILLAR
 MÁRCIA CAVALCANTE CAMPOS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 1994.
 (a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

OPINIÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 916/94

REPRESENTAÇÃO

Representante: Coligação "União Pelo Pará" (PODE - PFL-PPR-PPB-PDT-PPS-PC do B-PCB)

Representados: Coligação "Trabalho e Desenvolvimento" (PDE-PPR-PP) e Governo do Estado do Pará.

Objeto: Veiculação de Programa Publicitário do Governo do Estado com Propaganda Eleitoral Indevida.

Origem: Registros dat de 12.07.94

Relatório: Juíza Sidney Floracy Sant'ana Silva

Materia, etc...

A COMISSÃO UNIÃO PELO PARÁ ofereceu REPRESENTAÇÃO para que fosse emitida a propaganda de televisão do Estado do Pará, utilizada para fins de propaganda eleitoral no programa denominado "Trabalho e Desenvolvimento", veiculada no horário no final das sessões de televisão do Estado, após a publicação no Boletim de 11 de agosto, pelo IV Tribunal, no intervalo de Jornal Nacional, no 1º Canal B, no intervalo de programa Jornal da Manhã e no dia 12, pelo canal, no intervalo de Jornal Par

Dia Pará, na TV Liberal; que no programa citado houve nítida manipulação em favor do Coronel Jarbas Passarinho, candidato ao Governo do Estado apoiado pelo atual Governador. Requeireu a notificação das emissoras de televisão de Belém para que veiculem o programa "Trabalho Pelo Povo do Pará" que contenha eventualmente qualquer alusão direta ou indireta a candidatos a cargos eletivos que se possa caracterizar como propaganda eleitoral, com aplicação de multa ao candidato Jarbas Passarinho.

O Governador do Estado foi notificado, mas apresentou a sua defesa fora do prazo que lhe foi concedido. A correspondência endereçada ao Diretor do MDDB não foi entregue em razão de que não encontraram-se fechado e do deputado Márcio Ribeiro encontrar-se viajando.

A defesa apresentada pelo Governador transcreve as mesmas justificativas dadas na Representação - ção que foi feita pelo Ministério Público Eleitoral envolvendo o mesmo programa.

Foram notificadas as emissoras de televisão Liberal Canal 7 e SBT Canal 5 para apresentarem a fita, o que foi cumprido, tendo a primeira ainda declarado que sua participação limita-se à simples retransmissão do programa, não conhecendo o seu conteúdo, sendo-lhe defeso efetuar prévia censura.

O Procurador Regional Eleitoral declarou em seu parecer que os fatos relatados são verdadeiros, tendo opinado pela suspensão da veiculação do programa publicitário do Governo até o final das eleições, pela aplicação da pena às emissoras de televisão, mas, contrário à aplicação da multa ao candidato ao Governo do Estado, por falta de amparo legal.

É o relatório. Decido.

Este Juízo ao decidir a Representação formulada pelo Procurador Regional Eleitoral visando o mesmo programa, já analisou todos os fatos submetidos à apreciação e considerando as justificativas que foram apresentadas pelo Governador do Estado, decidiu determinar a sua notificação para que o programa publicitário do Governo estadual não mais contenha qualquer matéria de propaganda eleitoral direta ou indiretamente a qualquer candidato, visto que a liminar concedida anteriormente objetivou um determinado programa.

Apesar da justificativa da TV Liberal, de que não pode exercer censura prévia e que sua participação prende-se apenas à retransmissão do programa, no entanto cabe à mesma refletir sobre a pesada penalidade a que está sujeita pela retransmissão e que a sua justificativa não mais poderá ser aceita, dado os ditames da lei, se o fato voltar a acontecer, dada a sua co-responsabilidade no evento.

Isto posto, indefiro o pedido de aplicação da multa por falta de amparo legal e determino a notificação da TV Liberal, TV RBA, TV Guajará e TV Cultura para que não mais veiculem o programa publicitário do Governo do Estado que contenha propaganda política, direta ou indireta de qualquer candidato às eleições deste ano, fala, imagem ou qualquer referência ao candidato, sob pena de sofrerem as penalidades cabíveis, já que as justificativas apresentadas não mais serão aceitas. Quanto ao Governador do Estado e ao SBT-Canal 5 já foi determinada a notificação na Representação feita pelo Procurador Regional Eleitoral.

P. R. I.
Belém, 21 de agosto de 1994.
a) Sidney Floracy Sant'Ana da Silva - Juíza Auxiliar do TRE.

JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regulamento, RESOLVE

CONVOCAR os candidatos constantes da relação anexa, cujos pedidos de Inscrição Preliminar foram deferidos, para comparecerem, às 9 (nove) horas (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 1994, no local abaixo indicado, a fim de realizarem a 1ª Prova Escrita do Concurso.

LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A 1ª PROVA ESCRITA
Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal
Rua Domingos Marreiros s/n - Umarizal (entre Generalíssimo Deodoro e 14 de Março)
Belém - PA

Brasília-DF, em 09 de agosto de 1994.

Juiz FERNANDO GONÇALVES
Presidente da Comissão Examinadora

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001/PA	CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
002/PA	NADJA NARA COBRA MEDA
003/PA	MARCIO AUGUSTO ALVES
004/PA	JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO
005/PA	BENEDITO WILSON CORREA DE SA
006/PA	ISRAEL DE ALBUQUERQUE BATISTA
007/PA	SAVIA MARIA LEITE RODRIGUES
008/PA	MARGARIDA MARIA RODRIGUES F. DE CARVALHO
009/PA	ROSALINA PINHO DA COSTA RODRIGUES PEREIRA
010/PA	RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

- 011/PA - NIURA SILVA BETTIN
- 012/PA - EUSTORGIO LUIZ ALVES GUIMARÃES
- 013/PA - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERNANDES
- 014/PA - JOSE LUCIOLO GORAYEB SANTOS
- 015/PA - ELIETE DE SOUZA COLARES
- 016/PA - GRAZIELA LEITE COLARES
- 017/PA - MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
- 018/PA - MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO
- 019/PA - ADÃO PAES DA SILVA
- 020/PA - MARIA APARECIDA MOURÃO SANTA BRIGIDA
- 021/PA - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
- 022/PA - JOSE MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JUNIOR
- 023/PA - DAVID DE JESUS NAZARETH ALEXCAR MAFRA
- 024/PA - HIND GHASSAN KAYATH
- 026/PA - MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA
- 027/PA - MARIO FERREIRA VIEIRA
- 029/PA - RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS
- 030/PA - MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSARIO
- 031/PA - JOSE OLIVAR DE AZEVEDO
- 033/PA - MARIA HELENA DEMETRIO GAIA
- 034/PA - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
- 035/PA - AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO
- 036/PA - DENIO SILVA THE CARDOSO
- 037/PA - LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
- 038/PA - MARIA DE NAZARE ABBADE PEREIRA

(G. Reg. 5129)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 308
EXPEDIENTE DE 08.08.94
SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4290-4
Autores : Orlando Pereira Lima e outros
Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza
Ré : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo extinto, sem julgamento do mérito, o feito quanto ao autor Marco Antônio Costa Azevedo, na forma do preceituado pelo art. 267, IV e § 3º do CPC.

Nº : 94.591-1
Autor : João Paulo dos Santos Filho
Adv. : José Augusto de C. Miranda Pombro
Ré : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo extinto, sem julgamento do mérito, o feito, na forma do preceituado pelo art. 267, IV e § 3º, primeira parte, do CPC.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas judiciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.3275-7
Autores : Ornilo Valente Lameira e outro
Adv. : Carlos Cavalcante Achi
Ré : FCAP
Conta : R\$ 27,14

Nº : 94.2513-0
Autor : Sintsep - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Adv. : Antonio Pereira
Ré : IBAMA

Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.3552-7
Autor : Emanuel Santana de Oliveira
Adv. : Miguel Neves Galvão
Ré : União Federal
Conta : R\$ 1,47

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.4590-3
Agravte : Maria de Nazaré Oliveira da Paz
Adv. : Haroldo Souza Silva
Agravdo : INSS
Conta : R\$ 3,10

EM TEMPO

DESPACHOS DE 29.07.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.35049-4
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Excdos : Raimundo Américo Louchard Sales e outros
Despacho : Arquive-se, sem baixa na distribuição.

Nº : 00.35012-5
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson C. Figueiredo
Excdos : Floresta Verde-Rural Agroindust. e Comercial Ltda e outros
Despacho : Arquive-se, sem baixa na distribuição.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DE 29.07.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.3423-7
Autora : Edense Ramos Meireles
Adv. : Evandro de Oliveira Costa
Ré : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, declaro absolutamente incompetente a Justiça Federal para processar e julgar o feito Declino de minha competência para uma das Meritíssimas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Nº : 93.4593-8
Autor : Florivaldo Campos da Silva
Adv. : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Ré : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, declaro absolutamente incompetente a Justiça Federal para processar e julgar o feito Declino de minha competência para uma das Meritíssimas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.3290-0
Reqte : João Batista Chaves Pereira
Adv. : Adiene Martins Cavalcante Brabo
Reqdo : Banpará S/A
Adv. : Hipólito Garcia
Despacho : 1. Defiro o pedido de citação da União, pois a esta cabe suceder ao BNH, quanto ao poder de baixar normas relativas ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação, por intermédio do CMN - Conselho Monetário Nacional. 2. Informe a Secretaria sobre o ajuizamento da ação principal. 3. Revogo a liminar de fls. 48, por não vislumbrar qualquer fumaça de bom direito, até porque a aquisição do imóvel não se fez pelas regras do SFH. 4. Cite-se a União.

SENTENÇA DE 29.07.94

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 90.112-9
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Josué dos Santos Monteiro
Adv. : Abner Serique do Nascimento
Réu : José Ribamar Maia Quinteiros
Adv. : Maria Olinda Soares Dias de Aguiar
Ré : Maria José Acioli Farias
Adv. : Reginaldo Derze Ferreira
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia, em parte, para absolver Maria José Acioli Farias da acusação constante na denúncia, de vez que presente causa de exclusão da ilicitude, prevista no art. 23, I, do CPB (estado de necessidade); para condenar José Ribamar Maia Quinteiros à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, em regime aberto, e multa, na forma da fundamentação, pela violação do art. 171, § 3º do CPB, à qual aplico o *sursis*, por 2 anos, mediante prestação de serviços gratuitos pelo réu à Previdência Social, durante o prazo de 1 ano, devendo o mesmo, no segundo ano, comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; e para condenar Josué dos Santos Monteiro à pena de 3 anos de reclusão, em regime aberto, e multa de 106 dias-multa, calculado o dia-multa na forma da fundamentação, pela violação do art. 171, § 3º do CPB, c/c o art. 71, do mesmo Código (crime continuado).

DESPACHO DE 05.08.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.3479-9
Autores : Walmir Oliveira da Costa e outro
Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Banco Bradesco S/A
Adv. : José Maurício Nahon
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : Face à certidão supra, manifeste-se o Autor.

SENTENÇA DE 05.08.94

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.2165-8
Reqte : Primar Produtos Industrializados do Mar
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Reqdo : IBAMA
Despacho : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

nos termos do art. 267, VIII, do CPC, condenando o Reque-
rente em custas processuais. Sem honorários advocatícios, em
virtude do pedido de desistência haver sido oferecido antes
da contestação.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 309

EXPEDIENTE DE 09.08.94

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.4132-2
Impte : João Batista Araújo César
Adv. : Tânia do Socorro B. de Souza
Impda : Caixa Econômica Federal
Despacho : Promova o impetrante, no prazo legal, emenda à inicial,
corrigindo-a quanto à autoridade tida coatora, bem como
promovendo a citação dos litisconsortes necessários, sob pena
de indeferimento.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.2318-7
Exqte : Conselho Regional de Administração
Adv. : José Célio Santos Lima
Exceda : Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Adv. : Elias Pinto de Almeida
Despacho : 1. Formalize-se a penhora do bem oferecido pelo responsável
da executada. 2. Proceça-se ao registro da penhora e avalei-
se o bem, intimando-se o responsável da executada e seu
cônjuge. 3. Vista ao CRA sobre a penhora.
(G.Reg.4997)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº129/94
O(A) Doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juiz(a) do Trabalho,
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL ou dele
notícias tiverem, que no dia 08.09.94 às 13,50hs
será levado a público o pregão de venda e arrematação,
a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos
autos do processo nº12.1186/93, bem(s) que são os
seguintes:

- 01(UMA) TERRENO EDIFICADO CONSTANTE DE 01 QUA
DRA SITUADA ENTRE 3ª e 4ª RUAS CIDADE DE SOU
RE-PARÁ-ILHA DO MARAJÓ, NESTE ESTADO, QUADRA
DAS TRAV. 9 e 10, C/FRENTE P/O NASCENTE, MEDID
DO P/4ª RUA, QUE É A FRENTE 72 BRAÇAS OU 158,
70 MTS. POR 50 BRAÇAS OU 110MTS DE FUNDOS, COM
01 ÁREA DE 17.424 MTS2, OBJETO MAT. Nº 482-LV.
2-B-ELS. 87-CART. DE REG. DE INÓVEIS CONARCA DE
SOURÉ, CONTENDO VÁRIAS BENFEITÓRIAS 23 APART.
COMPONDO O COMPLEXO EM QUE FUNC. O "HOTEL ILHA
DE MARAJÓ LTDA" DE PROP. GRUPO ECONÔMICO EXECU
TADO VALOR CR\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE
CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem
deverá comparecer no dia e hora acima
mencionada, ficando ciente de que deverá
garantir o lance com o sinal correspondente a
20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que
chegue ao conhecimento dos interessados, é
passado o presente EDITAL, que será publicado
na Imprensa Oficial do Estado do Pará e
afixado no local de costume na Trav. D. Pedro
I, nº 750-2º bloco-2º andar. Dado e passado
nesta cidade, aos 08 (OITO) dias do
mês de A.G.O.S.T.O. de 1994, eu, João Araújo
César, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu,
(Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO
(G.Reg.5092)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0130/94

Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juí
za do Trabalho Substituta, na Presidência da Primei
ra Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem
ou dele notícias tiverem, que no dia 10 (dez) de
setembro do ano de 1994, às 13:50 horas,
serão levados a público pregão de venda e arremata-
ção, a quem oferecer o maior lance, os bens penhora
dos nos autos do Processo nº1a.JCJ-02370/91, em que
são partes: RAIMUNDO LOPES, exequente e MAGINCO COM

PENSADOS S/A, executada, bens esses que são os se-
guintes,

" - 150 (CENTO E CINQUENTA) Chapas de Compensado
de 2,20 x 1,60, de espessura 15mm, no estado.
Valor da Avaliação: R\$25,00 para cada chapa perfazem
do total de:.....R\$3.750,00
(TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá compa
recer no dia e hora acima especificados, ficando
ciente de que deverá garantir o lance com o sinal
correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados
é passado o presente EDITAL, que será publicado na
Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de
costume, na Trav. D. Pedro, I, nº750-3º bloco - 2º
andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Esta-
do do Pará, aos nove dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e noventa e quatro. Eu,
(Marcia Ma. Bandeira de Melo Amaral), Auxiliar Ju-
diciária, lavrei o presente. E eu, (Raimun
do Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

A JUÍZA:
IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5093)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0131/94
A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juí
za do Trabalho Substituta, na Presidência da Primei
ra Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem
ou dele notícias tiverem que no dia 12 (doze) do mês
de setembro do ano de 1994, às 13:50 horas, serão
levados a público pregão de venda e arrematação, a
quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos
autos do Processo nº1a.JCJ-388/94, em que são par
tes: RAIMUNDO RIBEIRO FURTADO FILHO, exequente, e
FLÁVIO LEAL TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA, executada,
bens esses que se encontram no Depósito Público do
E. TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- " - 01(uma) Geladeira, Marca CONSUL, cor Bege, Mo
delo CONTEST REFRIGERADOR.
Valor da Avaliação:.....R\$300,00
- 01(uma) Máquina de Escrever manual, Marca O-
livetti, Mod. Linea 98, nº série 1826739,
cor cinza e brabca, carro com 125 espaços, no
estado.
Valor da Avaliação:.....R\$200,00
- 01(uma) Máquina de Escrever manual, Marca Oli
vetti, Mod. Linea 98, nº série 1823388, cor
cinza e branco, carro com 125 espaços, no es
tado.
Valor da Avaliação:R\$200,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$700,00
(SETECENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá com
parecer no dia e hora acima especificados, ficando
ciente de que deverá garantir o lance com sinal cor
respondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E,
para que chegue ao conhecimento dos interessados, é
passado o presente EDITAL, que será publicado na Im
prensa Oficial do Estado e afixado no lugar de cos
tume, na Trav. D. Pedro I, nº750-3ºbloco-2º andar.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do
Pará, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma
Bandeira de Melo Amaral), Auxiliar Judiciária,
lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nona
to da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.
A JUÍZA:

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5091)

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
CORRÊA

19.09.94 13:50
INÁCIO NEGRÃO CORDEIRO
TECNEI ENGENHARIA LTDA
2401/92

01 (HUM) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO 11.000,
COR MARROM, CATEGORIA PARTICULAR, ANO FAB 1986
MODE. 1986, TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA
JTD 1995 - CHASSI LA70GSZ8183, COM CARROCERIA
DE MADEIRA E GUINCHO MUNCH DE 6 (SEIS) TONELA
DAS, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$18.000,
00 (DEZOITO MIL REAIS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Quem pretender arrematar o dito bem
deverá comparecer no dia e hora acima
mencionada, ficando ciente de que deverá
garantir o lance com o sinal correspondente a
20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que
chegue ao conhecimento dos interessados, é
passado o presente EDITAL, que será publicado
na Imprensa Oficial do Estado do Pará e
afixado no local de costume na Trav. D. Pedro
I, nº 750-2º bloco-2º andar. Dado e passado
nesta cidade, aos 10 (DEZ) dias do
mês de AGOSTO de 1994, eu, João Araújo
César, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu,
(Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
- Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 1ª. JCJ de Belém-
(G.Reg.5019)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº133/94
A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA,
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Pri
meira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, a todos
quanto virem ou dele notícias tiverem, que no dia
15 (quinze) do mês de setembro do ano de 1994, às
13:50 horas, serão levados a público pregão de ven
da e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os
bens penhorados nos autos do Processo nº1a.JCJ-2226/
92, em que são partes: ANTONIO CARLOS DA SILVA E OU
TROS, exequentes, e COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE
MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO A-
GROPECUÁRIA, executada, bens esses que são os se-
guintes:

- "- 1)TERRENO EDIFICADO com a sua casa residen
cial de número 1, geminada com a congênere número 2,
no estado, com uma área útil de 84,66m2 e área cons
truída de 88,16m2, medindo 9,00 metros de frente
por 51,00m2 de fundos.-2)TERRENO EDIFICADO com casa
residencial número 5, geminada com a congênere de
número 6, no estado, com uma área útil de 80,10m2 e
área construída de 86,40mts medindo 9,00m de frente
por 51,00ms de fundos. -4)TERRENO EDIFICADO com a
casa residencial número 8, geminada com a congênere
de número 09, no estado, com área útil de 80,10m2 a
área construída de 86,40m2 medindo 8,50m de frente
por 26,00m de fundos. -5)TERRENO EDIFICADO, com a
casa residencial número 9, geminado com congênere
de número 8, no estado, com uma área útil de 80,10m
2, a área construída de 86,40m2, medindo 10,00m de
frente por 26,00m de fundos. -6)TERRENO EDIFICADO
com a casa residencial número 10, geminada com a
congênere de número 11, no estado, com área útil de
80,10m2 a área construída de 86,40m2, medindo 10,00
m de frente por 35,00 m de fundos. - 7)TERRENO EDI-
FICADO com a casa residencial de número 11, gemina
da com a congênere de número 10, no estado, com uma
área útil de 80,10m2 e área construída de 86,40m2,
medindo 10,00m de frente por 35m de fundos. 8)UNIDA
DE RESIDENCIAL agricula para técnico, projeto SEVOP
-A-3, no estado, com área construída de 67,86m2 em
terreno que mede 20,00m de frente por 35,00 m de
fundos. 9)CASA RESIDENCIAL número 13, geminada com
a congênere de número 14, no estado, com área útil
de 80,10m2 e área construída de 86,40m2, em terreno
que mede 10,00m de frente por 35,00 m de fundos. -
10)CASA RESIDENCIAL número 14, geminada com a congê
nere de 13, no estado, com área útil de 80,10m2 e
área construída de 86,40m2, em terreno que mede 10,
00m de frente por 35,00m de fundos. - 11)CASA RESI-
DENCIAL número 15, geminada com a congênere de núme
ro 16, no estado, com área útil de 80,10m2 e área
construída de 86,40, em terreno que mede 10,00m de
frente por 25,00 m de fundos. 12)CASA RESIDENCIAL
número 17, geminada com a congênere de nº18, no es
tado, com área útil de 78,40m2, em terreno que mede
10,00m de frente por 35,00 m de fundos. -13)CASA RE
SIDENCIAL nº18, geminada com a congênere de nº17, no
estado, com área útil de 78,40m2 e área construída
de 78,40m2, em terreno que mede 10,00mts de frente
por 35,00ms de fundos. -14)CASA RESIDENCIAL nº19 ge
minada com a congênere de nº20, no estado, com área
útil de 80,10m2 e área construída de 86,40m, em ter
reno que mede 10,00m de frente, por 35,00m de fun
dos. - 15)CASA RESIDENCIAL nº20, geminada com a con
gênere de nº19, no estado, com área útil de 80,10m2
e área construída de 86,40, em terreno que mede 10,
00ms de frente por 35,00m de fundos.-16)CASA RESI-

DENCIAL de nº21 geminada com a congênere de nº22, no estado, com área útil de 80,10m2 e área construída de 86,40m2, em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00 m de fundos. -17) CASA RESIDENCIAL nº22, geminada com a congênere de nº21, no estado, e área útil de 80,10m2 e área construída de 86,40m2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00ms de fundos. -18) CASA RESIDENCIAL nº23, isolada, no estado, com área útil de 116,00m2, e área construída de 116,00m2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00ms de fundos. -19) CASA RESIDENCIAL de nº24, geminada com a congênere de nº25, no estado, c/ área útil de 80,10m2 e área construída de 86,40m2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00ms de fundos. -20) CASA RESIDENCIAL de nº25, geminada c/ nº24, no estado, com área útil de 80,10ms e área construída de 86,40m2 em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00ms de fundos. -21) CASA RESIDENCIAL de nº26, geminada com a congênere de nº27, formando um grupo de duas, no estado, com área útil de 80,10m2 e área construída de 86,40m2, em terreno que mede 10,00 de frente por 35,00ms de fundos. -22) CASA RESIDENCIAL de nº27, geminada com a congênere de nº26, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40m2 em terreno que mede 10,00ms de frente por 35 de fundos. -23) CASA RESIDENCIAL nº28, geminada com a congênere de nº29, no estado, com área útil de 88,00ms, e área construída de 95,15ms2, em terreno que mede 11,00ms de frente por 52,00ms de fundos. -24) CASA RESIDENCIAL número 29, geminada c/ a congênere de nº28, no estado, com área útil de 88,00m2 e área construída de 95,12ms2, em terreno que mede 11,00ms de frente, por 43ms de fundos. -25) CASA RESIDENCIAL nº30, geminada com a congênere de nº31, no estado, com área útil de 80,10m2 e área construída de 86,40ms2, em terreno que mede 10,00 m de frente por 35,00ms de fundos. -26) CASA RESIDENCIAL nº31, geminada com a congênere de nº30, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40m2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00ms de fundos. -27) CASA RESIDENCIAL nº33, geminada com a congênere de nº34, no estado, com área construída de 86,00ms2 em terreno que mede 5,00ms de frente por 17,20ms de fundos. -28) CASA RESIDENCIAL nº33, geminada com a congênere de nº33, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40ms2 em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00ms de fundos. -29) CASA RESIDENCIAL nº35, geminada com a congênere de nº36, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40ms2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35,00 de fundos. -30) CASA RESIDENCIAL nº36, geminada com a congênere de nº35, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40ms2 em terreno que mede 10,00ms de frente por 35ms de fundos. -31) CASA RESIDENCIAL nº37, geminada com a congênere de nº38, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40ms2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35ms de fundos. -32) CASA RESIDENCIAL nº38, geminada com a congênere de nº37, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40ms2, em terreno que mede 10,00ms de frente por 35 ms de fundos. -33) TERRENO onde se acha CONSTRUÍDO O CENTRO DE TREINAMENTO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, no estado, com área construída de 702,30ms2, medindo 67,00ms de frente por 84,00ms de fundos. -34) TERRENO EDIFICADO onde está instalado um GRUPO ESCOLAR, no estado, com área construída de 317,27m2, em terreno que mede 16,50ms de frente por 26,00ms de fundos. -35) FÁBRICA DE RAÇÃO E MACARRÃO, nas antigas instalações da antiga "CARPINARIA MARITUBA", em terreno cuja área total não é delimitada, no estado TOTAL GERAL DE 35 (TRINTA E CINCO) IMÓVEIS acima dos critos, todos localizados na VILA MARITUBA, deste Estado do PARÁ, devidamente registrados no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, em 04.02.93 onde foi transcrita no dia 08.08.75, no LIVRO 3-jj, sob o nº de ordem 46.713, a transmissão dos imóveis descritos, consoante escritura pública datada de 17.07.75, lavrada às fls.19 do livro 372 das Notas do CARTÓRIO DINIZ, desta Capital de Belém-Estado do PARÁ. OBS.: Penhora-se também o TERRENO EDIFICADO c/ a casa residencial nº66, geminada com a congênere de nº95, no estado, com área útil de 80,10ms2 e área construída de 86,40m2, medindo 9,00m de frente, por 51,00m de fundos. VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 31 (TRINTA E UMA) Casas com respectivos terrenos no valor de R\$2.466,00 cada, somando R\$76.446,00 Casa do Técnico: R\$6.576,00 Centro de Treinamento Agrícola: R\$98.640,00 Grupo Escolar: R\$9.864,00 Fábrica de Ração e Macarrão: R\$82.200,00 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$273.726,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750-39 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do PARÁ, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (MARCIA MA BANDEIRA DE MELO AMARAL) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. ***** A JUÍZA:

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA LAJCY DE BELÉM (G. Reg. 5032)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

PELO DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através deste Edital fica notificado da penhora e remoção dos bens, nos autos do Proc. nº 52-JCJ-380/92, a Amazônia Refrigeradora Ltda., em que é exequente FRANCISCO DA SILVA DO CARMO: bem esses que são os seguintes: 01 FREEZER MARCA MONALIZA, CAP. 400 L, C/02 TAMPAS, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM ALUMÍNIO RUGADO, DE 113 VOLTS, SEM Nº DE SÉRIE OU OUTRA NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO; 01 FREEZER MARCA MONALIZA, CAP. 300 L, C/01 TAMPAS, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM ALUMÍNIO RUGADO, DE 115 VOLTS, SEM Nº DE SÉRIE OU OUTRA NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO; 03 CONGELADORES DE MARCA PROSDOCIMO, NA COR BRANCA, NO ESTADO; 02 CONGELADORES DE MARCA CONSUL, NA COR BRANCA, NO ESTADO E 01 CONGELADOR DE MARCA CLIMAX, EM ALUMÍNIO, NO ESTADO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no D.O.E. do PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, aos Dois dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. (MARCIA QUEIROZ), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, Subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G. REG. Nº 4921)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 15.09.94, AS 15:25 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO 2º ANDAR SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDAS E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO. 0449/93, EM QUE SÃO PARTES: DORIVAL CORREA exequente e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. = CCA, executada, BENS ESSES QUE SE ENCONTRAM NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA E. TRT, E QUE SÃO OS SEGUINTE: 01 (UMA) BALANÇA MARCA BILCO DESTA E. TRT, E QUE SÃO OS SEGUINTE: 01 (UMA) BALANÇA MARCA FLZZOLA, NR. 0331, PARA 370 KGS., COR AZUL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$-109,09; 01 (UM) CORTADOR DE CHAPAS MARCA SCHULZ, NR. 5, COR VERMELHA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-99,09. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-199,99 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA NO LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, (MARCIA QUEIROZ), AUX. JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE (G. Reg. Nº 4922)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 15.09.94, AS 15:30 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO 2º ANDAR SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDAS E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO. 0219/93, EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO VIANA DA SILVA exequente e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. = CCA, executada, BENS ESSES QUE SE ENCONTRAM NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA E. TRT, E QUE SÃO OS SEGUINTE: 01 (UMA) SERRA DE BANCADA (CIRCULAR), COR AZUL, COM MOTOR MARCA WEG, NR. DE MOD. 80177, ICV, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: R\$-181,81; 07 (SETE) LATÕES DE 18 KG. DE LÍQUIDO IMPERMEABILIZANTE, MARCA SGA (GOLFLIX), EM BOM ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: R\$-14,54 CADA UM; 3 (TRÊS) TORNEIRAS PARA PIA (APARELHO MISTURADOR, MARCA DECA, REF. 1258, C50 DE 34, EM BOM ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: R\$-18,18 CADA UMA. QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA NO LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, (MARCIA QUEIROZ), AUX. JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE (G. Reg. Nº 4923)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 15.09.94, AS 15:20 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO 2º ANDAR SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDAS E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO. 1292/93, EM QUE SÃO PARTES: MANOEL CORREA DE CASTRO exequente e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. = CCA, executada, BENS ESSES QUE SE ENCONTRAM NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA E. TRT, E QUE SÃO OS SEGUINTE: 01 (UMA) TARRACHA PARA ABERTURA DE ROSCAS, ATE 04 POLEGADAS, COR VERMELHA, MARCA CARACOL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-145,45; 06 (SEIS) REGISTROS DE 02 POLEGADAS EM METAL MARCA DOCAL, NO ESTADO, AVALIADO CADA UM EM R\$-29,09; 10 (DEZ) REGISTROS DE GAVETA, DE 2 1/2 POLEGADAS, MARCA VULCANIA, EM METAL NO ESTADO AVALIADO CADA UM EM R\$-21,81 e 07 (SETE) FECHADURAS PARA PORTA MARCA ALIANÇA, F-100, COM CILINDRO CROMADO, EM BOM ESTADO, AVALIADAS CADA UMA EM R\$-5,45. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-576,24 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA NO LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, (MARCIA QUEIROZ), AUX. JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE (G. Reg. Nº 4925)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 15.09.94, AS 15:35 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROC. 0990/93, EM QUE SÃO PARTES: NAUTA MARIA PINHEIRO, exequente e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. = CCA, executada, BENS ESSES QUE SE ENCONTRAM NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA E. TRT, E QUE SÃO OS SEGUINTE: 30 (TRINTA) PÉS DE BICO, MARCA MACHIEL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO A CADA UM: R\$-3,63; 01 (UM) MOTOR MARCA WEG, COR AMARELA, TRIAFRIBICO DE APROMADAMENTE 10 CVs, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-90,90; 164 KG. DE CABO DE COBRE Nº 10, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO A CADA KILO: R\$-7,27 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.392,08 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA NO LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, (MARCIA QUEIROZ), AUX. JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI. O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE (G. Reg. Nº 4937)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROC. 6º JCJ-2255/92, EM QUE OILÉIA SOARES PINTO É EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE R\$-2.924,27 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REPRESENTE A:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include PRINCIPAL CORRIGIDO (R\$-2.245,65), JUROS DE MORA (R\$- 491,04), FGTS (R\$- 93,03), MULTA FGTS 40% (R\$- 37,21), CUSTAS (R\$- 57,34), TOTAL DEVIDO (R\$-2.924,27).

CASO NAO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVES DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, HELENA LÚCIA S. OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE, E EU ANA MARGA DANTAS REIS, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA Juiz do Trabalho (G. Reg. Nº 4956)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS

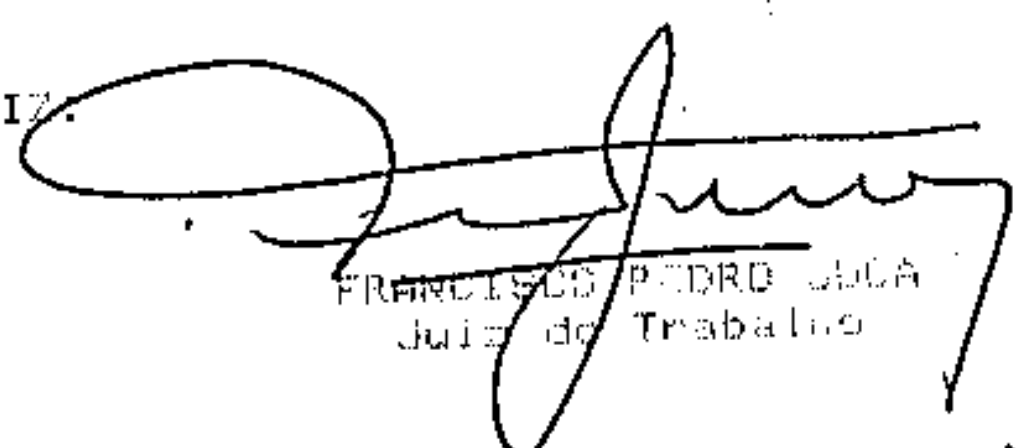
PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTICADO O Sr. RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, litisconsorte no processo 6º JCJ-1716/93, estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante RAIMUNDO MARTINHO QUARESMA PINHEIRO, e reclamado FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA, para teor da decisão prolatada por esta Junta no dia 30/06/94 às 12:00 horas, cujo o teor é o seguinte: "DECIDE A MM 6ª JCI DE BELÉM A UNANIMIDADE REJEITAR A PREVIDENCIÁRIA, A COMPENSAÇÃO E A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, EXCLUINDO DA LIIDE O LITISCONSORTE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE RECLAMAÇÃO POSTULADA POR RAIMUNDO MARTINHO QUARESMA CONTRA FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO AGROPECUÁRIO, O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, AS PARCELAS DE: DIFERENÇAS SALARIAIS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM 240 URV's. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO DEVE A SECRETARIA ANOTAR A CPFS DO AUTOR. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado em CR\$-500.000,00, no importe de CR\$-10.000,63". Para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, Em, 04/08/94, Eu L. HEREDIA, datilografai. E eu G. TOUTONGE, chefe do SPG subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA Juíza do Trabalho, Substituta 6ª JCI de Belém. (G. Reg. Nº 4957)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO,
NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELEM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL
VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA
14.09.94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LO-
CALIZADA NA TRV. D. PEDRO I, 750, 3o. ANDAR,
3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE
VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR
LANÇE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO
68.JCJ-314/93, ENTRE PARTES: JOSE MARIA DE SILVA
ZACARIAS, EXECUENTE, E ARAUJO ABREU ENGENHARIA
LTD.A, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NA TRAV. GUER-
RETA PASSOS, No. 082, BAIRRO DE CANUDOS, SENDO O
SEGUINTE:

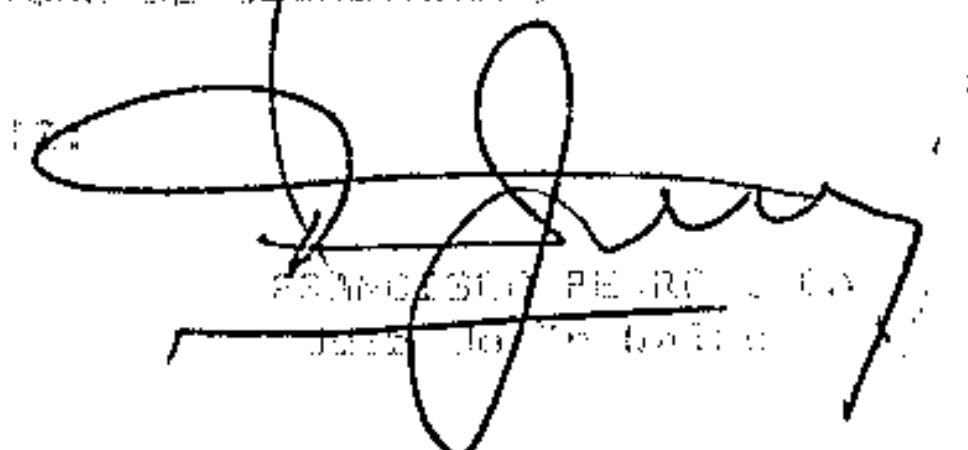
DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELE-
FONICOS DIGITOS 246.0545; 246.1185 E 246.0800,
QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERA
COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONA-
DO FICANDO CIENTE QUE DEVERA GARANTIR O LANCOS
COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR
CENTO) DE SEU VALOR, E, PARA QUE CHEGUE AO CO-
NHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRE-
SENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIARIO OFI-
CIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LOCAL DE
COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E QUATRO
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (24.08.94),
EU, JUIZ DO TRABALHO, FRANCISCO PEDRO JUCA,
TRONCA JUDICIARIA, LAUREI O PRESENTE, E EU,
RIDA DANTAS REIS, SUBSCRIVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.4867)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO,
NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELEM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL
VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA
14.09.94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LO-
CALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. ANDAR,
3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE
VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR
LANÇE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO
68.JCJ-314/93, ENTRE PARTES: JOSE MARIA DE SILVA
ZACARIAS, EXECUENTE, E ARAUJO ABREU ENGENHARIA
LTD.A, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NA TRAV. GUER-
RETA PASSOS, No. 082, BAIRRO DE CANUDOS, SENDO O
SEGUINTE:

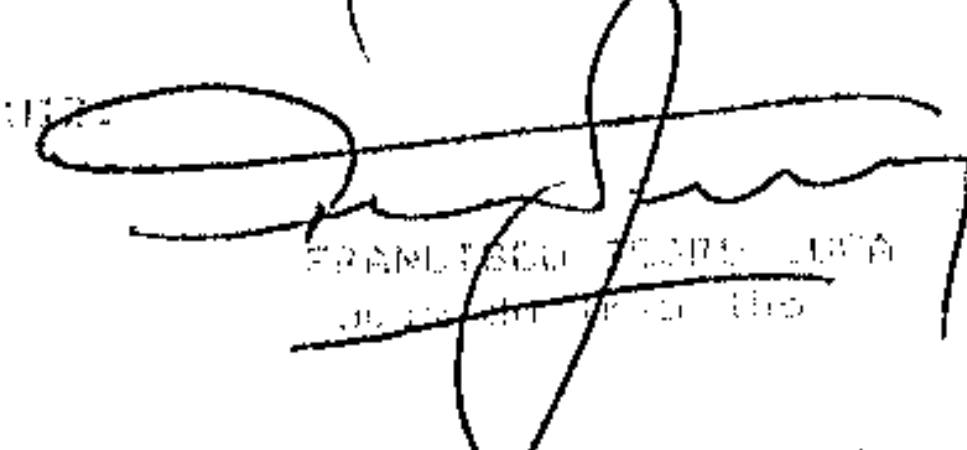
O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.4874)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO,
NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELEM.

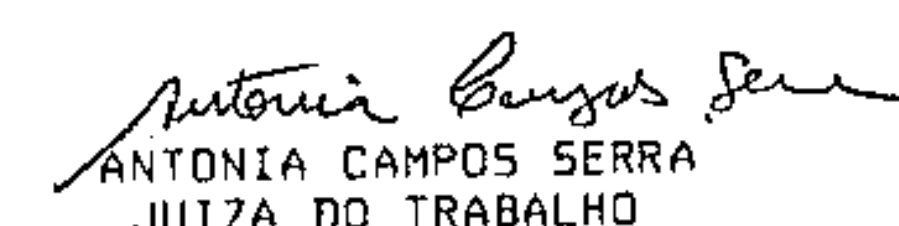
FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL
VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA
14.09.94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LO-
CALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. ANDAR,
3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE
VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR
LANÇE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO
68.JCJ-314/93, ENTRE PARTES: JOSE MARIA DE SILVA
ZACARIAS, EXECUENTE, E ARAUJO ABREU ENGENHARIA
LTD.A, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NA TRAV. GUER-
RETA PASSOS, No. 082, BAIRRO DE CANUDOS, SENDO O
SEGUINTE:

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL
VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA
14.09.94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LO-
CALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. ANDAR,
3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE
VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR
LANÇE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO
68.JCJ-314/93, ENTRE PARTES: JOSE MARIA DE SILVA
ZACARIAS, EXECUENTE, E ARAUJO ABREU ENGENHARIA
LTD.A, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NA TRAV. GUER-
RETA PASSOS, No. 082, BAIRRO DE CANUDOS, SENDO O
SEGUINTE:

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.4876)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Pre-
sidenta da 8a JcJ de Belem:
FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDI-
TAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 26/
09/94 as 13:10 horas na sede desta Junta, na Trav.
D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a pu-
blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere-
cer o maior lance o bem penhorado na execucao mo-
vida por MARIA ALDAIR DA SILVA PEREIRA, exequente
nos autos do processo No8aJcJ/2495/92, em que e
executado RESTAURANTE CEARA LTDA, bem esse que se
que discriminado:
-01 (HUM) Producimo horizontal, marca Metafrio,
modelo Double Action, horizontal, cor branca, no es-
tado. Avaliado em R\$-250,00.
Quem pretender arrematar dito bem, devera
comparecer no dia, hora e local acima citado, fican-
do ciente de que devera garantir o lance com o si-
nal de 20% (vinte por cento) de seu valor.
E, para chegar ao conhecimento dos interes-
sados, e passado o presente EDITAL que sera publi-
cado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixa-
do no lugar de costume, na sede desta Junta.
Dado e passado nesta Cidade de Belem, Esta-
do do Pará, no primeiro dia do mes de agosto de
1994. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Aux. Jud. laurei o
presente, e eu, CACILDA MILEO, Di-
retora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.4730)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 045/94

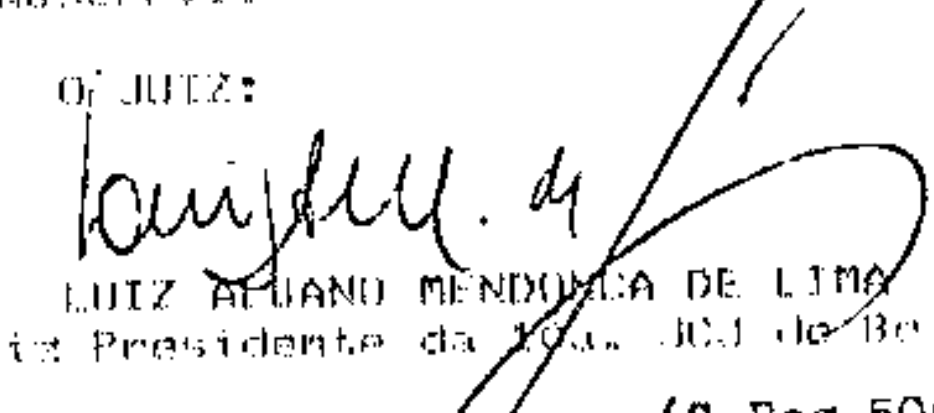
O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LI-
MA, Juiz do Trabalho, Presidente da
DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA-
MENTO DE BELEM:

FAÇO SABER a todos quantos o presen-
te EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia
16.09.94, as 14:00 horas, na Sede desta Junta, si-
to a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a publico
pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer
maior lance, o bem penhorado nos autos do Pro-
cesso No. 10a. JcJ-664/94, entre partes: ALESSANDRO
BASTA DOS SANTOS, Exequente e, M.M. MOVEIS LTDA,
Executada, bem esse que segue discriminado:

- QUATRO (04) CAMAS DE CASAL ESPELHO LONGO, TODAS
TRABALHADAS, EM MADEIRA DE LEI TIPO TPE, NOVAS,
DESMONTADAS.
VALOR DA AVALIACAO: R\$-90,00 (CADA UMA).

Quem pretender arrematar dito bem,
devera comparecer no dia, hora e local acima men-
cionados, ficando ciente de que devera garantir o
sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhe-
cimento dos interessados e passado o presente
EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do
Estado do Pará e afixado no quadro de avisos des-
ta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BEL-
LEM Estado do PARÁ, aos DEZ dias do mes de ABRIL
de ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu,
FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, Juiz
Judiciario, laurei o presente, e eu,
(MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de
Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente da 10a. JcJ de Belem
(G.Reg.5060)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PA
EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nr. 11/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES,
Juiza do Trabalho, Presidente da 11a. Junta de Con-
ciliacao e Julgamento de Belem,

FAÇO SABER que pelo presente EDITAL
fica CONSULTOTEK PROJETOS, SERVICOS, REPRESENTACAO
E PARTICIPACAO LTDA, executada, ora em lugar incer-
to e nao sabido, nos autos do Proc. nr. 11a. JcJ-503/
93, em que sao exequentes RONALDO DE LIMA MONTEIRO
e JOSE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, CITADO a pagar
no prazo de 48 (QUARENTA E OITO HORAS), ou garantir
a Execucao no valor de R\$--55.928,32 (CINQUENTA E
CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRIN-
TA E DOIS CENTAVOS), caso nao pague nem garanta a
Execucao, sera penhorado tantos bens quantos bastem
para a total quitacao do debito, conforme resumo
abaixo:

RESUMO
Principal Corrigido:.....R\$-3.950,81
Juros de Mora:.....R\$--294,96
FGTS:.....R\$36.132,80
Multa FGTS 40%:.....R\$14.453,12
Custas:.....R\$-1.096,63
TOTAL DEVIDO:.....R\$55.928,32
XXXXXXXXXX

FICA A RDA CONDENADA A DAR AOS RTES AS
GUIAS PARA HABILITACAO AO SEGURO DESEMPREGO

Para que chegue ao conhecimento
interessados e passado o presente EDITAL que vai
publicado no Diario Oficial do Estado e fixado no
local de costume na sede da Junta. Aos 02.08.94.
Eu, ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho, laurei o presente e eu,
(Benedito Marques de Matos),
Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho
Presidente da 11a. JcJ de Belem
(G.Reg.4879)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nr. 12/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES,
Juiza do Trabalho, Presidente da 11a. Junta de Con-
ciliacao e Julgamento de Belem,

FAÇO SABER que pelo presente EDITAL
fica BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTACAO E EXPORTA
CAO LTDA, executada, ora em lugar incerto
e nao sabido, nos autos do Proc. nr. 11a. JcJ-420/93
em que e exequente MARIA IZABEL PEREIRA DOS REIS,
CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) ho-
ras ou garantir a Execucao no valor de R\$2.188,55
(DOIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUEN-
TA E CINCO CENTAVOS), caso nao pague nem garanta a
Execucao, sera penhorado tantos bens quantos bastem
para a total quitacao do debito, conforme resumo
abaixo:

RESUMO
Principal Corrigido:.....R\$-1.825,56
Juros de Mora:.....R\$--130,20
FGTS:.....R\$--135,63
Multa FGTS 40%:.....R\$--54,25
Custas:.....R\$--42,91
TOTAL DEVIDO:.....R\$-2.188,55
XXXXXXXXXX

FICA A RDA CONDENADA A FORNECER AS GUIAS
DO SEGURO DESEMPREGO

Para que chegue ao conhecimento
interessados e passado o presente EDITAL que vai
publicado no Diario Oficial do Estado e fixado no
local de costume na sede da Junta. Aos 02.08.94.
Eu, ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho, laurei o presente e eu,
(Benedito Marques de Matos),
Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho
Presidente da 11a. JcJ de Belem
(G.Reg.4847)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nr. 13/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES,
Juiza do Trabalho, Presidente da 11a. Junta de Con-
ciliacao e Julgamento de Belem,

FAÇO SABER que pelo presente EDITAL
fica DURO MIL COMERCIO DURO LTDA, executada
ora em lugar incerto e nao sabido, nos autos do
Proc. nr. 11a. JcJ-440/94, em que e exequente ENILZA
MARIA FRANCA LOBATO, CITADO a pagar no prazo de
48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a Execucao
no valor de R\$400,81 (QUATROCENTOS REAIS E OITENTA
E UM CENTAVOS), caso nao pague nem garanta a Execu-
cao, sera penhorado tantos bens quantos bastem pa-
ra a total quitacao do debito, conforme resumo
abaixo:

RESUMO
Principal Corrigido:.....R\$-338,58
Juros de Mora:.....R\$--11,52
FGTS:.....R\$--30,81
Multa FGTS 40%:.....R\$--12,24
Custas:.....R\$--7,86
TOTAL DEVIDO:.....R\$-400,81
XXXXXXXXXX

FICA A RDA CONDENADA A FORNECER AS GUIAS
DO SEGURO DESEMPREGO

Para que chegue ao conhecimento
interessados e passado o presente EDITAL que vai
publicado no Diario Oficial do Estado e fixado no
local de costume na sede da Junta. Aos 02.08.94.
Eu, ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho, laurei o presente e eu,
(Benedito Marques de Matos),
Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho
Presidente da 11a. JcJ de Belem
(G.Reg.4878)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.788

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando os Termos do Ofício nº003/94 de 23.08.94 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº0888/94, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a solicitação.

Nadime Khaled
Presidente CP94/0029901-0

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº1046 de 22.08.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo: 04760/94/SEFA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26.12.85, Art 4º, Inciso I
Interessado: JOSE ITAMAR DE ALENCAR FARAH

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL	MIS/AUTOMOVEL	98WZZ302RP258483

CP94/0029893-5

Portaria nº1048 de 22.08.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo: 04720/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 42, Inciso I
Interessado: JUCELINO DA CONCEIÇÃO MATOS

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PAS/AUTOMOVEL	AT-5378

CP94/0029885-4

(Fat. nº 738, Reg. nº 738, Dia: 24/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF: Ofício nº 437/DAF-SESPA-17.08.94.

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira, que seja ratificado o ato que originará a despesa com a reativação da Central de Oxigênio e Óxido Nitroso no Hospital Regional de Tucuruí-H.R.T., em cumprimento ao ARTIGO 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Relata que foi acionado pela Direção do Hospital, que abordava o problema da demanda aumentada desde que foi assumida por esta SESP, pois se transformou em Referência aos Municípios circunvizinhos e ainda que o atual sistema em cilindros está deficiente e perigoso, principalmente na CTI e Centro Cirúrgico, aliado ao fato de que as péssimas condições das rodovias PA-150 e PA-263, comprometem o abastecimento de tais cilindros, em tempo hábil.

Finalmente, enquadra a situação como inexistível de licitação, por ser o sistema que lá existe de fabricação da WHITE MARTINS, firma que deverá ser responsável pela reativação proposta, sendo por tanto uma situação compreendida no INCISO I do ARTIGO 25, da Lei em referência. Pelo exposto, considero inclusive a situação além de inexigível de licitação, como também emergencial, e para que o problema tenha rápida solução, ratifico o ato para que tenha a eficácia necessária, podendo a Diretora Administrativa e Financeira adotar as devidas medidas, assim como providenciar Contrato para o abastecimento da Central a ser instalada.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
22 de Agosto de 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde
CP94/0029877-3

(Fat. nº 710, Reg. nº 710, Dia: 24/08/94)

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CONVITE Nº: 027/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 09.03.94
OBJETO DE LICITAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DAS 4 MÁQUINAS DA CÂMARA FRIGORÍFICA, GERADOR E O APARELHO DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES AO SETOR DE INUNOBIOLOGICO DA DIVISÃO DE CONTROLE E PREVENÇÃO.

FIRMA VENCEDORA:

1. A FIRMA DE Nº 01 (NORTE REFRIGERAÇÃO), FOI A VENCEDORA DE ÚNICO ITEM PELO CRITÉRIO DE ÚNICA PONTE. NUM TOTAL GERAL DE 2.790 URV'S.
2. TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 027/94: 2.790 URV'S.

BELEM, 13 DE MAIO DE 1994

AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO CP94/0029859-2
PRESIDENTE

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 039/94
OBJETO DA LICITAÇÃO: REFORMA NAS DEPENDENCIAS DO AMBULATORIO DE ALTA RESOLUTIVIDADE DO HOSPITAL DE TUCURUI.

FIRMA VENCEDORA:

A CONSTRUTORA SOL NASCENTE LTDA., FOI A VENCEDORA PARA EXECUÇÃO DA OBRA PELO MENOR PREÇO GLOBAL. NUM TOTAL DE R\$13.592,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

BELEM, 28 DE JULHO DE 1994

NELSON DA COSTA MONTEIRO CP94/0029871-4
PRESIDENTE

(Fat. nº 736, Reg. nº 736, Dia: 24/08/94)

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX, do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo, RESOLVE:
Rescindir, a partir de 01.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESP e, MARCELO MIRANDA DE MELO, Agente de Portaria, lotado na Diretoria Operacional, publicado no DOE nº 27.184/24.03.92.

ERRATA CP94/0029872-2

Port. 1765/02.08.94 Designar ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, para responder pela Assessoria DAS-4, do Gabinete, no período de 12.06. a 01.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentadas.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.777/09.08.94.
CP94/0030054-5

Port. 1254/23.06.94 Cessar a partir de 31.01.94, os efeitos da Portaria nº 0396/93, que designou IVANA CAROLINA PEREIRA DE CARVALHO, Agente Administrativo para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Mãe do Rio.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.754/06.07.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0030055-5

(Fat. nº 737, Reg. nº 737, Dia: 24/08/94)

PORTARIA Nº 54 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

ELOGIAR OS SERVIDORES RELACIONADOS A SEGUIR, PELO EXCELENTE TRABALHO A FRENTE DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO - 1ª ETAPA, REALIZADA NO DIA 11.06 PRÓXIMO PASSADO, QUE COM DEDICAÇÃO, EFICIÊNCIA E COMPETÊNCIA TÉCNICA, PRÓPRIAS DO COMPROMISSO PROFISSIONAL E DO INTERESSE PELA SAÚDE DA POPULAÇÃO, CONTRIBUÍRAM DE FORMA DECISIVA PARA O ÊXITO DA CAMPANHA.
ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS, AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO, AURELIANO MARTINS TAVARES FILHO, BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA, BERNARDINA SOARES RAYOL, CARMEM RITA BECHARA PARDAUIL, DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, MARIA LÚCIA DE MORAES, DOUGLAS NONATO LEAL, DULCINEIA SOARES DE SOUZA, INGLID NATAL ROCHA BRITO, JOANA D'ARC PARENTE TAVARES, JOÃO SANTOS DA CUNHA, JOYCE SHEYLA TAVEIRA DA CHAGAS, LEONY DE MORAES ESTEVES, MARIA DO CARMO DIAS VILHE

NA, MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO, MARIA DE NAZARÉ AMIM DE ATHAYDE, MARIA DE NAZARÉ VALENTE, PAULO LUIS DE ANDRADE COSTA, RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR, REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA, SÉBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS, FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA, PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA, CÂNDIDA ROBERTA COU TO VILANOVA, CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ, RAIMUNDO NONATO F. MARQUES CARVALHO, PAULO CAMPBELL GOMES, UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO, AILTON SOUZA DE BARROS, MANOEL MOREIRA CAMPOS, EDI DE SOUZA NEVES, EDILENO ALMEIDA BARBOSA, ALVERNE JOSÉ S. LOPES, CLAUDIO MAURICIO FERREIRA, LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA, ANTONIO MARTINS RAMOS E OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0029894-3

PORTARIA Nº 31 DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR AS SERVIDORAS AURELIDA KÁTIA DOS SANTOS MILHEM, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 0094625-20 E ANTONIA BENEDITA DA SILVA SANTANA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0090166-19, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR OCORRÊNCIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GOIANÉSIA/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0029886-2/1

PORTARIA Nº 26 DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES JOB XAVIER PALHETA, CONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0721166-15, ONEIDE ARAÚJO DA COSTA, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0109240-14 E MARI NÍLIA FERRAZ MAIA, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 0726559-15, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O CONTIDO DO PROCESSO Nº 000954/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0029878-1

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão unânime dos membros deste Colegiado, na reunião de dia 15.08.94.

RESOLVE:

Aprovar a realização da I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE, nesta Capital, período de 30 de agosto a 1º de setembro de 1994.

FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
Presidente do CES/PARÁ, em exercício

CP94/0029870-6

(Fat. nº 735, Reg. nº 735, Dia: 24/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 139/94-SE/EDUC/ENTIDADE FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE JACUNDÁ - FASCAJ.
OBJETO: A Secretaria de Estado de Educação, Instituição Educacional responsabiliza-se administrativa e pedagogicamente pelas Escolas abaixo discriminadas, considerada em Regime de Convênio, cujo o objetivo destina-se ao atendimento do ensino de Pré-escolar e de conformidade com as normas educacionais em vigor, ficando facultado FASCAJ, Entidade mantenedora oferecer suportes e acompanhar o desenvolvimento do processo Escolar.
VIGÊNCIA: Terá Vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 18.08.94.

PELA SEDUC/DR. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO - Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/SRª ROSÁLIA OLIVEIRA AZEVEDO CORREA.
CP94/0031936-3

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 186/94- SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à Secretaria de Estado de Educação, o prédio situado à Rodovia Br-316 -Km 06 Ananindeua/Pa., com 09 (nove) Salas de aula e 17(dezessete) dependências, para funcionamento da E.R.C. "JOÃO XXIII" de 1º Grau.

VIGÊNCIA: terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.95.

DATA DA ASSINATURA: 18.08.94.

PELA SEDUC/DR. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO - Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/SRª MARIA LUIZA BOTELHO DE MELO.
CP94/0030087-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 180/94-SE/EDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE.

OBJETO: A Entidade, tem como objetivo ceder à Secretaria de Estado de Educação, o prédio situado à Rua São Paulo, Quadra 72, Nº 28, Área da Cabanagem - UNA e mais o ANEXO localizado à Rua Providência, Nº 29 - PAAR, respectivamente funcionarão da seguinte maneira: No prédio Central, 03(três) turnos e, no Anexo 02 (dois) turnos, para atender a um total de 1.078 (um mil e setenta e oito) alunos.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.95.

DATA DA ASSINATURA: 18.08.94.

PELA SEDUC/ Dr. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ IVANILDES VAZ DOS SANTOS. CP94/0029932-0

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 197/94-SE/EDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTOS.

OBJETO: A Entidade, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Bernardo Sayão- Vila Santos, Nº 05-Belém/Pa, com 01 (uma) salas de aula e 03(três) dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTOS, de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1994.

DATA DA ASSINATURA: 23.08.94.

PELA SEDUC/Dr. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/DOMINGOS NAZARENO PANTOJA. CP94/0030086-7

(Fat. nº 719, Reg. nº 719, Dia: 24/08/94)

RETIFICAÇÃO

REVOGAR a port. nº 1258-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, que T/S/Efeito a port. nº 1099-B/94 de 29.03.94, de contrato em relação a MARIA DE FÁTIMA CASTRO DOS SANTOS, Esc. Datilógrafo lotada na EE D. Pedro I, nesta capital

CP94/0030144-0_{EX}

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FÉRIAS

Port. Col. nº 8496 de 07.07.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: DIVISÃO DE CURRÍCULO - Belém CP94/0030214-2

Port. nº 8665 de 12.07.94
Período: 30.08.94 a 13.10.94
Ano: 1994
Unidade: UT Felipe Smaldone - Belém CP94/0030230-4

Port. Col. nº 8482 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE ORLANDO BITAR - Belém CP94/0030238-0

Port. nº 8817 de 14.07.94
Período: 01.08.94 a 14.09.94
Ano: 1994
Unidade: A Disposição - Belém CP94/0030246-0

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 8473 de 06.07.94
Nome: RICKY NILSON MARTINS DA SILVA
Mat. 6007449/017
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém
Período: 04.06.94 a 30.06.94 CP94/0030136-7

FÉRIAS

Port. Col. nº 8506 de 07.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030128-6

Port. Col. nº 8507 de 07.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030112-0

Port. Col. nº 8359 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030120-0

Port. Col. nº 8361 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030126-0

Port. Col. nº 8362 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030111-1

Port. Col. nº 8360 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030104-9

Port. Col. nº 8365 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030118-9

Port. Col. nº 8366 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 14.08.94 e 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MAROJA NETO - Belém CP94/0030110-3

Port. Col. nº 8198 de 04.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE OSCARINA PENALBER - Ananindeua CP94/0030103-0

Port. Col. nº 8199 de 04.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE OSCARINA PENALBER - Ananindeua CP94/0030102-2

Port. Col. nº 8200 de 04.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE OSCARINA PENALBER - Ananindeua CP94/0030096-4

Port. Col. nº 8028 de 01.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC NOSSA SENHORA ANUNCIACÃO - Ananindeua CP94/0030388-3

Port. Col. nº 8031 de 01.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC NOSSA SENHORA ANUNCIACÃO CP94/0030080-8

Port. nº 8053 de 01.07.94
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: ERC NOSSA SENHORA ANUNCIACÃO - Ananindeua CP94/0030095-6

Port. Col. nº 8677 de 12.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030094-8

Port. Col. nº 8778 de 12.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030079-4

Port. Col. nº 8679 de 12.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030071-9

Port. Col. nº 8014 de 30.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030063-8

Port. Col. nº 8016 de 30.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030078-6

Port. Col. nº 8017 de 30.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030070-0

Port. Col. nº 8018 de 30.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030062-0

Port. Col. nº 8019 de 30.06.94
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ CP94/0030161-8

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 8396 de 06.07.94
Nome: Mara Lúcia Bezerra de Souza
Mat. 5216451/013
Cargo/lotação: Merendeira na EE Elaine Ismaelino de Freitas - Ananindeua
Período: 06.08.94 a 10.08.94 CP94/0030159-3

Port. nº 8395 de 06.07.94
Nome: Maricena Vieira Salgado de Athayde
Mat. 5214980/021
Cargo/lotação: Professor na EE Paulino de Brito - Belém CP94/0030177-4
Período: 13.06.94 a 17.06.94

Port. nº 8143 de 04.07.94
Nome: Maria Emilia Rufino
Mat. 0297275/011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Alexandre Z. de Assunção - Belém.
Período: 23.05.94 a 06.06.94 CP94/0030185-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 8397 de 06.07.94
Nome: Sônia Maria Pinto Alves
Mat. 5358060/012
Cargo/lotação: Professor na EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ananindeua
Período: 25.04.94 a 25.05.94 CP94/0030193-6

Port. nº 8399 de 06.07.94
Nome: Maria Luiza Cardoso Fonseca
Mat. 5525390/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Dr. Alcantara Ananindeua
Período: 01.06.94 a 20.06.94 CP94/0030201-0

Port. nº 8400 de 06.07.94
Nome: Odete da Silva Pereira
Mat. 0377368/013
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Amilcar Alves Tupiassu - Belém
Período: 18.05.94 a 24.05.94 CP94/0030209-6

Port. nº 8398 de 06.07.94
Nome: Mª do Perpétuo Socorro Chagas Gama
Mat. 5451221/011
Cargo/lotação: Professor na EE Fê em Deus - Icoaraci
Período: 23.05.94 a 03.06.94 CP94/0030217-7

Port. nº 8125 de 04.07.94
Nome: Walter Rodrigues do Nascimento
Mat. 0182370/016
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Pte Costa e Silva Belém
Período: 02.05.94 a 31.05.94 CP94/0030225-8

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 8403 de 06.07.94
Nome: Gaby Vidigal Barata
Mat. 5272475/019
Cargo/lotação: Professor na EE Augusto Montenegro Belém
Período: 12.06.94 a 21.06.94 CP94/0030233-9

Port. nº 8404 de 06.07.94
Nome: Sônia Maria Pinto Alves
Mat. 5358060/012
Cargo/lotação: Professor na EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ananindeua
Período: 26.05.94 a 27.06.94 CP94/0030241-0

LICENÇA LUTO

Port. nº 8581 de 07.07.94
Nome: Deuzarina Marvão Amanajás
Mat. 0289310/018
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Gelmirez Melo e Silva - Ananindeua
Período: 25.05.94 a 01.06.94
Nº da Certidão de Óbito: 34.646 de 25.05.1994 CP94/0030225-6

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 8526 de 07.07.94
Nome: Marita de Souza Barroso
Mat. 5379113/010
Cargo/lotação: Servente na ERC Juventude Sãdia e Anexo - Belém
Período: 03.06.94 a 22.06.94 CP94/0030219-3

Port. nº 8525 de 07.07.94
Nome: Liamara Gomes da Silva Pimentel
Mat. 0466514/013
Cargo/lotação: Professor na ERC Lar de Maria - Belém
Período: 06.06.94 a 25.06.94 CP94/0030227-4

Port. nº 8523 de 07.07.94
Nome: Maria Auxiliadora Pereira da Vera Cruz
Mat. 0751626/018
Cargo/lotação: Servente na EE Lauro Sodré - Belém
Período: 26.05.94 a 09.06.94 CP94/0030235-5

Port. nº 8522 de 07.07.94
Nome: Izabela Maria Muniz da Luz Pinheiro
Mat. 6034527/012
Cargo/lotação: Professor na EE Profº José Alves Maia - Belém
Período: 16.06.94 a 25.06.94 CP94/0030243-6

Port. nº 8521 de 07.07.94
Nome: Maria Ivonete Lopes Correa
Mat. 0456900/016
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE José Edmundo Queiroz - Ananindeua
Período: 19.05.94 a 17.07.94 CP94/0030211-8

Port. nº 8520 de 07.07.94
Nome: Maria Zeneide de Oliveira
Mat. 6329845/010
Cargo/lotação: Professor na EE Profº Leonor Noqueira - Belém
Período: 06.06.94 a 05.07.94 CP94/0030203-7

Port. nº 8519 de 07.07.94
Nome: Ester Nascimento dos Santos
Mat. 0523607/014

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Cargo/lotação: Servente na EE José Veríssimo - Belém
Período: 07.06.94 a 21.06.94 CP94/0030210-0

Port. nº 8535 de 07.07.94
Nome: Maria do Carmo Pires Dias
Mat. 0386782/013
Cargo/lotação: Professor na EE José Alves Maia - Belém
Período: 10.06.94 a 29.06.94 CP94/0030218-5

Port. nº 8534 de 07.07.94
Nome: Ana Maria Sarmiento das Neves
Mat. 0225177/016
Cargo/lotação: Servente na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém
Período: 17.06.94 a 26.06.94 CP94/0030234-7

Port. nº 8533 de 07.07.94
Nome: Esmeralda dos Santos Gaspar Filha
Mat. 6332790/020
Cargo/lotação: Orient. Educacional na EE Lauro Sodré Belém
Período: 19.05.94 a 17.06.94 CP94/0030242-8

Port. nº 8532 de 07.07.94
NOME: LUZA IRACI MELO SANTOS
Mat. 0467898/014
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Maria Encarnação Araújo - Ananindeua
Período: 23.05.94 a 21.06.94 CP94/0030202-9

Port. nº 8531 de 07.07.94
Nome: SUELY COSTA ANDRADE LANOVA
Mat. 0337951/014
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Luiza da Costa Rego - Icoaraci
Período: 02.06.94 a 01.07.94 CP94/0030195-2

Port. nº 8530 de 07.07.94
Nome: Maria Raimunda Ferreira Rosa
Mat. 0494399/011
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Maria Luiza Vela Alves - Belém
Período: 17.05.94 a 15.06.94 CP94/0030187-1

Port. nº 8529 de 07.07.94
Nome: Maria do Socorro Santana Machado de Leão
Mat. 0745154/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Padre José de Anchieta - Belém
Período: 13.06.94 a 11.08.94 CP94/0030179-0

Port. nº 8528 de 07.07.94
Nome: Joana Darc de Sousa Trindade
Mat. 3232115/023
Cargo/lotação: professor na ERC Padre Marcos - Belém
Período: 22.04.94 a 20.06.94 CP94/0030194-4

Port. nº 8525 de 07.07.94
Nome: Sônia do Socorro Lima da Conceição
Mat. 0528269/018
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE José Alves Maia Belém
Período: 30.05.94 a 28.07.94 CP94/0030185-3

Port. nº 8527 de 07.07.94
Nome: Maria de Lourdes Varela Serra
Mat. 0388904/017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Hilda Vieira - Belém
Período: 11.06.94 a 09.08.94 CP94/0030178-2

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 8536 de 07.07.94
Nome: Eunice Caldas Carmona
Mat. 0327905/018
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Luiz Nunes Direi- to - Ananindeua
Período: 03.06.94 a 02.07.94 CP94/0030170-7

FERIAS

Port. Col. nº 8317 de 05.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: ERC JOÃO XXIII - Ananindeua CP94/0030171-5

Port. Col. nº 8318 de 05.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: ERC JOÃO XXIII - Ananindeua CP94/0030163-4

Port. Col. nº 8510 de 07.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Assis Ribeiro - Ananindeua CP94/0030153-7

Port. Col. nº 8509 de 07.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Assis Ribeiro - Ananindeua CP94/0030162-6

Port. Col. nº 8505 de 07.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC GENERAL HENRIQUE GURJÃO CP94/0030164-2

Port. nº 8345 de 05.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MATEUS DO CARMO - Belém CP94/0030172-3

Port. Col. nº 8342 de 05.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE MATEUS DO CARMO - Belém CP94/0030180-4

Port. nº 8427 de 06.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE MATEUS DO CARMO - Belém CP94/0029327-5

Port. Col. nº 8343 de 05.07.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE MATEUS DO CARMO - Belém CP94/0030180-0

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8514 de 07.07.94
Nº de dias: 180
Nome: Neuza Maria Cabral da Silva
Mat. 0294136/014
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94 e 29.11.94 a 27.01.95
Triênio: 01.04.81 a 31.03.84 e 01.04.84 a 31.03.87 e 01.04.87 a 31.03.90 CP94/0030196-0

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 8560 de 07.07.94
Nome: Carmem Eunice Azevedo Santos
Mat. 5339367/025
Cargo/lotação: Orient. Educacional na EE Graziela Moura Ribeiro - Belém
Período: 12.06.94 a 09.10.94 CP94/0030204-5

Port. nº 8562 de 07.07.94
Nome: Ana Clêa Ferreira Moura
Mat. 5469686/018
Cargo/lotação: Servente na ERC Monte Serrat - Belém
Período: 07.06.94 a 04.10.94 CP94/0030212-6

Port. nº 8563 de 07.07.94
Nome: Kátia Socorro Figueiredo e Silva
Mat. 0305618/013
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Jarnas P. Souza - Belém
Período: 02.05.94 a 29.08.94 CP94/0030220-7

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8162 de 04.07.94.
Nº de dias: 060
Nome: Antonete Maria de Moraes
Mat. 0463205/014
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Freitas - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0030228-2
Triênio: 10.04.79 a 09.04.82

Port. nº 8160 de 04.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Ilarinda Gomes de Moraes
Mat. 0357448/019
Cargo/lotação: Servente na EE Dr. Agostinho Monte- ro - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0030236-3
Triênio: 09.04.84 a 08.04.87

Port. nº 8412 de 06.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Cleide Guimaraes de Brito
Mat. 0760110/010
Cargo/lotação: Professor na EE Celina Anglada - Belém
Período: 18.05.94 a 16.07.94 CP94/0030244-4
Triênio: 28.05.86 a 27.05.89

Port. nº 8413 de 06.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Alzani da Costa Araújo
Mat. 0941700/010
Cargo/lotação: Bibliotecário na ERC Bom Pastor - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0030155-3
Triênio: 07.07.89 a 06.07.92

Port. nº 8414 de 06.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Manoel Almerindo Moura dos Santos
Mat. 0662305/011
Cargo/lotação: Servente na EE Artur Porto - Belém
Período: 07.06.94 a 05.08.94 CP94/0030147-2
Triênio: 14.05.86 a 13.05.89

Port. nº 8415 de 06.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Telma Lúcia Barbosa Moraes
Mat. 0457795/013
Cargo/lotação: Professor na EE Aldebaro C. M. Klau- tau - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0030123-5
Triênio: 14.04.86 a 13.04.89

DETERMINAR

Port. nº 8559 de 07.07.94
Nome: Darcy Lima Jardim
Mat. 0391590/015
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE D. Pedro II Belém
Período: 01.08.94 a 27.01.95
Quinquênio: 01.08.73 a 31.07.78 e 01.08.78 a 31.07.83. CP94/0030139-1

(Fat. nº 730, Reg. nº 730, Dia: 24/08/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
DISPENSAR

PORT. Nº 9229-94 de 04.08.94
NOME: MARIA BERENITA GONÇALVES FARIAS
MATRICULA: 0253359/010
CARGO/LOTACAO: AG. ADMIN./EE PRADO LOPES/CURRALINHO
TIPO DE GRATIFICACAO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 13829/92 de 22.10.92 CP94/0029908-7

TORNAR SEM EFEITO
PORT. Nº 10061-94 de 15.08.94, T/S/EFEITO A PORT. Nº 2723/93 DE 20.04.93, DE LICENÇA ESPECIAL
NOME: DEUZA MARIA MORAES MONTEIRO
MATRICULA: 0201138/012
CARGO/LOTACAO: ESC. DAT./EE NEG TEIXEIRA/NOVA TIMBOTEUA CP94/0029868-4

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 10038-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE LOURDES ALVES MODESTO
MATRICULA: 0541524/018
CARGO/LOTACAO: AG. DE PORT./EE ADEMAR N DE VASCONCELOS / SALVATERRA CP94/0028138-2
TRATAMENTO: 01.03.89 a 28.02.92
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94

PORT. Nº 10040-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: RAIMUNDA CARVALHO DE LIMA TEIXEIRA
MATRICULA: 0762695/013
CARGO/LOTACAO: ESC. DAT. EE GEL. NEY R PEIXOTO/S M DO GUAMÁ
TRATAMENTO: 17.06.86 a 16.06.89 / 17.06.89 a 16.06.92
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0028139-0

PORT. Nº 10042-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA
MATRICULA: 0541877/018
CARGO/LOTACAO: AG. DE PORT./EE D PEDRO I/SALVATERRA
TRATAMENTO: 13.04.83 a 12.04.86 CP94/0028147-1
PERIODO: 01.09.94 a 30.10.94

PORT. Nº 10043-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0224235/017
CARGO/LOTACAO: SERVENTE/EE M CONC. CORREA/RENDENÇÃO
TRATAMENTO: 15.04.81 a 14.04.84 / 15.04.84 a 14.04.87
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0028155-2

PORT. Nº 10044-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 - MATRICULA: 0538590/011
NOME: OLGA ALVES DA COSTA
CARGO/LOTACAO: PROF/EE JONATHAS AMIAS/PEIXE BOI
TRATAMENTO: 01.03.83 a 28.02.86 / 01.03.86 a 28.02.89
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0028163-3

PORT. Nº 10045-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0241180/010
CARGO/LOTACAO: PROF. AD. I/EE PINHEIRO/S MIGUEL DO GUAMÁ
TRATAMENTO: 22.04.86 a 21.04.89 / 22.04.89 a 21.04.92
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0028140-4

PORT. Nº 10046-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: CLARA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
MATRICULA: 0381080/018
CARGO/LOTACAO: SERVENTE/EE FRANCISCO S. R. PEREIRA/SANTO ANTONIO DO PAUÁ
TRATAMENTO: 03.08.83 a 02.08.86 / 03.08.86 a 02.08.89
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0028148-0

PORT. Nº 10047-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA SANTOS RAÍOL
MATRICULA: 0571326/012
CARGO/LOTACAO: PROF. AD. I/EE ANTONIA TAVARES/SOURÉ
TRATAMENTO: 02.04.89 a 01.04.92 CP94/0028156-0
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94

PORT. Nº 10070-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELIENE DE SOUSA FREITAS
MATRICULA: 0233234/019
CARGO/LOTACAO: PROF. AD. I/EE CHARLES ASSAD/BONITO
TRATAMENTO: 12.05.87 a 11.05.90 CP94/0028164-1
PERIODO: 01.08.94 a 29.09.94

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 400-94 de 08.08.94
NOME: NEUZA DIONÉIA DE ALMEIDA FURTADO
MATRICULA: 0656879/017
CARGO/LOTACAO: PROF/EE ANTONIO DE O GORDO/MOJU
PERIODO: 24.06.94 a 21.10.94 CP94/0028172-2

PORT. Nº 401-94 de 08.08.94
NOME: MARIA ELIANA PEREIRA DOS PASSOS
MATRICULA: 6389171/014
CARGO/LOTACAO: PROF/EE DR. JOÃO MIRANDA/ABARETUBA
PERIODO: 14.07.94 a 10.11.94 CP94/0028180-3

PORT. Nº 402-94 de 09.08.94
NOME: ANA MARIA SILVA DAS MERCES
MATRICULA: 5523710/011
CARGO/LOTACAO: ESC. DAT./EE N S SANTANA/ABARETUBA
PERIODO: 01.08.94 a 28.11.94 CP94/0028188-9

PORT. Nº 419-94 de 11.08.94
NOME: CLARICE LIMA DA SILVA
MATRICULA: 5357560/015
CARGO/LOTACAO: ESC. DAT./EE PEDRO TEIXEIRA/ABARETUBA CP94/0028196-0

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 420-94 de 11.08.94
NOME: NILZETE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5357616-012
CARGO/LOTACAO: PROF/JUNID. TEC. DE EDUC. ESPECIAL/ABARETUBA
PERIODO: 23.07.94 a 19.11.94 CP94/0028204-4

PORT. Nº 421-94 de 11.08.94
NOME: DEONILDA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0601209/019
CARGO/LOTACAO: PROF/39 URE/ABARETUBA CP94/0028220-1
PERIODO: 20.07.94 a 16.11.94

PORT. Nº 424-94 de 16.08.94
NOME: EDNA DO SOCORRO RIBEIRO PINHEIRO

MATRICULA: 6330517/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO N S DO P SOCORRO/ABARETUBA
PERÍODO: 12.07.94 a 08.11.94 CP94/0020236-2

PORT. Nº 425-94 de 16.08.94
NOME: ANILDA FARIAS RODRIGUES
MATRICULA: 5263115/015
CARGO/LOTAÇÃO: F.OF/EE SÃO SEBASTIÃO/ABARETUBA
PERÍODO: 15.07.94 a 11.11.94 CP94/0028300-8

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 10215-94 de 17.08.94
NOME: ANA LOPES PINTO
MATRICULA: 0248746/013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE PROF MADALENA PRINTEZ/ÓBIDOS
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
PERÍODO: 12.04.88 a 11.04.91 / 12.04.91 a 11.04.94
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94 / 02.12.94 a 30.01.95 CP94/0028324-5

PORT. Nº 10216-94 de 17.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: IVONETE DA CUNHA FERREIRA NUNES
MATRICULA: 0557188/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE N S DE NAZARÉ/FRATINHA
PERÍODO: 23.05.86 a 22.05.89 / 23.05.89 a 22.05.92
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 / 31.10.94 a 29.12.94 CP94/0028301-6

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 58-94 de 03.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO NUNES/IRITUÍTA CP94/0028309-1

PORT. Nº 100-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.10.94
UNIDADE: EE JOSÉ ELIAS EMIM/IGARAPÉ AÇU CP94/0028325-3

PORT. Nº 101-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.10.94 / 01 a 30.11.94
UNIDADE: EE ANTONIO ALVES RAMOS/IGARAPÉ AÇU CP94/0028317-2

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 102-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10 a 30.10.94
UNIDADE: EE JOÃO BATISTA DE M CARVALHO/IGARAPÉ AÇU CP94/0028278-8

PORT. Nº 103-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10 a 14.11.94
UNIDADE: EE JOSÉ ELIAS EMIM/IGARAPÉ AÇU CP94/0028245-1

PORT. Nº 105-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10 a 30.10.94
UNIDADE: EE MACÁRIO FELIPE ANTONIO/IGARAPÉ AÇU CP94/0028237-0

PORT. Nº 33-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94 / 01.07 a 01 a 14.08.94
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO NUNES/IRITUÍTA CP94/0028229-0

PORT. Nº 104-94 de 04.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10 a 15.11.94
UNIDADE: EE MACÁRIO FELIPE ANTONIO/IGARAPÉ AÇU CP94/0028205-2

PORT. Nº 42-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: EE PROF ADELIA C SODRÉ/ IPIXUNA CP94/0028197-8

PORT. Nº 43-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: EE PROF ADELIA C SODRÉ/ IPIXUNA CP94/0028189-7

PORT. Nº 40-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: EE PE MARINO CONTI/MÁE DO RIO CP94/0028181-1

PORT. Nº 41-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: EE PE MARINO CONTI/MÁE DO RIO CP94/0028173-0

PORT. Nº 077-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.10.94
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA CP94/0028213-3

PORT. Nº 078-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.10.94
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ S SEBASTIÃO DA BOA VISTA CP94/0028155-0

PORT. Nº 210-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 03.10 a 02.11.94
UNIDADE: 122 URE/ALTAMIRA CP94/0028157-9

PORT. Nº 212-94 de 05.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 03.10 a 02.11.94
UNIDADE: 128 URE/ALTAMIRA CP94/0028149-8

PORT. Nº 08-94 de 08.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.08.94
UNIDADE: EE DR LAUDELINO P SOARES/AURORA DO PARÁ CP94/0028141-2

PORT. Nº 09-94 de 08.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.08 a 15.09.94
UNIDADE: EE PROF HILDEBRERTO REIS/AURORA DO PARÁ CP94/0028262-1

PORT. Nº 10-94 de 08.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94
UNIDADE: EE FRANCISCA A DE CARVALHO/AURORA DO PARÁ CP94/0028286-9

PORT. Nº 062-94 de 08.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09 a 14.10.94
UNIDADE: EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ CP94/0028294-0

PORT. Nº 063-94 de 08.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: 118 URE/MARACANÁ CP94/0028302-4

PORT. Nº 021-94 de 20.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.10.94
UNIDADE: EHC PROF ELCTONE BARBALHO/RURÓPOLIS CP94/0028310-5

PORT. Nº 087-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE FRANCISCA C CONCEIÇÃO/MARAPANIM CP94/0028318-0

PORT. Nº 159-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDEZ/MARAPANIM CP94/0028326-1

PORT. Nº 160-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDEZ/MARAPANIM CP94/0028254-0

PORT. Nº 187-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE EDMUNDO IGREJA CP94/0028246-0

PORT. Nº 188-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE N S DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM CP94/0028238-9

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 027-94 de 11.08.94
NOME: EDINEUZA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 6311377/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALMIR GABRIEL/RURÓPOLIS
PERÍODO: 28.07.94 a 24.11.94 CP94/0028230-3

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 1288-B/94 de 10.08.94
NOME: MARIA ANALICE CHAGAS MARTA DA ROCHA
MATRICULA: 6318851/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTHONIO BARBOSA/TOME AÇU
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR) CP94/0028222-2
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DESIGNAR

PORT. Nº 10230-94 de 18.08.94
NOME: DALVA DE SOUZA BRABO
MATRICULA: 0253561/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/98 URE/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR) CP94/0028214-1
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 10331-94 de 19.08.94
NOME: EDIVAN FONSECA TENOKIO
MATRICULA: 0545287/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE JOÃO XXIII/S SEB.DA BOA VISTA
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR) CP94/0028206-0
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORT. Nº 1308-B/94 de 19.09.94
NOME: MARIA DE LOURDES TAVARES PEREIRA
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/98 URE/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 0276-B/94 de 07.03.94 CP94/0028198-6

PORT. Nº 9657-94 de 05.08.94
NOME: ANNI BARBOSA E SILVA
MATRICULA: 0486299/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE CON INACTO MAGALHÃES/ SÃO FRANCISCO DO PARÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 5468/92 de 13.05.92 CP94/0028190-0

PORT. Nº 9885-94 de 10.08.94
NOME: YVONE DA SILVA CARVALHO
MATRICULA: 0417599/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE ANTHONIO BARBOSA/TOME AÇU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 1694/90 de 19.01.90 CP94/0028182-0

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT. Nº 9223-94 de 04.08.94
NOME: GLÁUCIA DE ALMEIDA
MATRICULA: 5401305/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/APAE/SANTARÉM
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0028174-9

PORT. Nº 9718-94 de 05.08.94
NOME: DINA DA ROCHA LIMA
MATRICULA: 6022332/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACTO PASSARINHO/TERRA ALTA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0028166-8

PORT. Nº 9719-94 de 05.08.94
NOME: ELIZETE DE AVIZ ABREU
MATRICULA: 5677815/018

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE ELCTONE T Z BARBALHO/CASTANHAL
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL; NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0028158-7

PORT. Nº 9720-94 de 05.08.94
NOME: NILTON FARIAS MONTEIRO
MATRICULA: 6022316/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACTO PASSARINHO/TERRA ALTA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0028150-1

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 9933-94 de 12.08.94
NOME: MARIA ODINETE MONTEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 6332803/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DA PASCOA/S CAETANO DE ODIVELAS
PERÍODO: 11.07.94 a 07.11.94 CP94/0028142-0

DESIGNAR

PORT. Nº 10333-94 de 19.08.94
NOME: MARISE EUFRASIA RODRIGUES
MATRICULA: 0645770/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE MADRE CAROLINA FRIESS/OURILÂNDIA DO NORTE
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR) CP94/0030145-6
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORT. Nº 10334-94 de 19.08.94
NOME: ELIANA DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0364827/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE MADRE TEREZA DE JESUS/OURILÂNDIA DO NORTE
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 5133/89 de 01.07.89 CP94/0030137-5

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORT. Nº 10332-94 de 19.08.94
NOME: FRANCISCO DE SOUZA ALVES
MATRICULA: 0779172/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MADRE CAROLINA FRIESS/OURILÂNDIA DO NORTE
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 4938/94 de 19.05.94 CP94/0030129-4

RETIFICAR

PORT. Nº 1292-B/94 de 15.08.94, RETIFICAR NA PORT. Nº 9085/87 DE 02.07.87, DE LICENÇA ESPECIAL.
QUINQ.: DE 20.05.76 a 20.05.81 e de 20.05.81 a 20.05.86 PARA 01.04.76 a 31.03.81 e de 01.04.81 a 31.03.86.
NOME: MARIA HILDETH ALMEIDA DIOGO
MATRICULA: 0255475/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE ANTONIO C MACHADO/TERRA SANTA CP94/0030121-9

PORT. Nº 1300-B/94 de 17.08.94, RETIFICAR NA PORT. Nº 119/85 DE 27.02.85, DE LICENÇA ESPECIAL.
QUINQ.: DE 30.07.77 a 29.07.82 PARA 30.03.77 a 29.03.82
NOME: CLEUNICE SOUZA DE MELO
MATRICULA: 0325163/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMIN./EE JONATAS ATHIAS/PEIXE BOI CP94/0030065-4

PORT. Nº 10060-94 de 15.08.94, RETIFICAR NA PORT. 51738/89 DE 17.05.89, DE LICENÇA ESPECIAL.
QUINQ.: DE 12.12.76 a 11.02.81 PARA 12.08.76 a 11.08.81.
NOME: TEREZINHA OLIVEIRA DA ROCHA
MATRICULA: 0200425/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE DESEMB. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOUEUA CP94/0030073-5

PORT. Nº 10283-94 de 18.08.94, RETIFICAR NA PORT. 10071/94 DE 15.08.94, DE LICENÇA ESPECIAL.
PERÍODO: DE 01.06.94 a 30.07.94 e de 31.07.94 a 28.09.94 PARA 01.08.94 a 29.09.94 e de 30.09.94 a 28.11.94.
NOME: IVANILCE PAMPOLHA DE ARAUJO
MATRICULA: 0580252/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF MS DE LOURDES DA CUNHA BRASIL/ PORTEL CP94/0030113-8

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 8022-94 de 17.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA HILDETH ALMEIDA DIOGO
MATRICULA: 0255475/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE ANTONIO C MACHADO/TERRA SANTA
PERÍODO: 01.04.86 a 31.03.89 / 01.04.89 a 31.03.92
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0030081-6

PORT. Nº 10001-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: NEIDE ARRÁIS MENDES - MATRICULA: 0581810/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE BRÁULIA GURJÃO/CONG.ARAQUAIA
PERÍODO: 15.04.81 a 14.04.84 / 15.04.84 a 14.04.87 / 15.04.87 a 14.04.90
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94 / 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94. CP94/0030154-5

PORT. Nº 10027-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: EUDÁ DA SILVA LEAL
MATRICULA: 0571423/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE STELLA MARIS/SOURE
PERÍODO: 02.04.84 a 01.04.87 / 02.04.87 a 01.04.90
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0030145-4

PORT. Nº 10029-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELSNEZ PIRES SOARES
MATRICULA: 0203220/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEP R R DE SOUZA/TUCURUI
PERÍODO: 24.04.84 a 23.04.87 CP94/0030131-6
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95

PORT. Nº 10035-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ENEDINO DA COSTA
MATRICULA: 0218642/018

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PAULA FRANSINETTI/MUANÁ
TRÊNILO: 02.04.84 a 01.04.87 CP94/0030115-4
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94

PORT. Nº 10036-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JULIA MARIA GODINHO DA CRUZ MARTINHO
MATRICULA: 0581828/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE BRAULTA GURJÃO/CONC. ARAGUATA
TRÊNILO: 15.04.81 a 14.04.84 / 15.04.84 a 14.04.87
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94
CP94/0030133-3

PORT. Nº 10037-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CREUZA MARIA BALLEIRO FERREIRA
MATRICULA: 0545740/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EMERENTINA DE SOUZA/BREVES
TRÊNILO: 22.06.83 a 21.06.86 CP94/0030130-8
PERÍODO: 06.09.94 a 04.11.94

PORT. Nº 10039-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: RAIMUNDA GONÇALVES MONTEIRO
MATRICULA: 0220280/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE ITAPEPOCA/S CAET. DE ODIVELAS
TRÊNILO: 30.07.79 a 29.07.82 / 30.07.82 a 29.07.85
PERÍODO: 22.08.94 a 20.10.94 / 21.10.94 a 19.12.94
CP94/0030122-7

PORT. Nº 10064-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROSA ANDRADE PIMENTEL
MATRICULA: 0218081/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE DR JOSÉ MALCHER/MUANÁ
TRÊNILO: 16.06.83 a 15.06.86 CP94/0030107-3
PERÍODO: 12.09.94 a 10.11.94

PORT. Nº 10065-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ANA MARIA SANTANA FALCON
MATRICULA: 0587133/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RTO
TRÊNILO: 24.04.86 a 23.04.89 / 24.04.89 a 23.04.92
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 / 31.10.94 a 29.12.94
CP94/0030099-9

PORT. Nº 10066-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA LIGIA FERREIRA COELHO
MATRICULA: 0669431/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RTO
TRÊNILO: 22.04.86 a 21.04.89 CP94/0030089-1
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94

PORT. Nº 10067-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: WILMA CÉLIA PARAMHOS
MATRICULA: 0380628/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE M CORNÉLIO PEIXOTO/STO ANTONIO DO TAUÁ
TRÊNILO: 03.05.89 a 02.05.92 CP94/0030097-2
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94

PORT. Nº 10068-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SILAS ELIEL PINTO PACHECO
MATRICULA: 0581461/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SATELITE 14 DE ABRIL/CONC.ARAGUATA
TRÊNILO: 24.06.80 a 23.06.83 CP94/0030105-7
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94

PORT. Nº 10069-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARTA DAS GRAÇAS SOUSA
MATRICULA: 0203491/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO ASSIS RIOS/TUCURUI
TRÊNILO: 25.07.84 a 24.07.87 / 25.07.87 a 24.07.90 /
25.07.90 a 24.07.93
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94 /
29.11.94 a 27.01.95 CP94/0030114-6

PORT. Nº 10072-94 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: REGINA MARIA MONTEIRO POÇA
MATRICULA: 0218499/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE DR JOSÉ MALCHER/MUANÁ
TRÊNILO: 30.10.84 a 29.10.87 / 30.10.87 a 29.10.90 /
30.10.90 a 29.10.93
PERÍODO: 12.09.94 a 10.11.94 / 11.11.94 a 09.01.95 /
10.01.95 a 10.03.95 CP94/0030106-5

PORT. Nº 10214-94 de 17.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA EDILENE POMCIANO ARANHA
MATRICULA: 0513652/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARCOS NUNES/STO M DO PARÁ
TRÊNILO: 29.08.83 a 28.08.86 / 29.08.86 a 28.08.89
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94 / 02.12.94 a 30.01.95
CP94/0030091-3

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

Port. nº 009799/94 de 08.08.94
Ano: 1994
Período: 28.12.94 a 11.01.94
Unidade: EE.Prof. Argentina Pereira/Bragança CP94/0030100-6

Port. nº 009790/94 de 08.08.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE.LG. Dr. Pedro de Souza CP94/0030108-1

Port. nº 00051/94 de 10.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: EE.1º Grau Licurgo Peixoto/São Miguel do Guamã CP94/0030124-3

Port. nº 237/94 de 20.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: 13ª URE/Santa Izabel do Pará CP94/0030116-2

Port. nº 238/94 de 20.05.94
Ano: 1994

Período: 01.08 a 30.08.94
Unidade: 13ª URE/Santa Izabel do Pará CP94/0030132-4

Port. nº 203/94 de 25.05.94
Ano: 1994
Período: 31.08 a 29.09.94
Unidade: EE. Miss Neise Nelson/Maracanã CP94/0030140-5

Port. nº 54/94 de 04.08.94
Ano: 1994
Período: 01.10.94 a 30.10.94
Unidade: EE.Presidente Kennedy/Maracanã CP94/0030148-0

Port. nº 053/94 de 03.08.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: 11ª URE/Maracanã CP94/0030156-1

Port. nº 203/94 de 25.05.94
Ano: 1994
Período: 31.08 a 29.09.94
Unidade: EE.Magalhães Barata/Santa Izabel do Pará CP94/0030098-0

Port. nº 204/94 de 25.05.94
Ano: 1994
Período: 14.07.94 a 13.08.94
Unidade: EE.Magalhães Barata/Santa Izabel do Pará CP94/0030090-5

Port. nº 56/94 de 04.08.94
Ano: 1994
Período: 01.01.94 a 30.10.94
Unidade: EE.Francisco Nunes/Maracanã CP94/0029757-2

Port. nº 058/94 de 04.08.94
Ano: 1994
Período: 01.10.94 a 30.10.94
Unidade: EE. Ezequiel Lisboa/Maracanã CP94/0029695-9

Port. nº 59/94 de 04.08.94
Ano: 1994
Período: 01.10.94 a 14.11.94
Unidade: EE.Francisco Nunes/Maracanã CP94/0029687-8

Port. nº 060/94 de 01.06.94
Ano: 1994
Período: 01.08.93 a 14.09.93
Unidade: 11ª URE/Maracanã CP94/0029680-0

Port. nº 061/94 de 01.06.94
Ano: 1994
Período: 01.08.94 a 14.09.94
Unidade: 11ª URE/Maracanã CP94/0029679-7

Port. nº 061/94 de 01.06.94
Ano: 1994
Período: 01.08.94 a 14.09.94
Unidade: 11ª URE/Maracanã CP94/0029694-0

Port. nº 00052/94 de 14.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.08.94
Unidade: EE.Leandro Pinheiro/São Miguel do Guamã CP94/0029702-5

Port. nº 00053/94 de 15.06.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30/08/94
Unidade: EE.Nª Senhora de Nazaré/São Miguel do Guamã CP94/0029710-6

Port. nº 018/94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 31.07.94
Unidade: EE.Antonio da Cunha/Augusto Corrêa CP94/0029711-4

Port. nº 082/94 de 06.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: ERC.Laura do Carmo Vicunã/Salinópolis CP94/0029719-0

Port. nº 083/94 de 06.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: EE.Padre Dubois/Salinópolis CP94/0029727-0

Port. nº 084/94 de 06.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: EE.Padre Dubois/Salinópolis CP94/0029718-1

Port. nº 085/94 de 06.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: EE.Dom Bosco/Salinópolis CP94/0029712-2

Port. nº 014/94 de 08.07.94
Ano: 1994
Período: 15.08 a 13.09.94
Unidade: EE.Henrique Francisco Ramos/Xinguara CP94/0029720-3

Port. nº 015/94 de 08.07.94
Ano: 1994
Período: 15.08 a 28.09
Unidade: EE.Francisco Ramos/Xinguara CP94/0029728-9

Port. nº 007/94 de 12.07.94
Ano: 1994
Período: 13.09. a 27.10.94
28.10. a 28.11.94
Unidade: EE.Coronel Novaes/Ajuruf CP94/0029736-0

Port. nº 0019/94 de 14.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: EE.Pres. Castelo Branco/Paragominas CP94/0029385-2

Port. nº 011/94 de 15.07.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. José Agostinho/Almerim CP94/0029393-3

Port. nº 12/94 de 15.07.94
Ano: 1994
Período: 01.10 a 30.10.94
Unidade: EE.José Agostinho/Almerim CP94/0029401-8

Port. nº 13/94 de 15.07.94
Ano: 1994
Período: 01.10 a 30.10.94
Unidade: EE.José Agostinho/Almerim CP94/0029409-3

(Fat. nº 729, Reg. nº 729, Dia: 24/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, no âmbito de suas atribuições legais, e fundamentado no inciso V, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, resolve reconhecer a dispensa de Licitação para a aquisição de sementes de hortaliças com o objetivo de atender o produtor mais carente da nossa região.

Belém, 22 de agosto de 1994.

Engº Agrº CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura
CP94/0029353-4

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 110/94 DATA: 23/08/94

NOME: SÔNIA MARIA ATAÍDE SODRÉ
MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES
MARIA EUNICE VERA CRUZ MONTEIRO

CARGO: Assessora
Agente Administrativo
Agente Administrativo

MOTIVO: Designadas para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial, objetivando a abertura da Carta Convite nº 007/94. CP94/0029369-0

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 24/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 974/94
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA, para custear despesas com deslocamento de técnicos aos municípios de IGARAPÉ-MIRI, MOJU e ACARÁ.
VALOR: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO: 19101.03090422262-3120
19101.03090422262-3132. CP94/0029377-1
DATA: 18 de agosto de 1994.

(Fat. nº 728, Reg. nº 728, Dia: 24/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DA TOMA DA DE PREÇO Nº 026/94, destinada a contratar Empresa para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO à ser utilizado na manutenção da Rodovia PA 150, trecho: SURUBIM/MARABÁ (5ª D.R.). A Sessão de abertura será realizada no dia 08.09.94 às 10hs. O EDITAL poderá ser adquirido mediante a taxa de recolhimento de R\$20,00 (VINTE REAIS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Alameda Barroso, 3639.

Em, 23 de agosto de 1994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP94/0029361-5

(Fat. nº 727, Reg. nº 727, Dia: 24/08/94)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ "EM LIQUIDAÇÃO"

CGC. 05.416.839/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, os Estatutos Sociais e Lei nº 5.855 de 16/08/94 publicada no DOE(PA) de 17/08/94 ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA "EM LIQUIDAÇÃO", para as reuniões de Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, a serem iniciadas no dia 31/08/94 às 10 horas, no prédio da SECOM, sito à Av. Presidente Vargas, 1020 - 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Cessação do estado de liquidação da Companhia.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Eleição dos administradores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

II - Fixação dos honorários da administração.

III - Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 23 de agosto de 1994

LUIZ PAULÃO DE SOUSA

Representante do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário.

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dias: 24, 25 e 26/08/94)

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

a) DENOMINAÇÃO: CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, sociedade civil de direito privado, duração indeterminada, sem fins lucrativos, sede a Av. São Teresa s/nº - Centro, Redenção PA. b) OBJETIVO: reunir num fórum especial as autoridades e seus representantes legais, instituições e entidades de classe, para debater em conjunto as questões relativas a justiça e segurança pública que envolvem a comunidade; c) MEMBROS: representantes beneméritos; d) ADMINISTRAÇÃO: são órgãos da administração social a assembleia geral e a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro; e) FUNDO SOCIAL: receitas e despesas; constitui patrimônio social os bens e direitos adquiridos; RECEITAS: jóias, contribuições sociais, doações, legados auxílios, subvenções federais, estaduais e municipais e rendas eventuais; g) DESPESAS: aquisições, construções, benfeitorias e custeio das atividades sociais; h) DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL: Em caso de extinção o patrimônio só poderá ser doado ou cedido a uma entidade congênere ou instituição de caridade, sediada neste município e comarca de Redenção e que seja de reconhecida utilidade pública. Redenção, 23 de fevereiro de 1994. José Carlos Rossoni - Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Fernando Nilson Velasco, sentenciou e homologou os trabalhos deliberatórios, nos autos do processo abaixo relacionado, cujo teor é o seguinte:

PORTARIA Nº 000663 DE 19 DE AGOSTO DE 1994.

PROCESSO Nº 000186/82-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE

INTERESSADO: MAURÍCIO GUILHERME DUARTE DE ALBUQUERQUE

MUNICÍPIO: BENEVIDES

DENOMINAÇÃO: "FAZENDA SÃO THOMÁS"

ÁREA: 1373ha.69a.07ca. (trezentos e setenta e três hectares, sessenta e nove ares e sete centiares).

LIMITES E CONSERVAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: pela margem esquerda do Rio Paricintuba; BANDA ORIENTAL: limitando com a margem ocidental da Rodovia Belém-Monquero; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Luciano de Oliveira da Silva; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Agropar Empreendimentos e Participações Ltda.

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente. CP94/0029439-5

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 24/08/94)

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
01023/91	Celio Rouver Saraiva Lima	1-C	98ha.43a.24ca.
006592/92	Raimundo Constâncio Neto	2-J	03ha.06a.24ca.
00589/93	Rina Cohen Ferreira Pantoja	103	00ha.51a.48ca.
00278/92	Ana Luiza Monteiro da Cruz	1013	00ha.78a.76ca.
1042/80	José Ferreira de Araujo	128	10ha.53a.35ca.
05966/84	Raimunda Inatas de Souza	54	49ha.78a.39ca.
00605/92	José Valdir Boss	15	49ha.70a.42ca.
002613/92	Jaime Aparecida de Oliveira	28	83ha.69a.19ca.
002610/92	Antonio Vieira de Sousa	19	49ha.31a.44ca.
003406/90	Eugenio Aloisio Hoffmann	65	49ha.46a.82ca.
003410/90	Alceu Hoffmann	01	49ha.74a.28ca.
00011/92	José Cardoso da Silva	0002	48ha.92a.83ca.
001197/93	Eneida Machado da Silva	23	99ha.97a.94ca.
006126/92	Paulo Nazareno da Silva Barbosa	28	32ha.34a.51ca.

Belém, 23 de agosto de 1994

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente CP94/0029432-8

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dia: 24/08/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº001/94, para aquisição de Equipamentos e Programas de Informática foi ANULADA, conforme os motivos consubstanciados no respectivo processo licitatório, por decisão da Diretoria.

Belém, 24 de agosto de 1994

CP94/0029440-9

(Fat. nº 712, Reg. nº 712, Dia: 24/08/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA Nº 0934-DP, de 06 de julho de 1994

Assunto: DESIGNAR os servidores relacionados no anexo da presente portaria, para responderem pelas funções de Coordenadores de Órgãos Suplementares da Universidade do Estado do Pará, a partir de 02.05.94, até ulterior deliberação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0934/94 de 06 de julho de 1994

- 1- BIBLIOTECA CENTRAL
RAIMUNDA DE JESUS DA COSTA SOUZA
- 2- SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
JOSÉ CASTANHO GARDUNHO NETO
- 3- DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
CÍCERO JOSÉ DA FRANCA CP94/0029424-7

PORTARIA Nº 1093/94-GR, de 18 de julho de 1994

Assunto: DESIGNAR os relacionados no anexo da presente portaria, para responderem pelas funções de Chefes e Subchefes dos Departamentos Acadêmicos do Centro de Ciências Sociais e Educação, a partir de 12.08.94, até ulterior deliberação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 1093/94 de 18 de agosto de 1994

- 1- DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CHEFE: Prof. PEDRO FRANCO DE SÁ
SUBCHEFE: Profª MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE LIMA
- 2- DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
CHEFE: Profª MARIA MARIZE DUARTE
SUBCHEFE: Profª MARÍLIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
- 3- DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CHEFE: Profª DENISE LEAL EIRO DA SILVA
SUBCHEFE: Profª IVANY PINTO MASCARENHO CP94/0029416-6

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Portaria nº 0332/94 de 22 de junho de 1994

Servidor: José Maria Corrêa da Silva

Período: 01.07.94 a 30.07.94

CP94/0029448-4

Portaria nº 0533/94 de 22 junho de 1994

Servidor: Raimundo Jorge Ramos Evaristo

Período: 01.07.94 a 30.07.94

CP94/0029456-5

Portaria nº 0539/94 de 22 de junho de 1994

Servidor: Rosana de Barros Pires

Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0029464-6

Portaria nº 0607/94 de 22 de junho de 1994

Servidor: Sônia Maria Souza Palheta

Período: 01.07.94 a 30.07.94

CP94/0029472-7

Portaria nº 0608/94 de 22 de junho de 1994

Servidor: Sônia Suelly da Veiga Baía

Período: 01.07.94 a 30.07.94

CP94/0029480-8

Portaria nº 0868/94 de 22 de junho de 1994

Servidor: Raimunda de Jesus da Costa Souza

Período: 01.07.94 a 30.07.94

CP94/0029471-9

Portaria nº 0892/94 de 22 de junho de 1994

Servidor: Vania de Fátima Nunes Pamplona

Período: 01.07.94 a 30.07.94

CP94/0029408-5

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 24/08/94)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA: Nº 104/94-D.R.H., de 08-08-94.
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES: EDUARDO ALBERTO BASTOS ANDRADE, CLÁUDIA LISBIA DA SILVA FERNANDES e JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, matrícula 2013975-010.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: EDUARDO ALBERTO BASTOS ANDRADE.
OBJETIVO DA LICITAÇÃO: na modalidade Carta Convite, a fim de tratar da aquisição de máquinas de costura, destinadas às Oficinas Artesanais de Têxteis.
CP94/0030074-3

PORTARIA: Nº 105/94-D.R.H., de 09-08-94.

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: WALCIRENE DE NAZARÉ DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula 2014645-010.
CARGO: Auxiliar Administrativo.
OBJETIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Durante a ausência da titular, por ocasião de suas férias.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: de 08 a 31-08-94. CP94/0030082-4

PORTARIA: Nº 108/94-D.R.H., de 10-08-94.
NOME DOS SERVIDORES: MARIA DE FÁTIMA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA, GILMAR SIQUEIRA E SILVA, WELSON DE SOUZA CARDOSO, EDUARDO ALBERTO BASTOS ANDRADE e FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA DE FÁTIMA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA.
OBJETIVO DA COMISSÃO: a fim de analisar e apresentar relatório, com possíveis mudanças no Plano de Classificação de Cargos e Salários e adequá-lo às necessidades desta Paratur, assim como, interceder junto a SEAD, para o cumprimento do mesmo. CP94/0030075-1

PORTARIA: Nº 109/94-D.R.H., de 10-08-94.
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARIA BEATRIZ DA SILVA MAROJA, matrícula 2014238-013.
DATA DA LOTAÇÃO: 19-08-94.

CARGO/LOTAÇÃO: Técnica em Planejamento de Turismo - Departamento de Planejamento de Turismo.
OBJETIVO: Designar a servidora supra citada, para desenvolver suas atividades no Departamento de Informações e Dados, exclusivamente no Posto de Informações Turísticas, localizado no Aeroporto Internacional de Belém.

Belém, 23 de agosto de 1994.

MAURO CEZAR KLAUTAU DONNA

Presidente

CP94/0030067-0

(Fat. nº 716, Reg. nº 716, Dia: 24/08/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/94

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: EFICAZ ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Execução de Serviços Complementares na Administração do IPASEP na Cidade de Ananindeua.

VALOR GLOBAL: R\$-7.683,20

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215754283.130 4110 0052202
VIGÊNCIA : 20 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : 23 /08/94
JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP
ODIVALDO PAIVA LIMA
P/EPICAZ ENGENHARIA LTDA CP94/0029455-7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

Resultado dos recursos interpostos, referente a TOMADA DE PREÇO nº 002/94 - CPL
Recursos providos coma devida habilitação firmas : MASTER DISTRIBUIDORA LTDA- RNNI DISTRIBUIDORA LTDA-GRAPHIQUE GRAFICA e EDITORA LTDA- INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Recursos Improvidos - permanecendo inabilitada a firma PA FELARIA MARAJÓ - JOSIMAR ALVES COSTA
Fica designado a abertura das propostas financeiras para o dia 25.08.94, às 15:00 horas.

PAULO SERGIO DA SILVA COSTA
Presidente da C.P.L. CP94/0029463-8

RESUMO DE PORTARIAS
Portaria nº 937 de 16.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO, presidente, Código DAS -01.6, Lotação Gab. Presidência; EDUARDO JOSÉ FREITAS MOREIRA, Procurador chefe, Código DAS-01.5, matr. nº 5486351-028, lotado na Procuradoria e JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, Assessor Chefe da Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, Código DAS-01.5, matr. nº 3152413-016, Lotação ACA.

PERÍODO : 23 a 27.08.94.
Esta Portaria entra em vigor a partir de 23.08.94
CP94/0029431-0

PORTARIA nº 938 de 17.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES, Técnico Nível C, matr. nº 3155021-010, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 08.08 a 06.09.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio CP94/0029479-4

PORTARIA nº 940 de 19.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO, Técnico Nível C, matr. nº 3155412-012, Lotação ACA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 01.09 a 30.10.94.
QUINQUÊNIO REFERENTE : 2º quinquênio CP94/0029447-6

PORTARIA nº 1036 de 27.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO :
-EDSON DA SILVA LIMA, Aux. Adm. Nível D, exercendo a Função de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, Código DAS-02.4, matr. nº 3153177/011.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir REGINA CÉLIA DOMARAL CAMPOS, na qualidade de membro da Comissão Permanente, com a Função de Receber, Examinar e Julgar todos os documentos e Procedimentos Relativos às Licitações, conforme Portaria nº 461 de 06.05.94. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.94.
CP94/0029423-9

PORTARIA nº 1083 de 15.08.94.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES :
-WILSON BEZERRA FERNANDES, Assessor, DAS-01.4, FLÁVIO JOSÉ CEDELA PAIVA, Téc, Nível D, matr. nº 3156591-016, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BESSA, Téc. Nível A, matr. nº 6065325-020 e IVE TE NAZARE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Téc. Nível D, matr. nº 52090-013, para comporem a Equipe que irá Padronizar os Medicamentos Utilizados nos Ambulatórios deste Instituto, conforme Ofício S/nº datado de 20.05.94-DXED-DT-SESPA.
CP94/0029462-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA nº 1082 de 15.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : -BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, matr. nº 3153142-016.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ - 265,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245 312000 313200 52202
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 15.08.94.
CP94/0029477-8

PORTARIA nº 1086 de 16.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : - MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA, matr. nº 5625041-017
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ - 200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 312000313200 52204
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 16.08.94.
CP94/0029469-7

PORTARIA nº 2025 de 23.08.94
Designar MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA, Diretora do Deptº de Previdência, Código DAS-01.5, matr. nº 5625041-017, para responder pela Presidência deste Órgão, no período de 24 a 26 de agosto de 1994, durante a ausência do titular. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23.08.94.
CP94/0029461-1

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
RESOLUÇÃO nº 056 de 20 de maio de 1994
O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão realizada nesta data

no Processo nº 18790/93- SEND,
RESOLVE :
Art 1º - Conhecer do pedido interposto por IZABEL CRUZ DIAS e deferir a inclusão no pagamento da pensão da requerente, da Gratificação de Representação no percentual de 170% (cento e setenta por cento), e o adicional por tempo de serviço no percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o vencimento base do cargo de Adjunto de Promotor.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do pedido inicial.
Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará.
Em, 20 de maio de 1994
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
CP94/0029415-8
(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 24/08/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/94-COSANPA
PARTES: COSANPA x V.M.G.GONÇALVES SERVIÇOS;
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da COSANPA(Projeto UNA)
VIGÊNCIA: 06 meses;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.204.13764485.057;
VALOR: R\$11.787,24;
DATA DA ASSINATURA: 22.08.94.
Belém, 23 de agosto de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP94/0029407-7
(Fat. nº 720, Reg. nº 720, Dia: 24/08/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES
TORNAR SEM EFEITO, as Férias do servidor JOSÉ MEIRELES POSSANTIN, concedida através da Portaria coletiva nº 594 de 26.07.94, publicada no D.O. de 29.07.94
FÉRIAS/AGOSTO
Portaria Coletiva nº8653 de 18 de Agosto de 1994
Conceder Férias aos servidores Temporários relacionados:
-EDNA ALVES DA SILVA P.A.-01.05.93 a 30.04.94 Férias-01 a 30.09.94
-HELIO MAR MIRANDA DA CUNHA P.A.-01.03.93 a 28.02.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-IVANILDO MAURÉS VILHENA P.A.-01.04.93 a 31.03.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-LUIS CLAUDIO DA SILVA P.A.-01.04.93 a 31.03.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-MARLI DOS SANTOS BARBOSA P.A.-19.04.93 a 18.04.94 Férias-05.09 a 04.10.94
-RITA CÁSSIA DO VALE SANTIAGO P.A.-01.04.93 a 31.03.94 Férias-05.09 a 04.10.94
-TEREZINHA DE JESUS T. FERREIRA P.A.-01.06.93 a 31.05.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-ANIS CHAAR ABDUL KHARLEK P.A.-20.04.93 a 19.04.94 Férias-05.09 a 04.10.94
-MARILENE REIS DE ABREU P.A.-20.04.93 a 19.04.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-MARIA ELVIRA ALMEIDA RODRIGUES P.A.-08.09.93 a 07.09.94 Férias-26.09 a 25.10.94
-KLIMENE ISRAEL IMBELONI P.A.-17.05.93 a 16.05.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-DJANANE MENDONÇA DA SILVA P.A.-24.04.93 a 23.04.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-EDER JOFRE DE SOUZA MACHADO P.A.-01.06.93 a 31.05.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-AGUINALDO DE DEUS PINHEIRO P.A.-06.06.93 a 05.06.94 Férias-01 a 30.09.94
-KÁTIA DO SOCORRO DE O. MOURA P.A.-01.03.93 a 28.02.94 Férias-02.09 a 01.10.94
-SHIRLEY VILLAS NORAT P.A.-24.05.93 a 23.05.94 Férias-01 a 30.09.94
-MARILDA PAES BARRETO MARQUES P.A.-08.06.93 a 07.06.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-SANDRA MARIA VIANA BENASSULY P.A.-11.06.93 a 10.06.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-SERGIO RICARDO L. T. DA COSTA P.A.-01.09.93 a 31.08.94 Férias-01 a 30.09.94
-ANA NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO P.A.-15.06.93 a 14.06.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-SOCORRO DE NAZARÉ M. TEIXEIRA P.A.-22.04.93 a 21.04.94 Férias-19.09 a 18.10.94
-MÁRIO MARTINS SOUZA JÚNIOR P.A.-16.07.93 a 15.07.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-MARIA JOSÉ VIANA DAS NEVES P.A.-19.03.93 a 18.03.94 Férias-12.09 a 11.10.94
CP94/0030059-0
Portaria coletiva nº 652, de 18 de Agosto de 1994
Conceder Férias aos Servidores desta FCPFN, abaixo relacionados:
-BENEDITO NAZARENO DOS SANTOS P.A.-01.08.93 a 31.07.94 Férias-05.09 a 04.10.94
-JANDIRA CARDOSO ALVES P.A.-23.10.92 a 22.10.93 Férias-01 a 30.09.94
-AQUILES PEIXOTO LEITE
CONT. Portaria nº 652 de 18 de Agosto de 1994
P.A.-01.03.93 a 28.02.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-MARINA DE LOURDES P. SIQUEIRA SALIBA P.A.-01.08.93 a 31.07.94 Férias-01 a 30.09.94

-VERA LÚCIA PAES BARRETO P.A.-01.03.93 a 28.02.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-WANDO DA COSTA RODRIGUES P.A.-21.03.93 a 20.03.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-CELINA DO SOCORRO CHAVES LIMA P.A.-01.06.93 a 31.05.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO P.A.-15.09.93 a 14.09.94 Férias-14.09 a 13.10.94
-FERNANDA CRISTIANA M. DE ALMEIDA P.A.-01.04.93 a 31.03.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-MARIA INÊS SARMENTO P.A.-01.04.93 a 31.03.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO P.A.-01.03.92 a 28.02.93 Férias-08.09 a 07.10.94
-MANOEL DE JESUS NORDESTE CARVALHAES P.A.-14.02.93 a 13.02.94 Férias-15.09 a 14.10.94
CP94/0030083-2
Portaria Coletiva nº651 de 18 de Agosto de 1994
Conceder Férias aos servidores desta SECULT abaixo relacionados:
-JOÃO DA MATA C. AZEVEDO MIRANDA P.A.-01.05.93 a 30.04.94 Férias-08.09 a 07.10.94
-JOCIMAR SIQUEIRA DA SILVA P.A.-25.04.93 a 24.04.94 Férias-05.09 a 04.10.94
-ALVARO ALVES LIMA JÚNIOR P.A.-01.03.93 a 28.02.94 Férias-01 a 30.09.94
-JANE MARIA DE BELÉM T. DOS SANTOS P.A.-01.01.93 a 31.12.93 Férias-08.09 a 07.10.94
-ADOLFO DE OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA P.A.-01.06.93 a 31.05.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-FILOMENA ELIZA BUENANO J. CASTRO P.A.-01.08.93 a 31.07.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-JACIREMA ROSAL DE ARAÚJO P.A.-02.02.93 a 01.02.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-Ms CELESTE SANTOS DE C. RIBEIRO P.A.-01.04.93 a 31.03.94 Férias-12.09 a 11.10.94
-SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA P.A.-01.10.92 a 30.09.93 Férias-01 a 30.09.94
CP94/0030065-2
CONT. da Portaria 651 de 18 de Agosto de 1994
-ALDA MARIA LOBATO MACIEL P.A.-01.08.93 a 31.07.94 Férias-08.09 a 07.10.94
CP94/0030058-1
(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dia: 24/08/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS
Portaria nº902/94-DS/DAF/CA/DRH
Servidor : Josué Adi Mendes de Oliveira
Cargo : Diretor da Ciretran em Altamira
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº529/93-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Altamira e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-03, de Diretor da Ciretran tipo "A", com sede no Município de Altamira.
CP94/0029399-2
Portaria nº903/94-DS/DAF/CA/DRH
Servidor : Antonio Lourenço Oliveira da Silva
Cargo : Diretor da Ciretran em Castanhal
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº348/91-CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Castanhal e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-03, de Diretor da Ciretran tipo "A" com sede no Município de Castanhal.
CP94/0029391-7
Portaria nº904/94-DS/DAF/CA/DRH
Servidor : José Ubiratan da Silva
Cargo : Diretor da Ciretran em Marabá
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº404/94 DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Marabá e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-03, de Diretor da Ciretran tipo "A" com sede no Município de Marabá.
CP94/0029422-0
Portaria nº905/94-DS/DAF/CA/DRH
Servidora : Rosalba Moura Silva
Cargo : Vice-Direção da Ciretran em Santarém
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº559/93 DS/DAF/CA/DRH que designou a servidora Rosalba Moura Silva, para responder pela Vice-Direção da Ciretran em Santarém e Nomeada para responder pelo cargo em Comissão- DAS-01, de Vice-Diretora da Ciretran tipo "A", com sede no Município de Santarém, até ulterior deliberação.
CP94/0029445-0
Portaria nº906/94-DS/DAF/CA/DRH
Cargo : Diretor da Ciretran em Capanema
Servidor : Carlos Alberto de Araújo Amorim
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº611/91-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Capanema e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Ciretran tipo "B", com sede no Município de Capanema
CP94/0029453-0
Portaria nº907/94-DS/DAF/CA/DRH
Servidor : Aldo Gurjão Ferreira
Cargo : Diretor da Ciretran de Conceição do Araguaia
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº174/87-CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Conceição do Araguaia e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Ciretran tipo "B" com sede no Município de Conceição do Araguaia.
Portaria nº908/94-DS/DAF/CA/DRH
Servidor : Nazareno Abibe Bichara
Cargo : Diretor da Ciretran em Itaituba
Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº254/91-CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran de Itaituba e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Ciretran tipo "B", com sede no Município de Itaituba.
CP94/0029443-9

Portaria nº909/94--DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Emanuel Souza França
 Cargo : Diretor da Ciretran de Paragominas
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº152/90-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Paragominas e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Ciretran tipo "B", com sede no Município de Paragominas. CP94/0029421-2

Portaria nº910/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Jorge de Almeida Valente
 Objeto : Revogar os termos constantes na Portaria nº278/94-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Tucuruí e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Ciretran tipo "B", com sede no Município de Tucuruí. CP94/0029429-8

Portaria nº911/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Pedro Flauzino de Oliveira
 Cargo : Diretor da Ciretran de Parauapebas
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº587/91-CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Parauapebas e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Ciretran de Parauapebas. CP94/0029460-3

Portaria nº912/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Otávio Corrêa da Silva
 Cargo : Diretor da Ciretran em Bragança
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº530/92-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Bragança e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-01, de Chefe de Serviço do DETRAN no Município de Bragança. CP94/0029468-9

Portaria nº913/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : José Sardinha de Oliveira Junior
 Cargo : Diretor da Ciretran em Redenção
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº658/94-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Redenção e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN no Município de Redenção. CP94/0029476-0

Portaria nº914/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Paulo Gomes de Almeida
 Cargo : Diretor da Ciretran de Xinguara
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº914/94-DS/DAF/CA/DRH que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Ciretran em Xinguara e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN no Município de Xinguara. CP94/0029454-9

Portaria nº915/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Eugênio de Lacone Varela Soares

Cargo : Vice-Diretor da Ciretran em Castanhal.
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº373/91-CA/DRH que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Vice-Diretor da Ciretran em Castanhal e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-01, de Vice-Diretor da Ciretran tipo "A", com sede no Município de Castanhal. CP94/0029414-0

Portaria nº916/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Antonio Rodrigues Lages
 Cargo : Vice-Diretor da Ciretran em Altamira
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº182/93-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Vice-Diretor da Ciretran em Altamira e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-01, de Vice-Diretor da Ciretran tipo "A", com sede no Município de Altamira. CP94/0029420-4

Portaria nº917/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Osvaldo Mutran Junior
 Cargo : Vice-Diretor da Ciretran em Marabá
 Objeto : Revogar os termos constantes da Portaria nº485/94-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para exercer o cargo em Comissão de Vice-Diretor da Ciretran em Marabá e Nomeado para exercer o cargo em Comissão DAS-01, de Vice-Diretor da Ciretran tipo "A", com sede no Município de Marabá. CP94/0029444-1

Portaria nº966/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Salvador Cardoso de Brito
 Cargo : Chefe do Posto de Serviço de São Geraldo do Araguaia
 Objeto : Exonerado do cargo em Comissão DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço em São Geraldo do Araguaia. CP94/0029452-2

Portaria nº979/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor Almir dos Santos Pires - ASG/06
 Objeto : Encerrar a relação de emprego, extinguindo-se direitos e obrigações com este Departamento. CP94/0029413-1

Portaria nº980/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : José Maria Soares
 Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais/03
 Objeto : Encerrar a relação de emprego, extinguindo-se direitos e obrigações com este Departamento. CP94/0029405-0

Portaria nº981/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor : Otácio Alves Garcia
 Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais/02
 Objeto : Encerrar a relação de emprego, extinguindo-se direitos e obrigações com este Departamento. CP94/0029436-0

Portaria nº1048/94-DS/DAF/CA/DRH
 Servidora : Augusta de Jesus Queiroz
 Cargo : Assistente de Administração/02
 Objeto : Exonerar, a pedido do cargo Assistente de Administração/02, neste Departamento de Trânsito. CP94/0029428-0

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 24/08/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº076/94-DAP/HEMOPA, 17 de agosto de 1994
 Nome da Servidora: ANGELA MARIA BARROSA QUEIROZ
 Cargo/Função: Psicóloga, responder pela Assessoria de Recursos Humanos.
 Matrícula nº 55 94 090 -014
 Motivo da Substituição: Curso da Titular.
 Período da Substituição: 08/08 a 14/08/1994
 CP94/0030092-1

PORTARIA Nº077/94-DAP/HEMOPA, 17 de agosto de 1994.
 Nome da Servidora: ANGELA MARIA BARROSA QUEIROZ
 Cargo/Função: Psicóloga, responder pela Assessoria de Recursos Humanos.
 Matrícula nº 55 94 090 -014
 Motivo da Substituição: Curso da Titular.
 Período da Substituição: 06/06 a 10/06/1994
 CP94/0030094-0

PORTARIA Nº078/94-DAP/HEMOPA, 18 de agosto de 1994.
 Nome do Servidor: IDJON CARDOSO PINHEIRO
 Cargo/Função: Auxiliar de Administração, responder pela Chefia da Divisão de Almoxarifado.
 Matrícula nº 56 30 932 -018
 Motivo da Substituição: Férias da Titular.
 Período da Substituição: 01/07 a 30/07/1994
 CP94/0030076-0

PORTARIA Nº079/94-DAP/HEMOPA, 18 de agosto de 1994.
 O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora JORGETE PEDROSO COTTA, Enfermeira, matrícula nº 5121787-023, para responder pela Chefia do Posto de Transfusão do Hospital da Ordem Terceira, como forma de extensão de suas atividades desenvolvidas neste órgão.
 De-se Ciência, Registro-se e Cumpra-se.
 Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 18 de agosto de 1994.
 Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
 Presidente da Fundação-HEMOPA
 CP94/0029397-6

(Fat. nº 726, Reg. nº 726, Dia: 24/08/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 088/94
 Partes: CELPA E J.LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
 Objeto: Aquisição de Isoladores para Distribuição.
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-020/94
 Prazo: 50% em 30 Dias e 50% em 60 Dias.
 Valor: R\$ 80.898,00
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DESUP 111 e 682.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0030068-9

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 089/94
 Partes: CELPA E ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 Objeto: Aquisição de Conectores para Distribuição.
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-017/94
 Prazo: 50% em 30 Dias e 50% em 60 Dias.
 Valor: 49.104,00
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DESUP 111 e 682.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994.
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0029389-5

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 090/94
 Partes: CELPA E INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.
 Objeto: Aquisição de Conectores para Distribuição.
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-017/94.
 Prazo: 50% em 30 Dias e 50% em 60 Dias.
 Valor: R\$ 9.982,00

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 24/08/94)

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DESUP 111 e 682.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0029381-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 091/94
 Partes: CELPA E J.LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
 Objeto: Aquisição de Conectores para Distribuição.
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-017/94
 Prazo: 50% em 30 Dias e 50% em 60 Dias.
 Valor: R\$ 49.497,20
 Cobertura Financeira: Orçamento de investimento para o Exercício de 1994-DESUP 111 e 682.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994.
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0029373-9

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 074/94
 Partes: CELPA E INEPAR S/A. ELETROELETRÔNICA
 Objeto: Aquisição de Quadros de Proteção para UDE de Ourilândia do Norte.
 Mod. de Licitação: TP-ASCUT-013/94
 Prazo: 90 Dias
 Valor: R\$ 80.686,90
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DECO 021.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6.035-Produção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Pará.

Belém, 22 de Agosto de 1994
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0029355-8

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 087/94
 Partes: CELPA E ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Objeto: Aquisição de Isoladores para Distribuição.
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-020/94
 Prazo: 50% em 30 Dias e 50% em 60 Dias.
 Valor: R\$ 88.256,00
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DESUP 111 e 682.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0029357-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 095/94
 Partes: CELPA E METALÚRGICA ADELCO LTDA.
 Objeto: Aquisição de Retificadores e Carregadores de Bateria.
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-099/93
 Prazo: 90 Dias
 Valor: R\$ 17.707,80
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DECO 007, 180 e 143.
 Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/267/5.072 - Transmissão de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994
 José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo
 CP94/0029412-3

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.788

BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 046/94
Partes: CELPA E INEPAR S/A. ELETROELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de Chaves Fusíveis de 15KV para atender a UDE de Ourilândia do Norte.
Prazo: 60 Dias
Valor: R\$ 1.294,397
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DECOS 021.
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de Agosto de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo
CP94/0029404-2

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 092/94
Partes: CELPA E NORMAQ LTDA.
Objeto: Manutenção de motores de Combustão Interna a Diesel de Fabricação DETROIT.
Mod. de Licitação: TP-ASCOT-DEMAN-002/94.
Prazo: 90 Dias
Valor: R\$ 41.139,3760
Cobertura Financeira: DEMAN-026 e 502.
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado

Belém, 22 de Agosto de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo
CP94/0029396-8

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 061/94
Partes: CELPA E MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA.
Objeto: Manutenção de motores de Combustão Interna a Diesel de Fabricação CUMMINS.
Mod. de Licitação: TP-ASCOT-003/94.
Prazo: 180 Dias.
Valor: R\$ 168.700,44
Cobertura Financeira: DEMAN-026 e 502.
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado

Belém, 22 de Agosto de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo
CP94/0029475-1

(Fat. nº 733, Reg. nº 733, Dia: 24/08/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 087/94
Contrato Originário nº 104/93
Partes: CELPA E EMOPS - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRÁFICO BALHO LTDA.
Objeto: Fulcro no SubItem 7.3, Item 7, do Contrato Originário nº 104/93, prorrogado por mais 12 meses a partir de 18/08/94.

Belém, 15 de Agosto de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo
CP94/0029451-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 079/94
Contrato Originário nº 013/94
Partes: CELPA E RADIADORES ORIGINAL LTDA.
Objeto: Aquisição de Colmeia e Radiadores para Motores Cummins.

Belém, 15 de Agosto de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo
CP94/0029443-3

(Fat. nº 732, Reg. nº 732, Dia: 24/08/94)

EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
CARGO: ATENDENTE DE CONSUMIDORES

CONTRATADOS ADMISSÃO: 15.08.94

LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA
FRANCISCO REGINALDO COSTA MELO
MIRACY MARQUES TAVARES JÚNIOR
ELIDA INÊS DIEMINGER RODRIGUES
ALDEIR RIBISON RIBEIRO TAVARES
LORENA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA
EDSON BITAR MIRANDA PRAZERES
MÁRCIA SALGADO ATHAYDE
VALDY DIAS DE LUCENA JUNIOR
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
LAÉRCIO LIMA CAMPELO
CLAUDIONOR ANDRADE FARIAS JÚNIOR
MÁRIO DE JESUS POLARA DOS SANTOS
KLEBER DE SOUZA DIB TAXI
DENILSON RONALDO BOTELHO DE SOUZA
LENA MÁRCIA ARAÇÃO DA SILVA
FÁBIO SANTIAGO BRAGA
MÁRCIO CLEDSON FERNANDES
LENO WILLIAMS DE JESUS PANTOJA
LEILA DO SOCORRO BRABO DO PRADO
MÁRIO OSWALDO SILVA DE MENDONÇA
JOSÉ EDSON REIS TRINDADE
GILVANA QUADROS GONCALVES
ANDRÉ LEAL LIMA
HELTON RICARDO SILVA DE ARAÚJO
WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA

OBJETO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

SALÁRIO MENSAL: R\$ 446,84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO - CÓDIGO Nº 10287000-DEARH-558 CP94/0029459-0

(Fat. nº 734, Reg. nº 734, Dia: 24/08/94)

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA DE: "AGÊNCIA AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO S/C LTDA." com sede à Trav. 3 de Maio, 1748, São Braz. Com capital inicial de R\$-2.000,00 dividido entre os sócios: JOÃO RAMID BRARRYMI BORGES e LUIZA CHIRLAINE NASCIMENTO BASTOS, com objetivo a prestação de serviços fotográficos e jornalísticos. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A responsabilidade de cada sócio, será limitada à importância total do capital social. Belém, 23 de Agosto 1994

(Fat. nº 724, Reg. nº 724, Dia: 24/08/94)

Prefeitura Municipal de Redenção-Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/94

A Prefeitura Municipal de Redenção, comunica aos interessados, que nos termos da Lei nº 8666/93, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços para execução de obra de engenharia no Município, no dia 08/09/94 às 09:00 horas. Edital completo encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, telefone (091)424.11.38

WAGNER FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

(Fat. nº 722, Reg. nº 722, Dia: 24/08/94)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA DOS SERINGUEIROS, PESCADORES E PRODUTORES RURAIS DA 02 DE JUNHO - ACOSPER.

DENOMINAÇÃO: Associação Cooperativa dos Seringueiros, Pescadores e Produtores Rurais da 02 de Junho - ACOSPER.

SEDE: Santarém-Pará.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 02/06/94.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

FINALIDADE: Defender os interesses dos Associados.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

PRESIDENTE: Miguel Augusto Gama Serra.

(Fat. nº 721, Reg. nº 721, Dia: 24/08/94)

EMA - AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 04.990.461/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas de EMA - AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada conjuntamente no dia 31 de agosto de 1994, às 09:00 horas, em sua sede social, sito a Rodovia PA-242 Km 75, trecho Bragança/Viseu, Município de Viseu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Exame, Discussão e votação do Relatório da administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.93;

B) Aprovar a Correção Monetária ao Capital Social Integralizado e sua capitalização;

C) Elevação no Capital Autorizado e Alteração na Redação do Artigo 5º do Estatuto Social.

D) Agrupamento de Ações em circulação;

E) Emissão de Ações Ordinárias Nominativas;

F) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de Agosto de 1994.

EMA-AGROPECUÁRIA S/A

Nelson Antunes Borges

Pres. do Conselho de Administração

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dias: 24, 25 e 26/08/94)

DECRETO Nº 4924, DE 15 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação de área urbana e de outras providências, O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, por seu Prefeito Municipal, Wagner Oliveira Fontes, usando dos poderes que lhe são legalmente conferidos e CONSIDERANDO que expressiva parte de pessoas residentes na zona periférica desta cidade se constitui de famílias com pouca ou nenhuma renda; CONSIDERANDO que essas famílias não dispõem de recursos para adquirirem terrenos e constituírem suas moradias, onde possam abrigar-se com a sua prole, geralmente numerosa; CONSIDERANDO que algumas famílias não dispõem de condições econômico-financeiras para obterem financiamento para a aquisição de suas residências; CONSIDERANDO que em tais circunstâncias cabe ao Poder Público promover a impropriedade constitucional, o bem estar dos seus municípios; CONSIDERANDO, finalmente, que o Município não dispõe de áreas disponíveis e apropriadas para atender as inadiáveis necessidades a que este se refere, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno constituído pelos lotes número 01 (um) a 17 (dezesete), da quadra número 07 (sete), Loteamento Aripuanã, 3ª Zona perimetral urbana da cidade, distrito e município de Redenção, Estado do Pará, com área contínua de sete mil e seiscentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados, de formato irregular, medindo cinquenta metros de frente para a Avenida Plácido de Castro; pelo lado direito de quem da Rua Olha, mede sete metros e cinco centímetros em curva e mais cento e quinze metros em linha reta, dividindo-se com a Rua Joaquim Nabuco; pelo lado esquerdo de quem Olha da Avenida Plácido de Castro para o terreno, mede sete metros e cinco centímetros em curva, e mais cento e quarenta metros em reta confrontando-se com a Rua José Bonifácio e mais sete metros e cinco centímetros em curva, na confluência dessa rua com a Avenida Estevão Fontana; nos fundos por uma linha quebrada de três dimensões a partir da Rua Joaquim Nabuco, mede quarenta e cinco metros, confrontando-se com os lotes 20 (vinte), 19 (dezenove) e 18 (dezoito); daí, vira à direita e mede trinta metros, confrontando-se com o lote à direita e mede trinta metros, confrontando-se com o lote 18 (dezoito), e finalmente, daí, deflete à esquerda e mede 10 (dez) metros, confrontando-se com a Avenida Estevão Fontana de propriedade da Dona Antonia Pereira Neves dos Santos, atualmente protocolado sob os nºs 46.672, 46.671, à fl. 29 v do livro L-D-AV-3-M-8.521, e registrado sob o nº 1 na matrícula 17980, no livro (ficha) 280, do registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição de Araguaia, neste Estado. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em 15 de agosto de 1994. WAGNER FONTES Prefeito Municipal.

Resumo do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Aldeia Vale do Ururú, aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 19 de Junho de 1994. Denominação Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Aldeia Vale do Ururú natureza jurídica sociedade civil com fins lucrativos. Data de Fundação 19 de Junho de 1994. Finalidade tratar dos interesses dos associados, Fundo social auxílio sociais, doações, financiamento aos Produtores através de entidades financeiras e outros. Sede Santa Maria das Barreiras. Termo de duração da Entidade Indeterminado. Administração e Representação: Diretoria, prazo de mandato da diretoria 03 (três) anos. Regime do estatuto com a presença de 510 dos associados e diretoria. Dissolução será feita através de Assembleia geral, ficando o patrimônio dividido entre os sócios. Diretoria: Presidente - João José Mendonça, Vice-Presidente: João Batista Sobrinho, 1º Secretário: Ivo Tessari, 2º Secretário João Batista Vieira Campos, 1º Tesoureiro: Aleixo Rezende de Farias, 2º Tesoureiro: Eliseu Tessari

Redenção, 15 de Junho de 1994

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares do Estado do Pará, pelo presente edital convocamos todos os trabalhadores pertencente a esta Categoria Profissional que integra o 10º Grupo do Plano da CNTI; a comparecerem na reunião de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará no próximo dia 04 de Setembro de 1994 (Domingo) na sede do Sindicato sito na Rua Tiradentes, nº 630 - 1º andar - Reduto, em primeira convocação às 9:00h e em 2ª e última convocação às 10:00hs, com qualquer número de presentes, para discutir e aprovar os seguintes itens: 1- Apreciação, discussão e votação da pauta, de reivindicação, das cláusulas econômicas, sociais e jurídicas do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, a ser firmado com os Sindicatos Patronais e outros do ramo; 2- Autorizar a Diretoria a Instaurar Dissídio Coletivo junto ao TRT da 8ª Região, caso malogrem as negociações com o patronato, bem como a mediação do MTB; 3- Autorizar o exercício do direito de greve; 4- Autorizar o desconto da Contribuição para o Custo do Sistema Confederativo, de todos os trabalhadores, conforme o Artigo 89 Inciso 4º da Constituição Federal. Belém, 20 de Agosto de 1994. José de Jesus Castelo - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas, Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos, e Similares do Estado do Pará, na conformidade do disposto no Estatuto Social desta Entidade, convocamos os senhores associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem a reunião de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 06 DE NOVEMBRO DE 1994 (Domingo), na nossa sede sito na Rua Tiradentes, nº 630 - Reduto, em 1ª convocação às 9:00 h e 2ª e última convocação às 10:00 h, com qualquer número de presentes, para tratar os seguintes assuntos: 1º - Discussão e aprovação do balanço de contas e relatório referente ao exercício de 92/93, com o parecer do Conselho Fiscal; 2º - Discussão e aprovação da previsão orçamentária para 94/95 com o parecer do Conselho Fiscal; Belém, 20 de setembro de 94 José de Jesus Castelo - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Piranha; Aprovada em sessão de assembleia geral realizada no dia 29 de junho de 1994; **DENOMINAÇÃO:** Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Piranha; **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil Com Fins Lucrativos; **DATA DA FUNDAÇÃO:** 29/06/94 **FINALIDADE:** Tratar dos interesses dos associados; **FUNDO SOCIAL:** A partir de doações, subvenções, etc **SEDE:** Município de Eldorado, colônia Piranhas; **TERMO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE:** Indeterminado; **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral; **PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA:** Dois anos; **REFORMA DO ESTATUTO:** Através de decisão votada em Assembleia Geral; **RESPONSABILIDADE:** Diretoria; **DISSOLUÇÃO:** A associação poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta de seus membros e neste caso seu patrimônio será revertido a favor dos associados; **DIRETORIA:** Composta de Presidente e vice, Secretário e 2º Secretário e Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Eldorado do Carajás, 19 de agosto de 1994.

ANTONIO TELES SARAIVA
Presidente

Resumo do Estatuto da Associação dos Logistas e Feirantes do Centro Comercial de Icoaraci.

Denominação: Associação dos Logistas e Feirantes do Centro Comercial de Icoaraci; **Sede e Foro:** Rua 8 de maio, 942 sala 26- Icoaraci- Belém; **Data da Fundação:** 19 de março de 1994; **Natureza Jurídica:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos; **Prazo de Duração:** Tempo Indeterminado; **Finalidade:** Defender os interesses de seus membros no que tange a melhoria de condições de vida e defesa de seus direitos, na realização de atividades diversas, bem como, filantrópicas, bem-estar-social, esportivas, culturais, e outras. **Administração e Representação:** Assembleia geral, Conselho Fiscal e Diretoria. **Diretoria:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários 1º e 2º Tesoureiros, Diretores; **Social, Patrimônio, Esportes e Relações Públicas;** Responsabilidade: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas. **Fundo Social:** contribuições de todos os seus associados, doativos e legados, Bens Imóveis e móveis que possuía ou venha possuir; **Reforma do Estatuto:** Aprovação pela Assembleia geral, com a aprovação de 2/3 dos associados. **Dissolução;** Competência da Assembleia geral, os bens pertencentes a entidade serão repassados para outra instituição congênere, devidamente registrada no CNAS.

Presidente
José Vitor Ramos Fernandes

ERRATA

Onde se Lê: Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Jardim Sevilha, publicado no DOE no dia 20/07/94; Leia-se: Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Jardim Sevilha.

Resumo do Estatuto da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Riozinho I, aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 03 de Julho de 1994. **Denominação:** Associação de Pequenos Produtores Rurais do Riozinho I, natureza jurídica sociedade civil com fins lucrativos. **Data da Fundação:** 03 de Julho de 1994. **Finalidade:** Tratar dos interesses dos associados, bem como, filantrópicas, bem-estar-social, esportivas, culturais, e outras. **Administração e Representação:** Assembleia geral, Conselho Fiscal e Diretoria. **Diretoria:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários 1º e 2º Tesoureiros, Diretores; **Social, Patrimônio, Esportes e Relações Públicas;** Responsabilidade: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas. **Fundo Social:** contribuições de todos os seus associados, doativos e legados, Bens Imóveis e móveis que possuía ou venha possuir; **Reforma do Estatuto:** Aprovação pela Assembleia geral, com a aprovação de 2/3 dos associados. **Dissolução;** Competência da Assembleia geral, os bens pertencentes a entidade serão repassados para outra instituição congênere, devidamente registrada no CNAS.

mo de duração da Entidade Indeterminado. **Administração e Representação:** Diretoria, prazo do mandato da Diretoria 03 (três) anos. **Reforma do Estatuto** com a presença de 51% dos associados e diretoria. **Responsabilidade:** diretoria, conselho fiscal. **Dissolução** - será feita através de assembleia geral, ficando o patrimônio dividido entre os sócios. **Diretoria:** Presidente Carlos Alberto Teixeira de Rezende, Brasileiro, casado, bairro de Cumaru do Norte Portador da Carteira de Identidade nº 1.372.940/SSP-PA. C.P.F. 233.464.341-68 Profissão Lavrador. Vice-Presidente: Agenor José de Almeida, Brasileiro, casado, bairro de Cumaru do Norte Portador da Carteira de Identidade nº 312.876/SSP-PA. C.P.F. nº 184.501.803-68 Profissão Lavrador. 1º Secretário: Cosmo Martins Dias, Brasileiro, casado, bairro de Cumaru do Norte Portador da Carteira de Identidade nº C.P.F. nº 235.348.692-49 Profissão do Lar. 2º Secretário: Cláudio Moura da Silva, Brasileiro, casado, bairro de Cumaru do Norte Portador da Carteira de Identidade nº 1.828.980/SSP-PA. C.P.F nº 235.348.692-49 Profissão Lavrador. 1º tesoureiro: João Martins da Silva Filho. 2º Tesoureiro: Ivanilde de Morais

Redenção, 03 de Julho de 1994

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 943395-00
INTERESSADO: RAUANDA MACEDO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRAIRAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP94/0029335-6
(G.Reg.5134)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 934536-00
INTERESSADO: JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 944766-00
INTERESSADO: LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OELRAS DO PARÁ
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- 03) PROCESSO Nº 933986-00
INTERESSADO: DEJALMA RODRIGUES LIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUATA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- 04) PROCESSO Nº 931164-00
INTERESSADO: LEÃO DA COSTA LEÃO
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 05) PROCESSO Nº 933198-00
INTERESSADO: ANTONIO TRINDADE NEVES
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

06) PROCESSO Nº 942460-00
INTERESSADO: JOSÉ ALVES BEZERRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

07) PROCESSO Nº 921951-00
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO BARBOSA
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 1994.
CP94/0029335-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.161
(Processo nº 94/2400-6)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "I - O ato objeto deste julgamento não merece ser indeferido, nem ao menos anulado a respectiva prestação de contas, eis que não o permite o Regimento deste Tribunal.
II - Deve ser editada, pelo Plenário, uma Instrução Normativa autorizadora, em caráter especial, da juntada de atos similares a este, quando o Plenário assim entender, àquela da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, até que este Tribunal proceda revisão ao seu Regimento."
D E C I S Ã O: I - Autorizar a Presidência fazer editar uma Instrução Normativa autorizadora, em caráter especial, da juntada de atos similares a este, quando o Plenário assim o autorizar, àquela da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, até que esta Corte de Contas proceda revisão ao seu Regimento Interno;

II - Mandar proceder a juntada deste processo àquela da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém os Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ com CARLUS VICENTE DOS SANTOS CIDADE NASCIMENTO, BENEDITO SANCHES DA SILVA e outros; e

III - Aplicar ao Dr. FERNANDO NILSON VILASCO, Presidente, a multa correspondente a oitenta (80) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, visto que os atos citados no item anterior foram assinados fora do prazo de vigência dos respectivos Contratos originais. CP94/0029343-7

ACÓRDÃO Nº 20.162
(Processo nº 90/50902-2)
Assunto: Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 1989
Responsável: Dr. ALDISIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029343-7

ACÓRDÃO Nº 20.163
(Processo nº 93/53144-0)
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CURRO VELHO (Convênio Hospital de Clínicas Gaspar Viana nº 001/93)
Responsável: Sra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros - padrão monetário à época). CP94/0029380-1

ACÓRDÃO Nº 20.164
(Processos nºs 83.680 e 67.727)
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: Dr. HIDEALBERTO MENDES RITAR, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Requeridos: Acórdãos nºs 14.467, de 11.03.86 e 15.855, de 16.04.88
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "I - Recurso de Revisão. Recurso Provido. Os presentes autos devem ser reexaminados no D.P.F para que o Recurso de Revisão seja atuado separadamente, juntando-se ao mesmo as principais peças dos autos cujas decisões se pretende rever.
II - Na forma do disposto no art. 80 do Regimento Interno, deve ser realizada Inspeção Extraordinária junto a Prefeitura Municipal em questão, com designação, pela Presidência, de um dos Auditores dos processos ora analisados.
D E C I S Ã O: conhecer e dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, determinando:
I - A remessa do presente processo ao DPE para que o Recurso de Revisão seja atuado separadamente, juntando-se ao mesmo as principais peças dos autos cuja decisão se pretende rever; e
II - A realização de Inspeção Extraordinária junto a Prefeitura Municipal de DURÉM, com a designação, pela Presidência, de um Auditor que tenha funcionado na instrução processual. CP94/0029316-0

ACÓRDÃO Nº 20.165
(Processo nº 94/50016-1)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na UNIDADE MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE ANANÍDEIA (Convênio SEIOC nº 55/92)
Responsável: Sr. JOSÉ PEDRO DE ANDRIM SOBRINHO, Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "I - considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta corrente, quando não presta contas no prazo legal, bem como se por esta razão a responsabilidade é do responsável em questão."
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros - padrão monetário à época). CP94/0029380-1

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.239 (Processos nºs 94/50985-9, 94/52031-0, 94/52342-0, 94/52795-4, 94/52932-3, 94/52956-1, 94/52997-9, 94/53049-0, 94/53095-8, 94/53096-0, 94/53119-4, 94/53120-3, 94/53121-6, 94/53180-5, 94/53181-8, 94/53182-0, 94/51071-9, 94/52921-7, 94/52922-0, 94/51297-1, 94/51995-8, 94/52044-1, 93/57677-7, 94/50299-7, 94/53197-8, 94/53163-6, 94/53035-6, 94/52910-0, 94/52761-2, 94/51043-3)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favorável aos cadastros dos processos acima identificados CP94/0029355-0

RESOLUÇÃO Nº 13.240 (Processos nºs 94/50260-6, 94/52580-8, 94/51856-1, 94/52688-4, 94/52971-2, 94/53390-8, 94/52488-5, 94/53290-3, 94/52669-0, 94/52764-9, 94/52998-1, 94/53293-3, 94/52777-2, 94/52945-5, 94/52946-8, 94/52953-0, 94/52954-6, 94/52957-4, 94/52958-7, 94/52959-0, 94/52960-9, 94/53037-1, 94/53097-3, 94/53110-0, 94/53117-9, 94/53122-9, 94/53166-4, 94/53179-6, 94/52499-1, 94/52863-2, 94/52901-0, 94/52944-2, 94/53107-5)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favoráveis aos cadastros dos processos acima relacionados.

RESOLUÇÃO Nº 13.241 CP94/0029347-0 (Processo nº 93/55299-1)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA EMENTA: "Deve o presente contrato ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 05/93, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, nos termos do parecer do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 13.242 CP94/0029339-9 (Processo nº 94/51217-2)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA EMENTA: "Considerando que o presente Termo Aditivo foi remetido a este Tribunal fora do prazo regimental, e que o acordo original e aditivos anteriores, foram anexados ao processo de prestação de contas respectiva para análise em conjunto, o mesmo destino deve seguir este processo."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa ALDOPAP - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.243 CP94/0029331-3 (Processo nº 94/51042-7)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 012/93 e seus Termos Aditivos, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa VOLT'S ENGENHARIA LTDA, nos termos do parecer do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 13.244 CP94/0029323-2 (Processo nº 93/58386-0)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES EMENTA: "Considerando que o acordo original foi anexado à respectiva prestação de contas para análise em conjunto, a mesma destinação deve seguir os presentes autos."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHETA.

RESOLUÇÃO Nº 13.245 (Processos nºs 94/52502-4, 94/52880-1, 94/52572-0, 94/53055-3, 94/53109-0, 94/53144-1, 94/51065-6, 94/52916-7, 93/56710-6, 93/57898-7)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ EMENTA: "Tendo em vista que a documentação juntada nos autos não está correta, descumprindo as exigências legais e regimentais, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para

exame em conjunto, os processos acima identificados. CP94/0029314-3

RESOLUÇÃO Nº 13.246 (Processos nºs 93/54740-0, 94/53021-1, 93/5702-3, 94/51567-4, 94/51821-7, 94/51839-2, 94/52400-4, 94/52453-0, 93/57708-0, 93/53781-8, 94/52641-0, 94/53131-0, 94/53189-0, 94/50196-9, 94/52903-5)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: "Tendo em vista que as irregularidades presentes nos autos, deve o presente processo ser anexado àquele da prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação àqueles das respectivas prestações de contas para exame em conjunto os processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.247 (Processos nºs 94/53136-3 e 94/53147-0) Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: "Face a inobservância do art. 2º, parágrafo 5º da Constituição Estadual, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas para exame em conjunto os processos acima discriminados. CP94/0029345-1

RESOLUÇÃO Nº 13.248 (Processo nº 93/57601-6) Conselheiro MANUEL AYRES EMENTA: "Tendo em vista que os Termos Aditivos anteriores foram anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, a mesma destinação deve seguir o presente instrumento em análise."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 04/93 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa FRETRE HEILLO LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.249 CONSIDERANDO pedido do interessado protocolado neste Tribunal sob nº 94/04853-0, de 27 de julho de 1994;

RESOLVE, unanimemente: PRORROGAR por mais sessenta (60) dias a licença, sem vencimentos, concedida através da Resolução nº 13.001, de 07 de abril de 1994, ao servidor EDILSON JESUS MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico de Nível Superior - TC-AT-4, para tratar de assunto particular, a contar de 05 de julho do ano em curso.

RESOLUÇÃO Nº 13.252 CONSIDERANDO manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, constante da Ata da Sessão Ordinária desta data.

RESOLVE, unanimemente: DETERMINAR ao Departamento de Controle Externo que proceda a conversão dos valores das multas já aplicadas em UFIR, e ainda não comunicados aos interessados, para o REAL, a fim de que, se informe aos responsáveis por esses débitos.

RESOLUÇÃO Nº 13.255 CONSIDERANDO manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, constante da Ata da Sessão Ordinária desta data.

RESOLVE, unanimemente: DETERMINAR ao Departamento de Controle Externo que proceda a conversão dos valores das multas já aplicadas em UFIR, e ainda não comunicados aos interessados, para o REAL, a fim de que, se informe aos responsáveis por esses débitos.

RESOLVE, unanimemente: DETERMINAR ao Departamento de Controle Externo que proceda a conversão dos valores das multas já aplicadas em UFIR, e ainda não comunicados aos interessados, para o REAL, a fim de que, se informe aos responsáveis por esses débitos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de agosto de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.255 (Processo nº 90/53094-6) Prestação de Contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - Convênio SEPLAN nº 147/90

Assunto: Dr. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Ex-Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.256 (Processo nº 94/52790-9) Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI (Convênio SEPLAN nº 389/90)

Assunto: Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MATA PEREIRA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: "Tendo em vista que não foram sanadas as irregularidades presentes nos autos, notadamente quanto a ausência de homologação no processo licitatório e a falta de remessa do título de propriedade do veículo a esta Corte, as contas são julgadas irregulares."

D E C I S Ã O: considerar irregulares as presentes contas, pela ausência de homologação do processo licitatório e a falta de remessa do título de propriedade do veículo a esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 20.257 (Processo nº 92/54050-0) Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (Convênio SEPLAN nº 033/92)

Assunto: Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.258 (Processo nº 93/51503-4) Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU (Convênio SEPLAN nº 013/92)

Assunto: Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, Ex-Prefeito

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO EMENTA: "Tendo em vista que não coube ao ordenador da despesa responsabilidade na demora do recebimento dos recursos convencionados e o consequente lucro financeiro que a aquisição do material hospitalar, embora divergindo do objetivo do convênio, acha-se com a documentação correspondente regular e revestida das formalidades legais; e que a aquisição e incorporação do veículo ao patrimônio municipal estão comprovadas nos autos, as contas são julgadas regulares."

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.259 (Processo nº 94/50809-6) Tomada de Contas efetuada no COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO (Convênio SEDUC nº 25/92)

Assunto: Sra. IRENE TEREZINHA DE JESUS DIAS ANNES, Diretora

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: "Tendo em vista que em casos análogos a prestação de contas foi enviada diretamente à SEDUC, e por não ter havido pesquisa pela Auditoria, é de ser determinado a reabertura processual."

D E C I S Ã O: considerando que em casos análogos a prestação de contas do COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO foi enviada diretamente à SEDUC, e não tendo havido pesquisa pela Auditoria, determinar a reabertura processual, concedendo para esse fim o prazo de dez (10) dias.

ACÓRDÃO Nº 20.260 (Processo nº 94/50804-4) Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI (Convênio SEPLAN nº 130/92)

Assunto: Sra. MARIA LUZIA RUFFEL PIEDADE, Ex-Prefeita

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO EMENTA: "É considerado devendor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa no tempo hábil."

D E C I S Ã O: responsabilizar a Sra. MARIA LUZIA RUFFEL PIEDADE, Ex-Prefeita Municipal de Inhangapi, pela importância à época de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, devidamente corrigida e atualizada monetariamente a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa no valor de cem (100) UFIR, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público para o cobrança judicial executiva, de que trata o art. 218, item III do Regimento do TCE.

ACÓRDÃO Nº 20.261 (Processos nºs 94/51631-1 - 94/51644-3 e 94/52856-7) Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro das Admissões de Pessoal (Contratos nºs 07, 003 e 022/94) celebradas entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e AZR, MARZARENO DA COSTA GARCIA, no cargo de Agente de Portaria, SEBASTIÃO DA SILVA GALVÃO e LINDOMAR DA SILVA ALVES, no cargo de Agente Administrativo.

ACÓRDÃO Nº 20.262 (Processo nº 94/52872-3) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Conselheiro MANUEL AYRES EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Retificação de Proventos de LUIZA CRUZ VIANNA, aposentada no cargo de Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 13.282 (Processo nº 93/58432-6) Conselheiro MANUEL AYRES EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, seguindo a mesma destinação do termo inicial, oportunidade em que a Auditoria deverá examinar, também, todos os aspectos das despesas efetuadas."

D E C I S Ã O: I - anexar à prestação de contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Aditivo ao Contrato nº 064/91 firmado com TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, oportunidade em que a Auditoria examinará todos os aspectos das despesas efetuadas;

II - comunicar à Presidência da CELPA que não deverá mais ser firmado nem um outro Aditivo pertinente ao ato em exame, sob pena de nulidade e das demais cominações legais pertinentes;

III - aplicar ao Dr. MAURICIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, Ex-Diretor Presidente, a multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a não observância dos prazos de publicação e da remessa para cadastro nesta Corte de Contas do acordo mencionado no item I.

RESOLUÇÃO Nº 13.283 (Processo nº 94/53023-7) Conselheiro MANUEL AYRES EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado."

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio nº 104/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de TAILLANTA, ficando aplicada à Dra. MARIA FUGENTIA MARCOS RIO, Ex-Secretária, a multa correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face o atraso na remessa para cadastro nesta Corte de Contas do mencionado acordo.

RESOLUÇÃO Nº 13.284 (Processo nº 94/55285-4) Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO EMENTA: "I - Consulta! Prevalece o entendimento consubstanciado na Resolução 13.104/94 que definiu como base de cálculo da vantagem instituída pelo art. 15º da Lei 5.016/94, no caso dos funcionários optantes na forma do art. 8º da Lei 5.020/92, 100% da remuneração do cargo comissionado, à título de representação, nela incluído o vencimento e indenização."

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

vantagens de caráter permanente do referido cargo.

II - Considerando que extraído o percentual da remuneração do cargo comissionado para efeito da Lei 5.020/82 no sentido de calcular o seu valor como representação do cargo desaparece toda e qualquer característica das parcelas componentes, não existe nenhuma acumulação com a percepção da gratificação de escolaridade de nível superior integrante da remuneração do cargo efetivo exercido pelo funcionário optante.

III - Tendo em vista que a Lei 5.810/94 modificou a natureza, característica e fundamento da gratificação de nível superior, e considerando que perderam a validade tanto a Lei 749/53, como o art. 9º da Lei 5.020/82, que instituíram a gratificação de nível superior como representação e o Decreto 6.295/89 que a regulamentou, fica revogado o art. 2º da Resolução 12.363/92 por falta de amparo legal.

IV - A presente decisão produzirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento deste mês, não podendo retroagir.

D E C I S Ã O: com abstenção dos Exmos. Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SARRÁ, responder a consulta formulada pela Coordenadoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora. CP94/0029359-3

RESOLUÇÃO Nº 13.285

(Processo nº 94/5135-0)

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator:

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º parágrafo 5º da Constituição Estadual".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo deferimento do cadastro do Convênio nº 018/94

celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, devendo esta Corte dar conhecimento ao Exmo. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do art. 2º da Constituição Estadual. CP94/0030060-3

RESOLUÇÃO Nº 13.286

(Processos nºs 94/51951-2 e 94/51292-8)

Conselheiro MANUEL AYRES

Relator:

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, a de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo deferimento dos cadastros dos processos acima identificados. CP94/0029375-5

RESOLUÇÃO Nº 13.287

(Processo nº 94/51665-3)

Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator:

EMENTA: "Tendo em vista que o primeiro aditivo ao contrato foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir o presente processo".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo nº 006/94 ao Contrato nº 214/92 celebrado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e CETELVA - CENTRAL DE ELTRIFICACÃO E TELECOMUNICAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. CP94/0029367-4

RESOLUÇÃO Nº 13.288

(Processo nº 93/57291-0)

Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator:

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa MENGRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA CP94/0029351-0

RESOLUÇÃO Nº 13.289

(Processos nºs 94/50202-0 - 94/5026-5 - 94/51287-8 - 94/51518-9 e 94/51561-8)

Conselheiro MANUEL AYRES

Relator:

EMENTA: "Vencida a vigência do ato em exame, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, nos processos acima identificados. (G.Reg.5124)

CP94/0029398-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 29.08.94 - SEGUNDA-FEIRA

01. REXOFF E RO 10698/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. José Cláudio Brito. RECORRIDOS: COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (Litiscorrente). ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Reclamantes). Dr. Manoel Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. MM. 1ª JCI de Belém.

02. RO 7148/93. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dra Maria Rosângela Souza. RECORRIDO: JOSÉ CASTRO MELRES. Dr. Raimundo Lopes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. RO 3546/94. RECORRENTES: RONALDO EVANGELISTA MACEDO. Dra Erlene Lima. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dra Ma Rosângela Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 6ª JCI de Belém.

04. REXOFF 6777/93. RECLAMANTE: ANTONIA LUCIENE RODRIGUES MAGALHÃES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BONITO-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. MM. JCI de Capanema.

05. RO 7002/93. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA. Dr. Paulo Nagahama. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. Dr. Petronio Pinto Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. JCI de Altamira.

06. RO 1301/94. RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Carlos Moreira. RECORRIDO: RAIMUNDO HOFMANN MIRANDA SOARES. Dra Paula Mattos. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. RO 6390/93. RECORRENTE: MA HELENILDA RODRIGUES GEMAUQUE. Dra Ma José Cavalli. RECORRIDA: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A. Dra Maria Rosângela Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. JCI de Ananindeua.

08. RO 9313/93. RECORRENTE: DOMINGOS ALVES LOURÊDO. Dra Ma José Cavalli. RECORRIDO: HÁGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. Dra Maria Rosângela Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. MM. JCI de Ananindeua. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

09. RO 639/94. RECORRENTE: BEATRIZ WHITE DE CARVALHO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ. Dra Carmen Corrêa. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. RO 7060/93. RECORRENTE: CLEBER JACQUESON LOPES LEÃO. Dra Erlene Lima. RECORRIDA: BENEDITA MOTA PIMENTEL. Dr. Raimundo Lopes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 8ª JCI de Belém.

11. RO 9283/93. RECORRENTE: MARGARETH FERREIRA RODRIGUES. Dra Ma Madalena Quites. RECORRIDO: PONTES IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. RO 1393/94. RECORRENTES: JÚLIO SOARES DAMASCENO e outros. Dra Meire Costa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra Ma das Graças Santos. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. 9ª JCI de Belém.

13. RO 8762/93. RECORRENTE: MASUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dra Ma Rosângela Souza. RECORRIDO: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA. Dra Nanira Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

14. RO 7090/93. RECORRENTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dra Ma Luisa Pereira. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE CASILU OLIVEIRA. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. RO 1173/94. RECORRENTES: LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA. Dr. Joaquim Vasconcelos. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Adesivo). Dr. Antonio Germano Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS E UNIÃO FEDERAL. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. RO 7339/93. RECORRENTE: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA. Dr. Edmar Pereira. RECORRIDA: MA IZABEL BORGES DA SILVA. Dr. Pedro Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. RO 7253/93. RECORRENTES: WALBER FORTUNATO BENTIVI e OUTRO. Dra Erlene Lima. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dra Gizela Régio. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. RO 8445/93. RECORRENTE: GUIDMAR DA COSTA MACHADO. Dr. Jarbas do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo de Moraes. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. RO 3196/94. RECORRENTE: CLAUDIA REJANE RIBEIRO RODRIGUES. Dra Ma Lúcia Pimentel. RECORRIDA: COMPANHIA DE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO - COMTUR (HOTEL SAGRES). Dr. Carlos Moreira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. RO 1731/94. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA. Dr. Elias de Almeida. RECORRIDA: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Dr. Humberto Batista. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. MM. 3ª JCI de Belém.

21. RO 8928/93. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO. Dr. Carlos Alberto Brito. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. RO 8821/93. RECORRENTE: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Dra Ma Rosângela de Souza. RECORRIDA: IRACI VALE BARBOSA. Dra Olga Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. REXOFF E RO 1113/94. RECORRENTES: ELIAS FELIX DE BARROS (Reclt). Dr. Manoel Siqueira. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Recltd). Dr. Gilberto Guimarães. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. RO 6819/93. RECORRENTE: RITA DE CARLOS DO ROSÁRIO E OUTROS (Adesivo). Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDO: TELECLUBE-CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ. Dr. José Leão. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 4ª JCI de Belém.

25. RO 6874/93. RECORRENTE: MARIA INÊS DO NASCIMENTO ALCANTARA. Dr. Adilson Alves. RECORRIDA: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Soares. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 10ª JCI de Belém.

26. REXOFF 1208/94. RECLAMANTE: ROSA MA PEREIRA SOUZA. Dr. Tibúrcio Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCI de Tucuruí.

27. RO 6969/93. RECORRENTE: RAIMUNDO ROCHA ALVES - MOTEL ESCORPIÃO. Dr. Francisco Salgado. RECORRIDO: JORGE ANTONIO DE SOUZA BORGES. Dr. Antonio Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 5ª JCI de Belém.

28. RO 9031/93. RECORRENTE: TRANSNOVA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Jr. RECORRIDO: ELIVALDO DUARTE PINTO. Dr. Raimundo Caldas. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. JCI de Ananindeua. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

29. RO 1171/94. RECORRENTE: ARMANDO TRINDADE DA SILVA. Dra Olga Costa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Coutinho. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. RO 3188/94. RECORRENTE: MARCOS LOPES MENDONÇA. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: PAYSSANDU SPORT CLUB. Dr. Isomar Souza. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 11ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

31. RO 3042/94. RECORRENTE: BELÉM DIESEL S/A. Dr. Raul Ferraz Fe. RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA MARRUAZ. Dr. Alfredo Ribeiro. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. 6ª JCI de Belém.

32. RO 1827/94. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Dra Simone Vieira. RECORRIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MAIA COSTA. Dra Olga Costa. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

33. RO 455/94. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES REGO. Dra Aurenice Botelho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra Maely F. Matos. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. JCI de Marabá.

34. RO 2878/94. RECORRENTE: MA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDA: LOJAS RIACHUELO S/A. Dr. Sebastião Habr. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

35. REXOFF E RO 10117/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Guarim Teodoro Fe. RECORRIDA/RECLAMANTE: MA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. MM. JCI de Almeirim.

36. RO 3433/94. RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Costa. SANDRA MA NASCIMENTO REPILA. Dr. Sinésio Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 3ª JCI de Belém.

37. REXOFF 2802/94. RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dra Meire Costa. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA- COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC. Dr. Ildelfonso Guimarães Junior. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 11ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

38. RO 8749/93. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Cavalcante. CARMEN SILVA DE ALMEIDA SOARES E OUTROS. Dra Mary Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 9ª JCI de Belém.

39. RO 3573/94. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS AGUIAR DA CUNHA. Dra Erlene Lima. RECORRIDA: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 3ª JCI de Belém.

40. RO 2876/94. RECORRENTE: JOÃO NILTON DA SILVA TAVARES. Dra Marília Giroto. RECORRIDA: IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA. Dr. Eliezer de Nazaré. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 8ª JCI de Belém.

41. REXOFF E RO 1092/94. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Recltd). Dr. Antonio Freitas. JOSÉ CORRÊA BAIÁ (Reclamante). Dr. Simão Benzecry. RECORRIDOS: OS MESMOS.

RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 4a JCI de Belém.

42. REXOFF 2136/94. RECLAMANTE: ELIETE ALMEIDA MAIA. Dr. Yguaraci Santana. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Honorato Nogueira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. JCI de Santarém.

43. REXOFF E RO 1040/94. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Walber Souza. RECORRIDA/RECLAMANTE: EDNA LAIS CUNHA ARAÚJO. Dr. Paulo Santos. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCI de Macapá.

44. RO 3919/94. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra Ediléa Santos. ORLANDO TRINDADE LISBOA. Dra Má José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 11a JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

45. REXOFF E RO 470/94. RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: DINDRAH DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Derival Souza Neto. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 10a JCI de Belém.

46. RO 1088/94. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra Diana Souza. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dra Mary Cohen. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. 4a JCI de Belém.

47. RO 2932/94. RECORRENTE: H. P. CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Josenildo Cuimar. RECORRIDO: JOSÉ ANILZO RAMOS DA PAIXÃO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. JCI de Macapá.

48. RO 3523/94. RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Pinto. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA EM EMPRÉSTIMO. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7a JCI de Belém.

49. RO 3501/94. RECORRENTES: NORDISK TIMBER LTDA. Dra Nair Lima. LUIZ ALBERTO COSTA COUTINHO (Adesivo). Dra Má José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. 11a JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

50. RO 9530/93. RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA. Dra Nair Lima. RECORRIDO: MANDEL DE JESUS FARIAS DO NASCIMENTO. Dra Níltes Ribeiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. 5a JCI de Belém.

51. REXOFF 1129/94. RECLAMANTE: ADALTO NOGUEIRA DA SILVA. Dra Má Dolores Brasil. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. JCI de Santarém.

52. RO 602/94. RECORRENTE: FORTUNATO ALVES DE BARROS. Dr. José Roberto Monteiro. RECORRIDOS: APOLINÁRIO DOS BARROS BAIA. Dr. Francisco Moya. MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Litisconsorte). Dr. José Ronaldo Lima. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

53. RO 9403/93. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Antonio Castro. RECORRIDO: OSÓRIO COSTA DA SILVA. Dr. Antonio Fernando Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

54. AI 3488/94. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA ROCHA. Dra Má José Cavalli. AGRAVADO: ANTÔNIO SARAIVA RABELO. Dr. Humberto Lima. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: MM. 2a JCI de Belém.

55. RO 1602/94. RECORRENTE: DIONÍSIO DA SILVA FERREIRAS. Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDO: CERVEJARIA PARAENSE S/A. Dr. Aluisio Meira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 8a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

56. AI 3047/94. AGRAVANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Weil. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES. Dr. Sinésio Cunha. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. 6a JCI de Belém.

57. REXOFF 7350/93. RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO DIAS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MELGADO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: MM. JCI de Breves.

58. REXOFF 0250/93. RECLAMANTE: RAIMUNDO ARCANJO DE LIMA. Dra Aurenice Botelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra Solange Sanchez. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

59. REXOFF 0181/93. RECLAMANTE: ALAIDES SILVA COSTA. Dra Kelli Wilela. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra Solange Sanchez. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. JCI de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

60. RO 2264/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Marcelo Freitas. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Eduardo Lopes. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: MM. 7a JCI de Belém.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

(Nos. 4847 a 4864/94)

AC. Nº 4847/94
PROC. TRT DC 1.539/94
RELATOR(A) : RIDER NOGUEIRA DE BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ
Advogado(a) : Dr. José Raimundo Alves dos Santos
DEMANDADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Na atual conjuntura, de índices inflacionários estratosféricos, o mínimo que se pode reconhecer à classe trabalhadora é a recomposição dos seus salários com base na variação acumulada integral do INPC dos doze meses anteriores à data-base da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, julgá-lo em parte procedente; para estabelecer a seguinte sentença normativa: REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de março de 1994, mediante a aplicação da variação acumulada, integral, do INPC, apurada no período de março/93 a fevereiro/94, sobre os salários vigentes em fevereiro/94, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Parágrafo único - O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração. DESCONTO/ESTORNO DE COMISSÕES - CLÁUSULA II - Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.267, de 18 de julho de 1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda. VERBAS RESCISÓRIAS/COMISSÃO - CLÁUSULA III - Para os empregados que trabalham à base de comissão, as verbas rescisórias serão

calculadas pela média das comissões percebidas nos últimos três meses de serviço. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA IV - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% incidente sobre o valor da hora normal. SALÁRIO/SUBSTITUTO - CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assuma os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. AJUDA-FUNERAL - CLÁUSULA VI - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda-funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. ANUÊNIO - CLÁUSULA VII - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA VIII - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60%. COMISSÃO BILATERAL - CLÁUSULA IX - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros eleitos gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. MENSALIDADES - CLÁUSULA X - O desconto das mensalidades destinadas ao sindicato demandante será feito diretamente na folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com a indicação do valor da mensalidade, ficando, nessas circunstâncias, desobrigada a entidade sindical de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado, somente podendo cessar o desconto após devidamente comprovada a exclusão do empregado, do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. RECOLHIMENTO - CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas reatenderão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CLÁUSULA XII - Readmitido o empregado no prazo de um ano, na

função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, que envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - CLÁUSULA XIV - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses anteriores ao momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. ABONO-ESTUDANTE - CLÁUSULA XV - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo. CHEQUE DEVOLVIDO-CLÁUSULA XVI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas e/ou que trabalhem com numerário, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou por outros motivos, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser entregues por escrito ao empregado. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - CLÁUSULA XVII - A cada ano de serviço o prazo do aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. FÉRIAS PROPORCIONAIS/PAGAMENTO - CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais no pedido de demissão, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. DISPENSA/CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA XIX - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando o empregado obtiver novo emprego, sem obrigação de pagamento pelo empregador do período não cumprido. AVISO PRÉVIO/ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO -

CLÁUSULA XX - Na hipótese de as empresas dispensarem seus trabalhadores do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLÁUSULA XXI - O empregado que for despedido sem justa causa, até 30 dias antes da data-base, fará jus a uma indenização adicional correspondente a um mês da remuneração. UNIFORMES - CLÁUSULA XXII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre. REPRESENTANTE SINDICAL - CLÁUSULA XXIII - Nas empresas com mais de cinquenta empregados, é assegurada a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - CLÁUSULA XXIV - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base. MULTA - CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, praticado na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor do sindicato. PUBLICAÇÕES - CLÁUSULA XXVI - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria política-partidária. ECLOSÃO DE CONFLITOS - CLÁUSULA XXVII - As empresas, os trabalhadores e o sindicato se obrigam a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que deverão as empresas, quando diante de situação potencialmente causadora dessa ocorrência, notificar os sindicatos das categorias profissional e econômica para que seja promovida a conciliação preventiva. AUMENTO REAL - CLÁUSULA XXVIII - Após reajustados os salários na forma estipulada na Cláusula I desta sentença normativa, estes serão acrescidos do percentual de 5%, a título de aumento real. PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ MULTA - CLÁUSULA XXIX - Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até vinte dias, e de 5% por dia, no período subsequente. LICENÇA-ADOCÇÃO - CLÁUSULA XXX - À empregada que adotar criança de até seis meses de idade, serão concedidos 90 dias de licença remunerada. DESPEDIDA ARBITRÁRIA/VEDAÇÃO - CLÁUSULA XXXI - Os integrantes da categoria demandante não poderão sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa, a partir da publicação da presente sentença normativa e durante a sua vigência, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXXII - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de março de um ano, a contar de 1º de março de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XVII (vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, que a indeferiu); XXIV (vencidos os Exmos. Reviso e Vicente Fonseca, que a indeferiram); XXVIII (proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Vicente Fonseca e José Severo, que a indeferiram); XXIX (proposta pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, José Severo, Domênico Falesi, que a indeferiram) (proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencido o Exmo. Juiz Relator, que a indeferiu); XXXI (proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, que a indeferiram). As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença foram

qual o sindicato profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com respectivos valores, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo. §2º - É livre a associação sindical, podendo o empregado

solicitar a qualquer tempo ao sindicato profissional demandante ou à empresa associada empregadora e por escrito, sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto após comprovado pela empresa associada o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão pelas empresas. CLÁUSULA XXVI - CONVÊNIO - As contribuições confederativas e mensais sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em seu nome, em algum banco da rede oficial. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos comprometem-se a enviar às empresas guias de recolhimento de agência bancária da rede oficial quinze dias após a assinatura deste documento. CLÁUSULA XXVII - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e deste documento, a opinião pública, nos tomadores de serviços e as autoridades de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador que o setor ainda alienta no seio da sociedade, as partes acordam pela implementação de autofiscalização do setor, nos seguintes termos: a) fica constituída uma comissão de três membros, indicados por assembleia geral do sindicato patronal, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios definidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês; b) cabe à comissão de autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços; c) em vista do contido no inteiro teor da Lei 8.870/94, o sindicato demandante obriga-se a enviar ao sindicato demandado, no prazo de dez dias após o efetivo recebimento, de todas as informações previstas na mencionada lei, para as providências cabíveis e relacionadas com o objeto da presente cláusula; d) compete à comissão de autofiscalização: receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de serviços, observada comunicação prévia com sete dias, ter acesso a documentos, consultar órgãos e se valer de outros meios legais para a obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo

que seja decidido, em conjunto, as providências a serem tomadas, entre elas a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias. CLÁUSULA XXVIII - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS - As empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como alimentação, adiantamento de vales-supermercados, remédios, parcelamento de aquisição de óculos, etc. CLÁUSULA XXIX - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE SUCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOMENTE ENTRE AS EMPRESAS SINDICALIZADAS E O TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos casos acima, é admitida a dispensa de pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e do aviso prévio por demissão imotivada por parte da empresa sucedida, e que seja associada, desde que haja a anuência formal de garantia de emprego concedida ao trabalhador por parte da empresa sucessora e associada, por prazo de três meses, com a concordância de ambos os sindicatos. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por garantia de emprego o impedimento de efetuar demissão imotivada, excluídos os casos de justa causa e motivos técnico, operacional, econômico, financeiro ou qualquer outro ato ou fato jurídico superveniente. CLÁUSULA XXX - RENÚNCIA AO AVISO PRÉVIO - Somente em se tratando de empresas associadas ao sindicato demandante e por terem essas negociado pessoalmente com o sindicato demandante podem emitir aviso prévio a qualquer integrante da categoria profissional no prazo de cumprimento do aviso já citado e desde que não haja a comprovação pelo trabalhador em obtenção de novo emprego poderão as empresas torná-los sem efeito, nas hipóteses de renovação contratual ou de advento de novo contrato de prestação de serviços, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso de autoria das empresas. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias coletivas e constitucionais previstas, mantendo o contrato de trabalho primitivo da mesma forma como fora celebrado, no ato da admissão, em perfeita harmonia à exegese do art. 489 da CLT, dependendo da aquiescência recíproca de ambos os sindicatos, se tratar de aviso prévio duvidoso quanto ao objeto da presente cláusula, ilegítimo ou inexistente e tornar-se-á, independente da aquiescência de ambos os sindicatos, se o motivo do pré-aviso ter sido motivado por rescisão de contrato civil de prestação de serviços. CLÁUSULA XXXI - DA READMISSÃO - Nos casos de ruptura do

pacto laboral decorrentes de redução ou rescisão do contrato civil de prestação de serviços por iniciativa da empresa ou órgão contratante ou, ainda, por expirado o prazo contratual, fica facultado somente às empresas associadas readmitir seus funcionários a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade e antes dos noventa dias, configurando-se esta situação em solução sem continuidade, ou seja, o interregno de tempo entre a demissão e a nova admissão não seria computada para efeito de qualquer legislação trabalhista ou do FGTS, do pacto laboral anteriormente mantido, sendo vedado o contrato de experiência na nova admissão. Vale ressaltar que essa condição não representa qualquer simulação, artifício ou fraude de que trata o artigo 2º da Portaria HTA nº 384, em publicada no Diário Oficial da União, em 22.06.92, combinado às penalidades contidas nos §§2º e 3º do artigo 23 da Lei 8.036, de 11.05.90 e ainda com o teor do Enunciado nº 20 do TST. VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA XXII - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, se for a empresa associada, e de 100% (cem por cento) se não for associada, por infração de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, por ocorrência, da presente sentença normativa, por ocorrência, revertido, que será, obrigatoriamente, à parte prejudicada. CLÁUSULA XXXIII - QUITAÇÃO DE INDÍCES - Em virtude das empresas representadas pelo sindicato demandante terem quitado a totalidade da categoria profissional, mediante acordo, desde o ano de 1987 até o presente mês de abril de 1993, todos os resíduos inflacionários do Plano Bresser de 26,06%, de junho de 1987; URP de 24,05%, fevereiro de 1989; planos Collor, nos percentuais de 84,32% e 44,00%, respectivamente de março e abril de 1990, bem como acerca da conversão dos salários para a Unidade Real de Valor, o sindicato demandante dá, neste ato e momento, total, geral, irrevogável e irretroativo, a quitação dos pré-citados índices, inclusive as diferenças salariais devidas do mês de incidência dos resíduos inflacionários referidos até a presente data e, ao tempo em que renuncia, como de fato tem renunciado, ao direito de pleitear ou ajuizar judicialmente em prol de seus associados, via dissídio individual ou plúrimo, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria, estando todos os integrantes da categoria profissional desassistidos do direito de pleitear as diferenças em questão, pela expressa quitação constante nesta sentença normativa. CLÁUSULA

XXXIV - GANHO REAL FORA DA PAUTA DE NEGOCIAÇÕES NA PRÓXIMA DATA-BASE - Embora não se constitua e nem se reconheça em direito a ser pleiteado em qualquer época, incluindo-se aí as data-base, mas somente em caráter de mera liberalidade do sindicato demandante, se for o caso, fica convenção que ganho real ou equivalente estará fora da pauta de negociações na próxima data-base a ocorrer em maio de 1995, somente podendo ser discutido o pré-citado bônus na data-base do ano de 1996, nada obstante que se o sindicato demandante optar e aquiescer poderá ser reincluído na pauta de negociações de tantas quantas data-base ocorrerem a partir do ano de 1996. Durante esse interregno de tempo (1994 a 1996) somente serão reajustados os salários da categoria pelas perdas salariais aferidas no período competente de cada data-base da categoria, "in casu", o mês de maio de cada ano, indicados por órgãos oficiais do Governo Federal. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano para a cláusula econômica e dois anos para todas as cláusulas sociais, a contar de 1º de maio de 1994, ficando, pois, derogadas e revogadas todas as disposições anteriores que não constarem na presente sentença normativa. Por maioria de votos, venceu a Exma. Rosita Nassar, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa profissional por maioria de votos, vencidos os Exmss. Juizes Domenico Falesi, José Severo, José Teixeira e Aguinaldo Alcântara, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa patronal na quantia de R\$20.000,63 sobre R\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4850/94
PROC. TRT DC 6762/93
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
DEMANDADA : ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A
Advogado(a) : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A,

nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa integrante da categoria profissional representada pelo suscitante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1993, mediante aplicação da porcentagem correspondente a 2.033,14% (dois mil e trinta e três vírgulas quatorze por cento) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da FIBGE, apurado no período), sobre os salários vigentes em outubro de 1993, depois de descontadas todas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período (novembro de 1992 a outubro de 1993), exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Fica acordado entre as partes que, após o reajuste dos salários na forma da Cláusula 1, o menor salário praticado na empresa, no mês de novembro de 1993, não poderá ser inferior a R\$533.787,73 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e setenta e três centavos), ressalvada a hipótese cabível contida nas disposições constantes do item XXIV da Instrução Normativa nº 04 ("Uniformiza o Procedimento nos Dissídios Coletivos de Natureza Econômica no Âmbito da Justiça do Trabalho"), de 08.06.93 (DJ nº 110, 14.06.93, pags. 11.807/08), a qual, em seu item XXIX, revoga expressamente a Instrução nº 81, de 15.10.82. CLÁUSULA III - ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito de abono de falta de empregado doente, a empresa aceitará atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas do sindicato profissional, desde que inexista médico ou dentista na empresa e o afastamento for, no máximo, de três dias no mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa devendo o primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM CHEQUE - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o obreiro seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo o tempo dispendido pelo empregado ser compensado com acréscimo na jornada

de trabalho. CLÁUSULA V - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados envelopes de pagamento ou documentos similares, nos quais constem, bem discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem dos mesmos. CLÁUSULA VI - ABONO ESTUDANTE - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial e a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar, mediante documento escolar cabível, a realização do exame. CLÁUSULA VII - FÉRIAS ANTECIPADAS - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.) a empresa poderá programar férias antecipadas para seus empregados com período de férias incompletas. CLÁUSULA VIII - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - A empresa poderá estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA IX - HORÁRIO DE TRABALHO/ESCRITÓRIO - Fica acordado entre as partes que o horário de trabalho diário para os obreiros que desenvolvem suas atividades de trabalho na área administrativa (ESCRITÓRIO) da empresa, inclusive os que laboram em atividades externas, subordinados a horário, será o abaixo discriminado, excluídos os ocupantes dos cargos e os que exercem as funções previstas no art. 62 consolidado: de segunda a sexta-feira: de 7,30 às 17,00 horas, com intervalo intrajornada de uma hora, no horário compreendido entre 12,00 e 13,00 horas, para repouso e/ou alimentação. CLÁUSULA X - HORÁRIO DE TRABALHO/FÁBRICA - Fica pactuado entre as partes que o horário de trabalho diário para os empregados que laboram na área industrial (FÁBRICA) será o abaixo discriminado: de segunda a sexta-feira: de 7,00 às 17,00 horas, com intervalo intrajornada de uma hora, no horário compreendido entre 11,30 e 12,30 horas, para repouso e/ou alimentação. CLÁUSULA XI - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - Em razão do disposto nas cláusulas IX e X acima transcritas, fica expressamente consignado que a jornada de trabalho semanal, laborada pelos membros da categoria profissional representada pelo sindicato profissional está inserida no limite de 44 horas, prevista no art. 7º, XIII, da Carta Política Federal, podendo o empregado, de forma direta e de comum acordo com a empresa alterar

seu horário de trabalho, caso haja conveniência dos mesmos. CLÁUSULA XII - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Poderá a jornada de trabalho diária ser prorrogada em até duas horas, conforme faculta o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrendo as hipóteses previstas no art. 61, "caput", consolidado, devendo em caso de recusa do empregado em laborar nas horas suplementares em referência tal procedimento ser caracterizado como ato de indisciplina (CLT, art. 482, "h"), passível da resolução do pacto laboral, ou seja, dissolução por justa causa do contrato de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas suplementares mencionadas no "caput" serão compensadas em outro ou outros dias estabelecidos pela empresa, com a correspondente diminuição da

CONTINUAÇÃO DO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.788

BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

jornada diária de trabalho ou, a critério exclusivo da mesma, pagas no mínimo com o acréscimo da porcentagem mencionada no art. 79, XVI, da Lei Maior. CLÁUSULA XIII - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE - O dia 21 de maio de 1994 será consagrado às comemorações do dia do trabalhador pertencente à categoria profissional representada pelo sindicato profissional, não havendo, em consequência, expediente na empresa. §1º - Poderá a empresa convocar empregados para laborarem no dia mencionado no "caput" desta cláusula, desde que ocorra necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, caso em que, tal dia de labor, será considerado como repouso remunerado, devendo, destarte, o pagamento dos salários ou a compensação de folga em dia a ser estabelecido pela empresa, conforme o caso, obedecer ao disposto no art. 9º da Lei nº 605, de 05.01.49, sendo que, em caso de empresa optar pelo pagamento dos salários, estes (ou a diferença correspondente a tais estípidios, caso os mesmos já tenham sido pagos sem o acréscimo previsto no Diploma Legal anteriormente referido), deverão ser pagos no mês seguinte ao da assinatura do presente ajuste, em valores históricos e nominais, sem quaisquer acréscimos, sejam a que título for, especialmente juros e/ou multa e/ou atualização monetária. §2º - Fica acordado entre as partes que em caso de recusa do empregado laborar no dia em referência, tal procedimento, para todos os efeitos de direito, ser caracterizado como ato de indisciplina, passível da punição disciplinar cabível. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará de todos os seus empregados, associados ou não, diretamente em folha de pagamento, conforme fixado em assembléia geral extraordinária da categoria profissional representada pelo

sindicato profissional, 2% (dois por cento) do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, nos termos do inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 92% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares do Estado do Pará e 1% (um por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente consignado que o sindicato profissional será, para todos os fins de direito, o único responsável pelo valor repassado pela empresa, correspondente à porcentagem devida à Confederação Profissional mencionada no "caput" desta cláusula, ficando a mesma, após a remessa de tal valor, isenta do cumprimento de quaisquer obrigações em relação ao sindicato profissional e/ou a Confederação suso referida, em caso de inadiplência da entidade sindical de primeiro grau em relação à entidade profissional de segundo grau. CLÁUSULA XV - RECOLHIMENTO - A contribuição para custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o oitavo dia do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 02615-36, da Agência nº 1145 do Banco Bamerindus do Brasil S/A, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará que, para tal fim, é indicada pelo sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês subsequente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SOCIAIS - As mensalidades sociais devidas pelos associados ao sindicato profissional deverão ser descontadas dos salários por ocasião do pagamento dos mesmos e, em seguida, pagas pela empresa, até o oitavo dia do mês subsequente ao vencido, através de cheque nominal ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares do Estado do Pará, devendo a entidade sindical providenciar, até o dia anteriormente citado, o recebimento do título de crédito em referência, diretamente na empresa. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E MENSALIDADES SOCIAIS/PERÍODO ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO - A contribuição confederativa e/ou a mensalidade social relativas ao mês ou meses anteriores ao da publicação do acordo referente à sentença

homologatória do presente acordo, deverão ser recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês em que se der a publicação supra, pelos valores históricos e nominais e sem quaisquer acréscimos a título de juros e/ou multa e/ou atualização monetária. CLÁUSULA XVIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores da empresa (a qual está incluída, para os efeitos legais pertinentes à matéria, como pertencentes à indústria de

resinas sintéticas - segmento predominante - inserida no 10º Grupo - Indústrias Químicas e Farmacêuticas - do Plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto no quadro a que se refere o art. 577 (consolidado) pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato profissional, excluídos os obreiros pertencentes às categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISOS - Fica pactuado entre as partes que caberá à empresa providenciar, às suas expensas, a instalação de um quadro de avisos com a finalidade prevista no Precedente Normativo nº 104 (Ex-PN 172) do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 37/92 ("APROVA OS PRECEDENTES NORMATIVOS DECORRENTES DA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DA SECÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVOS"), publicada no Diário da Justiça da União, edição do dia 08.09.92. CLÁUSULA XX - MULTA - Fica estabelecida entre as partes a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na empresa, por infração a qualquer cláusula do presente ajuste, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato profissional. CLÁUSULA XXI - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1993 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4851/94

PROC. TRT DC 3629/94

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Augusto Barreira Pereira

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIO - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1994, mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), em URV, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1994, em URV; 1.2. TABELA DE PISOS SALARIAIS - As tabelas salariais vigentes em 30.04.94, para os motoristas de veículos até seis toneladas de peso bruto total; motoristas de veículos acima de seis toneladas até vinte toneladas de peso bruto total e, ainda, motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total, serão reajustadas de acordo com o disposto no item 1.1. anterior. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS NOTURNAS - As horas extras noturnas, assim consideradas as horas extras trabalhadas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora extra diurna; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário-base; 2.4. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É proibida a transferência do empregado sem a sua anuência para localidades diversas da que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de transferência com a concordância do empregado a transferência poderá ser feita desde que com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e

atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para a vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele.

PARTE SOCIAL - CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - As empresas demandadas garantirão estabilidade provisória aos seus empregados, nos casos: 4.1. GESTANTES - É garantida a estabilidade de quatro meses após o fim da licença-maternidade, às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; 4.2. SERVIÇO MILITAR - Sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurado aos empregados afastados em virtude de serviço militar a estabilidade de três meses, a contar da data da notificação feita por este à empresa; 4.3. EMPREGADOS TRANSFERIDOS - Aos empregados transferidos fica assegurada a estabilidade provisória de seis meses, a contar da data da transferência, exceto nos casos de extinção do contrato de serviço com terceiros; 4.4. PARTICIPAÇÃO SINDICAL - O simples fato do associado acionar seu sindicato, em defesa dos seus direitos, de forma alguma pode ser utilizado como justificativa pelas empresas para punição ou represália dos mesmos; 4.5. COMISSÕES DE SALÁRIO E NEGOCIAÇÃO - As empresas demandadas assegurarão estabilidade provisória aos membros da comissão salarial e negociação, pelo prazo de um ano, a partir de sua eleição pela categoria da qual faz parte, não podendo ter mais de um representante de cada empresa com mais de vinte e cinco empregados e deverão ser nominados; 4.6. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIAS - Quando estiver a um máximo de três anos de poder se aposentar, o empregado não poderá ser demitido. Em caso de demissão indenizada, o empregado deverá comprovar o direito de aposentadoria, em até trinta dias na empresa que trabalhar, para a demissão ser cancelada, salvo nos casos de demissão por justa causa. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS/ASSISTÊNCIA SOCIAL - As empresas demandadas garantirão aos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa os seguintes benefícios e assistência social: 5.1. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - As empresas demandadas não evitarão esforços no sentido de garantir aos seus empregados o direito à educação; 5.1.1. No início do ano até o final do primeiro mês as empresas demandadas comprometem-se a conceder 15% (quinze por cento) do salário-base do empregado, a fim de contribuir na aquisição de material escolar e fardamento colegial; 5.2. AJUDA FUNERAL - Fica assegurado que as empresas demandadas custearão integralmente as despesas com funeral, inclusive traslado, preparação, taxas e emolumentos; 5.3. ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - No caso de a empresa

aplicar pena de advertência ou suspensão deverá fazê-lo por escrito, explicando o motivo em documento em qual o empregado, após tomar conhecimento do seu teor, dará o ciente. CLÁUSULA VI - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista na presente sentença normativa; 6.1. As empresas obrigam-se a receber os atestados médicos fornecidos pela previdência social, para o fim de justificativa de falta ao serviço, até os primeiros quinze dias, com o respectivo pagamento. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; 7.2. MORTE DE PARENTE/DOENÇA DO CÔNJUGE/CASAMENTO - as previstas no art. 473 da CLT, salvo se abonadas pelo empregador. CLÁUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários que trabalham nas empresas vinculadas ao sindicato demandado e empresas inorganizadas em sindicato do ramo do comércio, locadora, indústria, construção civil, particulares e urbanas, estabelecidas na base territorial do sindicato demandante, pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores (motoristas) de veículos rodoviários, cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicato próprio nesses municípios. CLÁUSULA IX - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, ficando proibida a celebração de contrato individual que firm a presente sentença normativa, no tocante a: 9.1. DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de, no máximo, 44 horas semanais.

Para o pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia, sendo garantido um período mínimo de 11 horas entre uma e outra jornada, para descanso; 7.2. RELÓGIO DE PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de relógio de ponto. A jornada de trabalho dos motoristas, além do controle através de relógio motorista, será controlada, também, através de ponto, com controle, também, através de papelada de serviço externo, com a utilização do modelo próprio estabelecido pelo Ministério do Trabalho, facultado o uso de tacógrafo; 7.3. COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical, com aprovação da assembleia geral convocada especificamente para tal fim, na qual reste aprovada a compensação pela maioria simples dos trabalhadores presentes, ficando certo que a assembleia geral seja realizada na empresa, com os empregados desta e os representantes do sindicato, para agilização. Fica vedado às empresas determinarem, unilateralmente a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias; 7.4. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando as empresas convocarem os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20,00 horas, obrigam-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como no final do expediente de trabalho; 7.5. Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador aguardando ou executando ordens; 7.6. TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIDAS - Fica expressamente proibido aos trabalhadores efetuarem serviços estranhos à sua função; 7.7. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - É permitida a contratação a título de experiência de empregados, nos termos previstos na legislação vigente que rege a matéria, devendo o admitido receber o salário da tabela normativa, assumindo todos os deveres e responsabilidades, atribuições e obrigações dos demais empregados; 7.8. DESCONTOS - São permitidos os descontos nos salários dos empregados, decorrentes do que preceitua a lei; 7.9. PENAS DISCIPLINARES - É vedado às empresas a aplicação de penas disciplinares sem fundamento em lei; 7.10. ASSOCIAÇÃO E LAZER - De forma alguma qualquer representante da entidade demandante será obrigado, compelido ou coagido a fazer parte ou não das associações existentes nas empresas, não das associações vinculadas à contratação dos empregados a filiação dos mesmos a associações existentes; 7.11. RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE - O trabalhador que venha a falecer durante a vigência do contrato de trabalho será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa. CLÁUSULA X - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 10.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho serão feitas perante a entidade sindical em sua sede social ou suas delegacias ou seções regularmente instaladas, para aqueles empregados que tenham doze ou mais meses de serviço para a mesma empresa, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, Portaria nº 3.283, de 11.10.90, do Ministério do Trabalho; 10.2. PRAZO - O pagamento e quitação das verbas e obrigações resultantes das rescisões ou extinções de contratos individuais de trabalho obedecerão os prazos previstos no 568, alíneas "a" e "b", do art. 477 da CLT; 10.3. DEMISSÃO A PEDIDO/FÉRIAS PROPORCIONAIS - São devidas as férias proporcionais nas demissões a pedido; 10.4. CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas obrigam-se a fornecer carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, desde que solicitada pelos mesmos. No caso de despedida por justa causa as empresas fornecerão carta aviso aos empregados, constando o motivo ou os motivos da despedida. RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - Exclusivamente no mês de maio de cada ano em curso, obrigam-se as empresas a descontar dos trabalhadores, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, sindicalizado ou não, que deverá ser recolhido até o dia 05 de junho de 1994 à conta nº 13.505-2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré - Belém-PA, sob pena de multa de 150% (cento e cinquenta por cento) para cada trinta dias de atraso, conforme aprovado em assembleia geral. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante, no percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento de tais mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento dos recibos de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após o desligamento do

empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas e por terceiros. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACIONES - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados

pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria Mtb/GH nº 3.233/93 (DOU de 30.12.93). CLÁUSULA XIV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical e qualquer desconto em favor do custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15.025-9, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, Belém-PA. No caso de contribuição confederativa, o desconto será recolhido exclusivamente à conta nº 13.060-8, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, Belém-PA. A mensalidade sindical e contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do sindicato profissional até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 60% (sessenta por cento) do montante arrecadado, nos primeiros quinze dias de atraso, e 100% (cem por cento) para cada trinta dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas descontinuarão de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que por qualquer motivo, não previsto nesta sentença normativa, cessarem as mensalidades e contribuições confederativas, sem a devida autorização do sindicato demandante, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional com as multas já estabelecidas, vedando-se, porém, o desconto das mensalidades e contribuição confederativa em atraso dos salários de seus empregados. CLÁUSULA XV - ELEIÇÃO DA CIPA/REPRESENTANTE SINDICAL - As eleições da CIPA serão convocadas pelas empresas com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data de sua realização. A votação será realizada junto à comissão através de lista única de candidatos inscritos até 24 horas antes do pleito, considerando-se eleitos os mais votados. Os empregados de cada empresa elegerão livremente, por escrutínio secreto e direto, um representante sindical, para grupo igual ou superior a cinquenta empregados, com estabilidade provisória de um ano, com prerrogativas do art. 543 da CLT. §1º - As eleições deverão ser acompanhadas pelo sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade do processo eleitoral. As empresas deverão colocar em local visível e destacado o edital de convocação onde devem constar o prazo de inscrição, data da eleição e posse da CIPA, isto deve ser feito até dez dias antes da eleição. As empresas devem enviar ao sindicato profissional a relação dos candidatos até dez dias antes da eleição. §2º - As inscrições dos interessados em concorrer ao cargo de representante sindical serão feitas diretamente na secretaria da entidade sindical demandante, no prazo de dez dias a contar da publicação do edital na sede da entidade sindical e na respectiva empresa, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos: carteira de associado do sindicato, carteira de trabalho com a identificação (inclusive) fotografia do contrato de trabalho. Será feita a liberação remunerada para o representante da categoria eleito, na base de quinze dias durante um ano, para participar de cursos, seminários, encontros sindicais, etc. CLÁUSULA XVI - AVISOS - As empresas permitirão à diretoria do sindicato profissional a colocação em local visível um quadro de aviso e comunicação nas medidas máximas de 100 x 50 centímetros. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XVII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes da categoria econômica demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no art. 613, inciso VII, da CLT. CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - Os sindicatos convenentes promoverão separadamente dentro de oito dias da assinatura deste acordo, o depósito de uma via do mesmo para registro nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho. Ficam as partes obrigadas a comunicar aos empregados da categoria as normas e cláusulas que regem o acordo, conforme determina o 520 do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XIX - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical demandante, alternativamente, em caso de falha dessas tentativas, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XX - MULTA - Fica estabelecida a multa de dois salários mínimos, por empregado e por infração de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical convenente, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do 589 do art. 613 da CLT e parágrafo único do art. 622, também da CLT. CLÁUSULA XXI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do art. 89, inciso III, e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sob pena de nulidade do acordo. CLÁUSULA XXII - REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas convocadas para negociar imediatamente os

representantes sindicais, diretores ou delegados que por qualquer motivo tenham sido afastados de suas funções normais com o devido pagamento da remuneração relativa ao período de afastamento, devendo esta ser atualizada pelos percentuais e índices oficiais. CLÁUSULA XXIII - FORD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXIV - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicadas. CLÁUSULA XXV - GARANTIA DE EMPREGO - Durante a vigência da presente sentença normativa os integrantes da categoria profissional demandante gozarão de proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendendo-se como arbitrária a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou que não se ajustem às normas internas da empresa, tratando-se com urbanidade e respeito seus colegas e superiores hierárquicos. CLÁUSULA XXVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de maio de 1994. A Cláusula XI foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Geórgio Franco F9, que facultava o desconto aos não associados. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa profissional, por ser mensal e por excluir temporariamente os empregados sindicalizados. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4852/94
PROC. TRT DC 3273/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS
DE CHAPAS DE FIBRAS, OFICIAIS
MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS,
JUNCO, VIME E DE VASSOURAS,
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
CORTINADOS E ESTUFOS E TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ESCOVAS E PINCIS DO
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO
PARÁ - SITRAMAN
Advogado(a): Drª Mary Scalercio
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ -
SINDIMÓVEIS
EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Re
gional do Trabalho da Oitava Região,
UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE
O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS,
MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE
CHAPAS DE FIBRAS, OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE
MADEIRAS, JUNCO, VIME E DE VASSOURAS,
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E
ESTUFOS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ESCOVAS E
PINCIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO
PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES
TERMOS: CLÁUSULA I - DOS SALÁRIOS. OS SALÁRIOS DA
CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO A SEGUINTE DIMENSÃO,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1994: a)
FAIXA I: 152,70 URVs; b) FAIXA II: 127,03 URVs;
c) FAIXA III: 105,69 URVs. PARÁGRAFO ÚNICO - OS
VALORES MONETÁRIOS DEFINIDOS PELA CLÁUSULA
REFLETAM A RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DOS SALÁRIOS,
INEXISTINDO, DESDE ENTÃO, QUALQUER PERDA SALARIAL
NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/MAIO/1993 A
30/ABRIL/1994, SENDO-LHES AINDA INCORPORADOS OS
PERCENTUAIS DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA A FAIXA I
E DE 1% (UM POR CENTO) PARA AS FAIXAS II E III;
1.1. TABELA DOS PISOS SALARIAIS. 1.1.1. NENHUM
INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE
PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM
SALÁRIOS INFERIORES AOS DA TABELA ACIMA: 1.1.1.
FAIXA I: 152,70 URVs POR MÊS PARA: ALMOXARIFE
"A", CLASSIFICADOR, CARPINTEIRO DE BANCADA,
COLCHOEIRO-CHEFE, CALCULISTA, COZINHEIRO "A",
ESTOFADOR, ELETRICISTA, ENTALHADOR, FATURISTA,
OPERADOR DE CALDEIRA, LAMINADOR, LAQUEADOR,
MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, MEDIDOR,
OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA
OU GUINDASTE, OPERADOR DE SECADEIRA, OPERADOR DE
PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE FAQUEADEIRA,
PLAINADOR "A", POLIDOR, PINTOR, RISCADOR,
SERRADOR, SOLDADOR, TUPIEIRO E TORNEIRO; 1.1.2.
FAIXA 2: 127,03 URVs POR MÊS PARA: AUXILIAR DE
ESCRITÓRIO, BITOLADOR, CARPINTEIRO, COSTUREIRO
"A", CONTÍNUO, DESTOPADOR, GALGADOR, LIXADOR,
MONTADOR, OPERADOR DE GALGADEIRA, OPERADOR DE
"BALANÇINHA", OPERADOR DE MOTOSERRA, OPERADOR DE
JUNTADEIRA, PLAINADOR "B", PRENSADOR, PORTEIRO,
REFLADOR, TAQUEIRO, VIDRACEIRO, RESSERRADOR,
ALMOXARIFE "B" E VIGIA; 1.1.3. FAIXA 3: 105,69
URVs POR MÊS PARA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIS
E SERVENTES; 1.2. DESCRIÇÃO DOS CARGOS, OFÍCIOS E
ATIVIDADES PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA. APTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO
DE CARGOS: 1.2.1. CARGO: ENLANTADOR DE
RECONSTRUTORA DE LAMINADO DE MADEIRA DE 100
CENTÍMETROS DE LARGURA E 100 CENTÍMETROS DE
LARGURA DE 100 CENTÍMETROS DE LARGURA E 100
CENTÍMETROS DE LARGURA.

SELECIONÁ-LAS PARA COERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TROCA: 1.2.3. CARPINTEIRO DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 1.2.4. COLCHOEIRO - CONFECIONA COLCHÕES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAFAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 1.2.5. CALCULISTA - RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA E CÁLCULOS NA EMPRESA; 1.2.6. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, FRITANDO-OS OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS CARDÁPIOS VARIADOS; 1.2.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZANDO NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 1.2.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 1.2.9. ENTALHADOR - ENTALHA MADEIRAS, GUINDANDO-SE DE FERRAMENTAS ESPECIFICADAS, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 1.2.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 1.2.11. GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILÂNCIA

EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 1.2.12. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 1.2.13. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 1.2.14. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE PLENO CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; 1.2.15. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARGADO DA MANUTENÇÃO E REPARO DAS MESMAS; 1.2.16. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 1.2.17. OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 1.2.18. OPERADOR DE EMPILHADORA/GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; 1.2.19. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VÁLVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UMIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 1.2.20. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA UMA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE COMANDO HIDRÁULICO; 1.2.21. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA, ATRAVÉS DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO; 1.2.22. PLANADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRAS; 1.2.23. POLIDOR - EXECUTA O LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS DE MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA; 1.2.24. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRAS, METAL E OUTROS MATERIAIS; 1.2.25. RISCADOR - TRAÇA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 1.2.26. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 1.2.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 1.2.28. SOLDADOR - SOLDA PEÇAS DE METAL, UTILIZANDO CHAMA DE GÁS COMBUSTÍVEL; 1.2.29. TUPIEIRO - OPERADOR DE

TUPIA; 1.2.30. TORNEIRO - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 1.2.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 1.2.32. BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 1.2.33. CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEBARRAS E SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 1.2.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 1.2.35. CONTÍNUO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGA; 1.2.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PEQUENOS; 1.2.37. GALGADOR OU REFLADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFLADEIRA; 1.2.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO; 1.2.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 1.2.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 1.2.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC; 1.2.42. OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 1.2.43. PLANADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM CHAMADA DESENGROSSADEIRA; 1.2.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; 1.2.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO DE PORTARIA; 1.2.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS,

DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISOS; 1.2.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 1.2.48. VIGIA - EXERCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 1.2.49. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRAÇAIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRAÇAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICADA. CLÁUSULA II - DOS SALÁRIOS DE INGRESSO. FICA FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) O SALÁRIO DE INGRESSO QUE VIGERÁ PELO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DE 19/MAI/94, ATINGINDO SOMENTE OS OBRZEIROS SEM QUALIFICAÇÃO. CLÁUSULA III - DOS NÃO ENQUADRADOS E DOS NÃO NOMINADOS. OS EMPREGADOS NÃO ENQUADRADOS E NÃO NOMINADOS NAS FAIXAS SALARIAIS (PISOS) IDENTIFICADAS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES, TERÃO SEUS SALÁRIOS DEFINIDOS MEDIANTE O SEGUINTE PROCEDIMENTO: a) UTILIZAR COMO PARADIGMA O SALÁRIO ESTIPULADO PARA A FAIXA I; b) VERIFICAR A DISTÂNCIA RELATIVA (EM TERÇOS PERCENTUAIS) EXISTENTE ENTRE AQUELE E O SALÁRIO

DOS NÃO ENQUADRADOS E NÃO NOMINADOS, AMBOS VIGENTES EM 19/MAI/1993; c) OBTIDA A DISTÂNCIA PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE OS DOIS, ACRESCENTAR A TAXA PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO DOS TRABALHADORES DEFINIDOS NESTA CLÁUSULA, VIGENTES EM 19/MARÇO/1994. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS. ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS SUSCITANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 3.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 3.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO SALARIAL DEFINIDO NA CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS CASOS DOS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM DIREITO A SALÁRIO PROFISSIONAL O ADICIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL; 3.4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE - AS ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES/PERIGOSAS SERÃO DEFINIDAS CONSOANTE PRESCRIÇÕES ESTABELECIDAS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS Nºs 15 E 16, GERANDO, SE FOR O CASO, O DIREITO À PERCEÇÃO DESTA VANTAGEM. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO QUE PORVENTURA PERCEBA O SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIO. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 5.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, FICA VEDADA A DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA

DA EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CUJO TERMO INICIAL COINCIDE COM O FINAL DAQUELE; 5.2. ACIDENTE DE TRABALHO - ESTA CLÁUSULA SERÁ REGIDA PELA LEI Nº 8.213/91; 5.3. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE CINCO E VINTE DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 5.3.1. QUE A FUNÇÃO PARA QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA SUSCITADA; 5.3.2. O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 5.3.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA DO EMPREGO PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS SUSCITANTES OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. AONO FUNERAL - OS EMPREGADOS COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 6.2. AONO APOSENTADORIA - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM AONO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL; 6.3. PLANO DE SEGURO INDENIZAÇÃO POR MORTE - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO

CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: 6.3.1. 429,71 UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO/DIA (UFM/DIA) QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; 6.3.2. 214,85 UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO/DIA (UFM/DIA) QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 6.4. PAGAMENTO PARCELA DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDA AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO

QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLÁUSULA VII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 7.1. ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICO OU DENTISTA DA ENTIDADE SUSCITANTE, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE QUATRO DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM O SUS. A ENTIDADE SINDICAL SUSCITADA SÓ PODERÁ FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 7.2. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADOS MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, SEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INPS; 7.3. GRATUIDADE - O ÔNUS DAS DESPESAS ORTUNAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DO PAGAMENTO DO DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA VIII - AONO DE FALTAS - SERÃO AONOAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 8.1. PROVA ESCOLAR - REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE AONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 8.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A MESMA CONCEDERÁ LICENÇA DE ATÉ 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU AONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS LANCHE OU JORNAL EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA COMPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA X - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO/ABANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS,

NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS E DE ESCOVAS E PINCEIS PERCENTCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. CLÁUSULA XI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 11.1. COMPENSAÇÃO - AS EMPRESAS PRODERÃO COMPENSAÇÃO A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL DE 44 HORAS, MEDIANTE O SEGUINTE DESDOBRAMENTO: 11.1.1. DILUINDO A JORNADA DE TRABALHO DE QUATRO HORAS, PERTINENTE AOS SÁBADOS, ENTRE O SEGUNDO E O QUINTO DIA DE CADA SEMANA; 11.1.2. A ADOÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR REPRESENTA DUAS CONSEQUÊNCIAS: a) NA HIPÓTESE DE FREQUÊNCIA DE FERIADOS ENTRE OS LITES DESTACADOS NO ITEM 11.1.1. O EXCEDENTE DA JORNADA NORMAL (8 HS + 1 H) NÃO SERÁ COMPENSADO EM NENHUM SÁBADO; b) NA EVENTUALIDADE DE TAIS FERIADOS COINCIDIREM COM OS SÁBADOS, A DURAÇÃO DO TRABALHO TAMBÉM FICARÁ NO PATAMAR DE 44 HORAS; 11.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NA EMPRESA, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES. FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EMERGENCIAL, QUANDO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 11.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 11.3.1. PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE PERCEBAM POR SEMANA SERÁ EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE NORMAL, SENDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DO ITEM 7.1. DA CLÁUSULA III, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO, SEM OBRIGAÇÃO DE COMPLETAR AS MESMAS EM OUTRO DIA E HORÁRIO; 11.3.2. CONTRACHEQUES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO, PRVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TÍNDRE OU CARIMBA, DEVEDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, ESTE

duas horas diárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO. Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO. Os demandados fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a sua identificação, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA IX - ADIANTAMENTO. Quando o empregado de condomínio residir em apartamento do próprio prédio e for dispensado sem justa causa terá direito a adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão, se solicitado, por custeio das despesas de mudança. O valor do adiantamento será pago quando houver cumprimento a metade do aviso. CLÁUSULA X - UNIFORMES. Desde que de uso obrigatório, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA XI - COMPUTO. Fica determinado que, para efeito de cálculo de férias, 130 salário e rescisão contratual, será computada a parcela do mês anterior que corresponder às horas extras, adicional noturno e gratificação. Aos empregados que não receberem as referidas parcelas o cálculo será feito na forma da Lei. CLÁUSULA XII - REGISTRO CTPS. Os empregadores ficam obrigados a registrar na CTPS dos empregados a função e a atividade efetivamente exercida na empresa ou

condomínio, na forma do art. 29 da CLT. CLÁUSULA XIII - DISPONIBILIDADE. Ao presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade, sem perda da remuneração. CLÁUSULA XIV - SINDICALIZAÇÃO. Os empregadores não criarão obstáculos à sindicalização dos seus empregados, cumprindo o que preceitua a matéria constitucional. CLÁUSULA XV - ABONO/ESTUDANTE. Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVI - CARTAS DE REFERÊNCIA. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores fornecerem carta de referência ou recomendação para o empregado demitido sem justa causa ou a pedido de dispensa. CLÁUSULA XVII - MENSALIDADE SINDICAL. As empresas e condomínios obrigam-se a promover diretamente em folha de pagamento os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante com respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A empresa ou condomínio somente poderá cessar a retenção em folha de pagamento se o empregado apresentar escrito do associado e do condomínio. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADE SINDICAL. As empresas e condomínios obrigam-se a promover diretamente em folha de pagamento os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante com respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A empresa ou condomínio somente poderá cessar a retenção em folha de pagamento se o empregado apresentar escrito do associado e do condomínio. CLÁUSULA XIX - INSTALAÇÕES. Os empregadores manterão instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. §1º - É de responsabilidade do empregado de condomínio a manutenção das referidas instalações, estando estes sujeitos às penalidades pela não observação do que preceitua este parágrafo. §2º - O material necessário à manutenção das instalações acima referidas será fornecido pelo condomínio. CLÁUSULA XX - DELEGADO SINDICAL. A categoria profissional poderá eleger até três delegados sindicais, com direito à estabilidade no emprego, durante a vigência do mandato, vedada a reeleição e a eleição de mais de um delegado de uma mesma empresa ou condomínio. CLÁUSULA XXI - SEGURO. Os valores relativos a seguros, constantes da norma coletiva anterior, serão reajustados nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA XXII - SALÁRIO/SUBSTITUTO. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente

eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. CLÁUSULA XXIII - ESTABILIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO. Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados no caso de doença decorrente de acidente do trabalho, pelo prazo de doze meses, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XXIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário-base. CLÁUSULA XXV - ATESTADOS MÉDICOS. Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVI - CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS. As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES. Os direitos e deveres do sindicato, das empresas e dos empregados são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CÓPIAS DA SENTENÇA. Os empregadores afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis

pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIX - MULTA. Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, inerente à obrigação de fazer, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregador, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXX - EMPRESA INTERPOSTA. Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nos 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se, em caso de descumprimento, o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. CLÁUSULA XXXI - LIVRE IMPRENSA SINDICAL. É livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral de responsabilidade do sindicato profissional. CLÁUSULA XXXII - ACESSO. Acesso do sindicato profissional às instalações dos condomínios para coleta de adesões, divulgação de matérias de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, desde que previamente autorizado pela administração do condomínio. CLÁUSULA XXXIII - COMISSÃO BILATERAL. Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional e três pela entidade patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXIV - REUNIÃO. Os sindicatos reunir-se-ão trimestralmente para discutir assuntos referentes às categorias que representam. CLÁUSULA XXXV - DANOS. Os empregados não serão responsabilizados por danos causados aos condomínios e/ou condôminos, salvo nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XXXVI - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES. O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado da seguinte forma: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho (alínea "a" do §6º do art. 477 da CLT); b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio; indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento (alínea "b" do §6º do art. 477 da CLT); c) além das cominações legais, o descumprimento das regras referidas no item anterior, o empregador que não cumprir os aludidos prazos estará sujeito ainda ao pagamento de multa em favor do empregado, em montante equivalente ao seu salário corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora. CLÁUSULA XXXVII - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. As diferenças salariais decorrentes da aplicação de presente dissídio deverão ser pagas até 10 de maio de 1994. CLÁUSULA XXXVIII - VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base em 1º de abril e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de abril de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$20.000,63 sobre R\$1.000.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa patronal; por maioria de votos, venceu o Sr. Juiz Aguinaldo Alcântara, indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa profissional, por ser ilegal e discriminatória em relação a associados e não associados.

AC. Nº 4854/94
PROC. TRT DC 3356/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E
AMAPÁ - FETRACOMP

Advogado(a): Drª Rosa Ângela Ramos Wenner e outro
DEMANDADA : INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A -
IBASA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Oitava Região,
UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A
DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, INDÚSTRIA
BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A, NOS SEGUINTE TERMOS:
CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A IBASA
ASSEGURARÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE
REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL, O PERCENTUAL DE
7,24% (SETE VÍRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO),
SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM ABRIL/94,
REAJUSTE ESTE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA MÉDIA
PROVISÓRIA 482, ARTIGO 26, OU SEJA, 2,13% (DOIS
VÍRGULA TREZE POR CENTO), MAIS 5% (CINCO POR
CENTO) DE AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE, ESTANDO
PORTANTO INCLUSAS NO PERCENTUAL APRESENTADO TODAS
AS PERDAS SALARIAIS QUE PORVENTURA SEJAM
RECONHECIDAS NO PERÍODO DE MAIO/93 A ABRIL/94,
NADA MAIS TENDO AS PARTES A RECLAMAR. CLÁUSULA II
- ADIANTAMENTO QUINZENAL - A IBASA CONCEDERÁ
ADIANTAMENTO QUINZENAL A TODOS OS SEUS
EMPREGADOS. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - AS
HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS DE ACORDO COM OS
SEGUINTE ADICIONAIS: a) 50% (CINQUENTA POR
CENTO) QUANDO TRABALHADAS DE 2ª FEIRA A SÁBADO;
b) 100% (CEM POR CENTO) QUANDO TRABALHADAS NOS
DOMINGOS E FERIADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - A
COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM FOLGA SERÁ

ADMITIDA MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO DO
EMPREGADO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
- AO EMPREGADO ADMITIDO PARA EXERCER O MESMO
CARGO DE OUTRO, CUJO CONTRATO DE TRABALHO TENHA
SIDO RESCINDIDO POR QUALQUER MOTIVO, A IBASA
PAGARÁ O SALÁRIO INICIAL DO GRUPO SALARIAL A QUE
PERTENCER ESTE CARGO. CLÁUSULA V -
AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A IBASA CONCEDERÁ A
IMPORTÂNCIA DE R\$29.273,00 (VINTE E NOVE MIL
DUZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), A SER
PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE AGOSTO DE
1994, E A IMPORTÂNCIA DE R\$29.273,00 (VINTE E
NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS
REAIS), A SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 1995, A TÍTULO DE
AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, AOS SEUS EMPREGADOS

MATRICULADOS NO PRIMEIRO GRAU E QUE TENHAM MAIS
DE SEIS MESES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO SENDO
O EMPREGADO ESTUDANTE, ADMITIR-SE-Á A
TRANSFERÊNCIA DESTA IMPORTÂNCIA AOS DEPENDENTES
MENORES DE DEZESSEIS ANOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO
DE MATRÍCULA. §1º - A IBASA ASSEGURARÁ AOS
EMPREGADOS QUE REPRESENTEM ATÉ O LIMITE DE 10%
(DEZ POR CENTO) DO SEU EFETIVO, O REEMBOLSO DE
60% (SESSENTA POR CENTO) DAS MENSALIDADES PAGAS
PELOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM FAZENDO CURSOS
OFICIAIS DO SEGUNDO GRAU, REFERENTES A TÉCNICO DE
ELETRÔNICA, DESENHO, MECÂNICA, ELETRICIDADE,
CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS, DESDE QUE
ESTES EMPREGADOS SE COMPROMETAM A PERMANECER NA
IBASA PELO MENOS DURANTE UM ANO APÓS A CONCLUSÃO
DO RESPECTIVO CURSO. §2º - A IBASA REEMBOLSARÁ
60% (SESSENTA POR CENTO) DAS MENSALIDADES
ESCOLARES AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES DE NÍVEL
SUPERIOR, DOS CURSOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO
DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA E
COMPUTAÇÃO. §3º - PARA A PERCEÇÃO DA BOLSA DE
ESTUDOS DESCRITA NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES É
SUSCETO DESTA CLÁUSULA O LIMITE MÁXIMO DE
DEZESSEIS EMPREGADOS NO TOTAL E PERÍODO DE DIREITO
A ESTE BENEFÍCIO O EMPREGADO QUE DEIXAR DE
TRANCAR A MATRÍCULA OU REPETIR DE ANO. CLÁUSULA VI
- AUXÍLIO-DOENÇA - A IBASA COMPROMETERÁ O
SALÁRIO PAGO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO AOS
TRABALHADORES EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR
ACIDENTE DE TRABALHO, DE MANEIRA QUE O EMPREGADO
RECEBA O EQUIVALENTE A 92% (NOVENTA E DOIS POR
CENTO) DO SEU SALÁRIO NOMINAL, POR DIA DE
DITENTA DIAS DE FÉRIAS. CLÁUSULA VII -
AUXÍLIO-FARMACÊUTICO - A IBASA REEMBOLSARÁ AOS
SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, A TÍTULO DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 50% (CINQUENTA POR
CENTO) DA DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
INDICADOS NA RECEITA MÉDICA. PARÁGRAFO ÚNICO - O
REEMBOLSO SERÁ EFETUADO SOMENTE APÓS A APROVAÇÃO
DA DESPESA E APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA.
CLÁUSULA VIII - AUXÍLIO-ÉTICO - A IBASA
REEMBOLSARÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE
AUXÍLIO-ÉTICO, ATÉ O VALOR DE R\$8.740,00
(CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTA E QUATRO
CRUZEIROS REAIS), AQUANDO DA COMPRA DE
LENÇAS CORRETIVAS E ATÉ O VALOR DE R\$543.909,00
(QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVE CRUZEIROS
REAIS) AQUANDO DA COMPRA DE ARMAGENS, DESDE QUE
INDICADAS POR RECEITA MÉDICA. PARÁGRAFO ÚNICO - A
DIFERENÇA DE TEMPO ENTRE DUAS COMPRAS DE LENÇAS
CORRETIVAS E ARMAGENS SERÁ DE DEZ MESES, PARA
USUFRUTO DESTA AUXÍLIO. CLÁUSULA IX -
AUXÍLIO-GRATIFICAÇÃO - DURANTE A VIGÊNCIA DA
PRESENTE SENTENÇA, A IBASA FORNECERÁ TRANSPORTE A
TODOS OS SEUS EMPREGADOS COMO VEH SENDO FEITO,
MEDIANTE O RESSARCIMENTO DE 1,5% (UM VÍRGULA
CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DE CADA UM.
CLÁUSULA X - AUXÍLIO-REFEIÇÃO - A IBASA MANTERÁ O

ATUAL SISTEMA DE RESSARCIMENTO DO CUSTO DE
REFEIÇÃO, UTILIZANDO OS CRITÉRIOS ORA VIGENTES,
QUE CORRESPONDEM AO LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO DE
2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DO
EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - A IBASA FORNECERÁ
LANCHE OU REFEIÇÃO GRATUITOS AOS EMPREGADOS QUE
FOREM CONVOCADOS PARA TRABALHAR DUAS OU MAIS
HORAS EXTRAS, APÓS A SUA JORNADA NORMAL, E TAMBÉM
AOS DOMINGOS E FERIADOS. CLÁUSULA XI - CESTA
BÁSICA DE ALIMENTOS - A IBASA COMPROMETE-SE A
DISTRIBUIR CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS
CONFECCIONADA SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS
PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO A TODOS OS EMPREGADOS
QUE NÃO TIVEREM AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA, NO MÊS
IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CLÁUSULA XII - SEGURO DE
VIDA EM GRUPO - A IBASA COMPROMETE-SE A ARCAR COM
40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO
SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE SEUS EMPREGADOS, O
QUAL INCLUI O SEGURO DE VIDA DO CÔNJUGE, SENDO
QUE A TOTALIDADE DO EFETIVO DA UNIDADE DEVERÁ
ESTAR SEGURADA. CLÁUSULA XIII - INDENIZAÇÃO
ESPECIAL - SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS, NA
HIPÓTESE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, AVISO
PRÉVIO INDENIZADO DE TRINTA DIAS E MAIS UMA
INDENIZAÇÃO ESPECIAL CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO
NOMINAL, E UNICAMENTE AOS EMPREGADOS QUE
PREENCHEREM CUMULATIVAMENTE AS CONDIÇÕES ABAIXO:
a) QUARENTA ANOS DE IDADE COMPLETOS; b) CINCO
ANOS COMPLETOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CLÁUSULA
XVI - UNIFORMES E EPI - A IBASA FORNECERÁ,
GRATUITAMENTE, A SEUS EMPREGADOS UNIFORME,
CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
QUANDO PREVISTOS EM LEI E EXIGIDOS PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS
EMPREGADOS OBRIGAM-SE A USAR OS EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDOS NO DESEMPENHO DA
FUNÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA XV
- CONVOCACÃO NÃO PROGRAMADA FORA DO EXPEDIENTE
NORMAL - O EMPREGADO QUE FOR CONVOCADO EM SUA
CASA, PARA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, FORA DO SEU
EXPEDIENTE NORMAL E NÃO PROGRAMADO, COM ATÉ
QUATRO HORAS DE PERMANÊNCIA NA FÁBRICA, OU POR
PERÍODO MAIOR SE A CONVOCACÃO OCORRER EM DOMINGO
OU FERIADO, PERCEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A
DUAS HORAS EXTRAS MAIS O VALOR DO TEMPO
TRABALHADO. CLÁUSULA XVI - ESTABILIDADES
PROVISÓRIAS - GOZARÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA,
SALVO POR MOTIVO DE RESCISÃO COM JUSTA CAUSA OU
TÉRMINO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: a) O APOSTADO PARA
NEGOCIAÇÃO, DURANTE O MANDATO; b) O ALISTADO PARA
SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, DESDE O ALISTAMENTO

ATÉ SESENTA DIAS APÓS SUA DESINCORPORAÇÃO OU DISPENSA; c) POR SESENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO POR DOENÇA; d) OS EMPREGADOS COM MAIS DE CINCO ANOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ININTERRUPTOS, DURANTE VINTE E QUATRO MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES A COMPLETAR TRINTA ANOS NA CONTAGEM DO TEMPO PARA A

APOSENTADORIA OFICIAL POR TEMPO DE SERVIÇO, COMPLETADO O TEMPO NECESSÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DA APOSENTADORIA, EXTINGUE-SE A ESTABILIDADE. CLÁUSULA XVII - AUSÊNCIAS LEGAIS - AS AUSÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 473 DA CLT, POR FORÇA DA PRESENTE SENTENÇA, FICAM ASSIM AMPLIADAS: a) PARA QUATRO DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRA; b) PARA TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DE PAIS, DESCENDENTES, IRMÃOS OU PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; c) PARA TRÊS DIAS CONSECUTIVOS EM VIRTUDE DE MATRIMÔNIO, NÃO SENDO COMPUTADOS O DOMINGO E O FERIADO. CLÁUSULA XVIII - AUSÊNCIAS AO TRABALHO - NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO E NA VÉSPERA DA FESTA DO CÍRIO DE ICOARACI, A ATIVIDADE PRODUTIVA SERÁ ENCERRADA ÀS 16,00 HORAS. AS HORAS RESTANTES SERÃO COMPENSADAS EM DIAS A SER DESIGNADOS PELA IBASA. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUSÊNCIA AO TRABALHO NA SEGUNDA E TERÇA-FEIRAS DE CARNAVAL SERÁ COMPENSADA EM DIAS A SER DESIGNADOS PELA IBASA. CLÁUSULA XIX - EMPREGADO ESTUDANTE - A IBASA DISPENSARÁ OS EMPREGADOS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO MESMO, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS, TRÊS HORAS ANTES DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DOS EXAMES, DEVENDO O EMPREGADO ENTREGAR A DEVIDA COMPROVAÇÃO À IBASA ATÉ 72 HORAS APÓS O HORÁRIO DO INÍCIO DO EXAME. SE O ESTABELECIMENTO FOR EM OUTRA LOCALIDADE, O EMPREGADO DEVERÁ SER DISPENSADO DAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA LOCOMOÇÃO ATÉ A ESCOLA. CLÁUSULA XX - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - FICA ACEITADO ENTRE OS ACORDANTES QUE AS PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO, PARA SUPRESSÃO DO TRABALHO EM OUTRO DIA, SÓ PODERÃO SER EFETUADAS DE COMUM ACORDO COM OS EMPREGADOS, COM COMUNICAÇÃO À FETRACOMPA. §1º - AO EMPREGADO QUE TRABALHAR NO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, PARA SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, SERÁ GARANTIDO QUANDO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO O ABRIGO DO DIA FALTADO, TOMANDO-SE COMO BASE DE CÁLCULO O NÚMERO DE HORAS COMO SE TRABALHANDO ESTIVESSE. §2º - QUANDO O FERIADO COINCIDIR COM DIA ÚTIL DE TRABALHO, AS HORAS ADICIONADAS À JORNADA DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO SERÃO CONSIDERADAS COMO INTEGRANTES DO FERIADO, E CONSEQUENTEMENTE, NÃO SERÃO REPOSTAS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XXI - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - A IBASA CONTINUARÁ FORNECENDO A SEUS EMPREGADOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA NOS HOLDES ANUALMENTE PRESTADOS. CLÁUSULA XXII - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS - A IBASA ACEITARÁ PARA FINS DOS EFEITOS LEGAIS OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE PROFISSIONAIS EMPREGADOS OU CONVENIADOS NA BASE TERRITORIAL DA FETRACOMPA.

CLÁUSULA XXIII - ATENDIMENTO DA ENFERMARIA - O AMBULATORIO MÉDICO DA IBASA TERÁ UM AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA FAZER OS PEQUENOS CURATIVOS E PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS, DURANTE AS 24 HORAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, QUANDO NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXIV - CIPA - A CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA CIPA SERÁ FEITA POR EDITAL, COM SESENTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA. A INSCRIÇÃO SERÁ INDIVIDUAL, SEM CHAPAS E O PLEITO SERÁ FISCALIZADO PELA FETRACOMPA, REMETENDO-SE PARA A MESMA RELAÇÃO DOS ELEITOS E O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES. AS ATAS DAS REUNIÕES EFETUADAS MENSALMENTE ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA FETRACOMPA. §1º - A FETRACOMPA E A IBASA, DE COMUM ACORDO, ESCOLHERÃO PERITOS PARA PALESTRAS NAS REUNIÕES DA CIPA SOBRE ASBESTOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS. §2º - A CADA SEMANA, OS EMPREGADOS ADITIDOS NA SEMANA ANTERIOR, RECEBERÃO TREINAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. CLÁUSULA XXV - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - A IBASA ACEITA A EXISTÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 11 DO CAPÍTULO II QUE TRATA DOS DIREITOS SOCIAIS, QUE SEJA O CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS CHEFIAS E OS EMPREGADOS DA FÁBRICA, PARTICIPANDO, TAMBÉM, EM NOHE DOS MESMOS, DA NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO ANUAL. §1º - ESTA COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE CINCO MEMBROS, REPRESENTANDO CADA UM ÁREAS ESPECÍFICAS DENTRO DA EMPRESA. §2º - CADA MEMBRO DA COMISSÃO SERÁ ELEITO NO MÊS DE OUTUBRO, APÓS O TÉRMINO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, PELA ÁREA QUE REPRESENTA, SENDO DE UM ANO O SEU MANDATO. CLÁUSULA XXVI - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A IBASA REMETERÁ MENSALMENTE À FETRACOMPA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADITIDOS E DENITIDOS. CLÁUSULA XXVII - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - A IBASA FORNECERÁ AO EMPREGADO, AQUANDO DE SUA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, CARTA ESCLARECEDORA DOS MOTIVOS DA MESMA, COM CÓPIA PARA A FETRACOMPA. CLÁUSULA XXVIII - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - AS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS, COM FORNECIMENTO DOS RESULTADOS DOS EXAMES MÉDICOS E RADIOLÓGICOS DENITIFICADOS AO TRABALHADOR DO SETOR PRODUTIVO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE SERVIÇO, SERÃO FEITAS OBRIGATORIAMENTE NA SEDE DA FETRACOMPA NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE DISPENSA (TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO), SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO) DO SALÁRIO A SER PAGO, POR DIA DE ATRASO, A PARTIR DO EMPREGADO, FICANDO EXCLUÍDOS DESTES TRATAMENTO OS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PARÁGRAFO ÚNICO - SERÃO FORNECIDOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS OS FORMULÁRIOS AOS E SÓS DO INSS, COM DE CARTA DE REFERÊNCIA AO EMPREGADO CUJO CONTRATO TENHA SIDO RESCINDIDO, DESDE QUE SOLICITADOS. CLÁUSULA XXIX - IMPENSA SINDICAL - A IBASA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA FETRACOMPA UM

ESPACO EXCLUSIVO EM SEU QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL ACESSÍVEL AOS EMPREGADOS, DESDE QUE AS PUBLICAÇÕES E RUBRICADAS POR UM REPRESENTANTE DA EXAMINADAS E RUBRICADAS POR UM REPRESENTANTE DA IBASA. CLÁUSULA XXX - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - A IBASA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DA FETRACOMPA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER UM ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS. CLÁUSULA XXXI - VANTAGENS SOCIAIS - OS VALORES DAS VANTAGENS SOCIAIS ACORDADAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA (AUXÍLIO-EDUCAÇÃO E AUXÍLIO-ÚTICO), SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM OS INDICADORES VIGENTES POR NORMAS INTERNAS DA IBASA. CLÁUSULA XXXII - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E PLURIMA - FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL ORA ACORDANTE PARA: a) PROMOVER NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FORO EM GERAL AÇÃO PLURIMA EM NOME DOS EMPREGADOS E COMO PARTE INTERESSADA, EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA; b) PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM NOME DOS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO, EM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OBJETO DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV (UNIDADE REAL DE VALOR), POR QUALQUER VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONTIDA NA PRESENTE SENTENÇA, DEVIDA POR EMPREGADO, REPETINDO-SE MÊS A MÊS ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE MESES, COM INÍCIO EM 1º DE MAIO DE 1994 E TÉRMINO EM 30 DE ABRIL DE 1995. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE SESENTA DIAS, NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO, TENDO EM VISTA QUE A LEI PREVÊ PRAZO MAIOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NO VALOR DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 4855/94
PROC. TRT MS 1877/94
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AUTORA : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Advogado(a): Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros
IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6ª JCI DE BELÉM

EMENTA : Mandado de Segurança - Inexistência de ato atentatório a direito líquido e certo. Não se pode conhecer de mandado de segurança, em que o impetrante não aponta o ato que teria violado direito seu líquido e certo.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do mandado de segurança, por falta de condições para a impetração de referida medida (inexistência de ato que violasse direito líquido e certo da empresa impetrante); ainda sem divergência extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pela impetrante na quantia de CR\$ 20.000,63 sobre CR\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 4856/94
PROC. TRT AR 8530/93
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AUTORA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A.
Advogado(a): Dr. Deusdedit Freire Brasil e outro
Ré : MARIA JOSÉ ALMEIDA DA PENHA
Advogado(a): Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Ação Rescisória - Matéria controvertida - Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela Autora na quantia de CR\$ 10.000,63 sobre CR\$ 500.000,00.

AC. Nº 4857/94
PROC. TRT AR 7606/93
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AUTORA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(a): Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RÉU(S) : JOSÉ EFIFANIO DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Ação Rescisória - Matéria controvertida - Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela Autora na quantia de CR\$ 20.000,63 sobre CR\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 4858/94
PROC. TRT AR 1998/93
RELATOR(A) : JUÍZA ABUNALDO ALCANTARA

AUTOR : PROMAX - INDUSTRIA MECANICA LTDA
Advogado(a): Dr. Fernando Facury Scaff e outros
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dra Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : Deve ser rescindida em parte a r. sentença apontada como rescindenda, limitando-se seus efeitos até maio de 1990, uma vez constatado que há, nos autos da reclamação trabalhista, cláusula de norma coletiva repondo o IPC de março/90 em junho do mesmo ano, data-base da categoria profissional a que pertencem os substituídos do sindicato.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar em parte procedente a ação para rescindindo parcialmente a r. sentença apontada como rescindenda, limitar seus efeitos até maio de 1990, conforme os fundamentos, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes revisor e Doménico Falesi, julgar improcedente o pedido relativo a honorários advocatícios. Custas pelo réu na quantia de Cr\$ 40.000,63 sobre Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 4859/94
PROC. TRT A REG 3446/93
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(a): Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
AGRAVADA(S) : HARGARIDA MARIA NASCIMENTO SILVA

EMENTA : é PERFEITAMENTE LEGAL A CORREÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA ENTRE A DATA DA CITAÇÃO E A DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 4860/94
PROC. TRT AR 8532/93
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AUTORA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A.
Advogado(a): Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
Ré : CLAUDINEA PEREIRA FURTADO
Advogado(a): Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Enunciado posterior a Lei que protege o direito adquirido, não pode retroagir para tornar rescindível a sentença.

DECISÃO : Acordam o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em fixar o valor da causa em CR\$ 1.000.000,00 e julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de CR\$ 20.000,63 sobre CR\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 4861/94
PROC. TRT A REG 1530/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : IRMÃOS BOCHNER LTDA
Advogado(a): Dr. Francisco Nunes Salgado
AGRAVADA(S) : MARIA IRACEMA OLEGARIO REIS

EMENTA : Não se conhece Agravo Regimental em julgamento de Turma de Tribunal Regional em recurso ordinário.

DECISÃO : Acordam o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do Agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 4862/94
PROC. TRT AR 5545/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AUTORA : MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS E OUTROS
Advogado(a): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
RÉU(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA : Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (En nº 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pelos autores na quantia de CR\$ 20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00.

AC. Nº 4863/94
PROC. TRT AR 195/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTORA : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAJATA LTDA
Advogado(a): Dra Lúcia Cavalcanti Ribeiro
RÉU : EMELINA PINTO DIAS
Advogado(a): Dra Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA, IPC DE MARÇO DE 1990.

I - A Súmula da jurisprudência dos Tribunais não é lei.

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 ("Plano Collor I"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei, mesmo após a edição do Enunciado nº 315 do E. TST.

III - O princípio do livre convencimento fundamento das decisões judiciais não se compatibiliza com o efeito vinculante que se pretende emprestar ao chamado "direito sumular".

DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; sem divergência, julgar imprudente a ação; Custas pela autora na quantia de CR\$ 20.000,63 (vinte mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).

AC. Nº 4864/94
PROC. TRT AR 8528/93
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTORA : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado(a) : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RÉU(S) : ALEXANDRE DE AZEVEDO PINHEIRO
Advogado(a) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA, IPC DE MARÇO DE 1990.

Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, como é o caso de reclamação trabalhista que versa sobre diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I (IPC de março de 1990).

DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar imprudente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora na quantia de CR\$ 40.000,63 (quarenta mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor arbitrado em CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais).

Belém, 19 de agosto de 1994

LUÍCIA DE ANDRADE GONÇALVES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição

(G.Reg.5113)

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2759/92
REMETENTE : 4a. JCI de Belém
RECORRENTES : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogados: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr. e outros

VERA DE SOUZA PARACAMPO
Advogados: Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

RECURSO DA RECLAMANTE

O recurso da reclamante, a fls. 160/169, embora subscrito por advogado habilitado nos autos não pode prosperar porque intempestivo. Senão vejamos: o v. Acórdão 3667/94 foi publicado no dia 10.06.94. O prazo para interposição da revista, pela reclamante, terminou no dia 20.04.94 e o recurso só foi protocolizado no dia 21.04.94. A alegação de que o expediente do dia 20.06 foi pela manhã, não inibe a interposição do recurso, já que este Tribunal funcionou normalmente, em seu expediente de oito (8) horas.

RECURSO DA RECLAMADA

O recurso da reclamada, a fls. a fls. 174/176 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, estando a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que considerou existente a relação de emprego entre as partes. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Como se vê, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, exige o reexame de fatos e provas. Impossível, portanto, a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

Intimar.

Belém, 29 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 7474/92

REMETENTE : 5a. JCI de Belém

RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogadas: Dra. Ediléia do Carmo Mesquita Villela e outra

RECORRIDOS : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZENE E OUTROS
Advogado: Dr. Amarildo Guerra

DESPACHO

O recurso de fls. 80/84 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional, que confirmou a sentença de 1º grau e determinou o levantamento do FGTS dos recorridos por alvará, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos trazidos para confronto não são específicos, nos termos do contido no Enunciado 296 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 29 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4263/93

REMETENTE : 8a. JCI de Belém

*RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogadas: Dra. Ediléia do Carmo Mesquita Villela e outras

RECORRIDOS : JOSÉ WANDERLEY MASCARENHAS E OUTROS
Advogado: Dr. Amarildo Guerra

DESPACHO

O recurso de fls. 76/80 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que confirmou a sentença de 1º grau que determinou o levantamento do FGTS dos recorridos por Alvará, e rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Em que pesem as argumentações recursais, não há como ser admitido o apelo. Em primeiro lugar, trata-se de interpretação legal e, quanto à divergência jurisprudencial, os arestos trazidos para confronto não são específicos, de acordo com o disposto no Enunciado 296/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 29 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência (G.Reg.4801)

PROCESSO TRT Nº RO 6328/92

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv: Dra. Claudine Lida S. Rodrigues

RECORRIDO : OSCAR DA SILVA ARAÚJO e OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recurrem.

II - Inconformo-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos de governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A revista de fls. 10/12 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não é cabível, pois a decisão recorrida não é definitiva, sendo a ação ainda em curso, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, do art. 157 do CPC. A decisão recorrida não é definitiva, pois a ação ainda está em curso, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, do art. 157 do CPC.

24 de agosto de 1994
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Presidente

PROCESSO TRT RO 4194/93

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

Adv : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA : MARIA EDNA ALVES BENTES

Adv : Dra. Ana Flávia M. Guerreiro e outro

DESPACHO

A revista de fls. 414/418 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Junho/87 e da URV de fevereiro/89, bem como a não limitação à data-base na apuração das diferenças. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A divergência jurisprudencial quanto à concessão das diferenças não está caracterizada, uma vez que a ADIN 694-1, trazida ao caso refere-se exclusivamente aos servidores públicos, o que bem reconhece a recorrente, sendo, portanto, inespecífica e inservível à finalidade colimada.

Relativamente à limitação, entretanto, com a menção ao Enunciado 322 do TST, congue a recorrente evidenciar a divergência alegada, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3651/93

RECORRENTE: BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello

RECORRIDO: ANTONIO CESAR DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Cesar R. Caldas

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - São dois os pontos de inconformismo da recorrente. O primeiro, está ligado à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro de 1989; o outro, relaciona-se com o deferimento de horas-extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao primeiro ponto, a interpretação da Egrégia Turma considerando inconstitucional o dispositivo da Lei 7730/89 que afastou a aplicação da URV de fevereiro de 1989 para o reajuste dos salários está em consonância com a orientação do Enunciado nº 317 do C. TST, atrelando a incidência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT. No tocante às horas extras, o caráter eminentemente fático da matéria afasta a possibilidade de seu exame através da revista, ao teor do contido no Enunciado nº 128/TST, tomando sem valor a jurisprudência transcrita como paradigma.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intimase.

Belém, 1º de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 4814/92

RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogados: Dr. Tsuguo Koyama e outro

RECORRIDO : JOSÉ MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outro

DESPACHO

A revista de fls. 281/303 atende aos pressupostos de admissibilidade, ficando fundamentada nos autos, do art. 157 do CPC.

Seu objetivo é questionar o deferimento ao recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 288, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3642/93

RECORRENTE:- COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, atualmente denominada JARI CELULOSE S/A
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA: MANOEL LOURIVAL DA COSTA
Adv.: Dr. Jaime Começanha Filho

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a requerente contra a decisão da 1ª Turma que, considerando a jurisprudência do Pleno, já firmada no sentido de declarar a inconstitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, razão por que admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3939/93

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO:- KENNEDY MACHADO ARAÚJO
Adv.: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Fagundes

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4978/93

RECORRENTE:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

RECORRIDO:- ADILSON PEDRO DA SILVA
Adv.: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e está regular quanto ao preparo.

II - Inconformado com a decisão da 1ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário, por defeito de representação, uma vez que o substabelecimento que dá poderes ao seu substitutor não está com a firma reconhecida, o reclamado recorre da revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, ao argumento de que a hipótese seria de mandato tácito, conforme o contido no Enunciado nº 164 do C. TST.

III - Ocorre que não há tese do regional acerca do mandato tácito, já que a decisão recorrida teve por fundamento a ausência de reconhecimento da firma do substitutor do substabelecimento. Sendo, desta forma, impossível o cotejo de teses necessário à caracterização de divergência jurisprudencial, não há como admitir-se a revista, ao teor do Enunciado nº 297 do C. TST. A alegada violação legal, por sua vez, não restou evidenciada, dado o caráter interpretativo da matéria.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6125/92

RECORRENTE:- BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

RECORRIDO:- JOABE MORAIS DA SILVA
Adv.: Dr. Artemio S. Merlo Jr.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, de horas extras, do auxílio alimentação, assim como da devolução de desconto indevido.

III - Para verificação da matéria, contudo, faz-se necessário o revolvimento da prova, não permitido neste momento do processo, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST, tornando sem valor a jurisprudência transcrita para demonstração de possível conflito.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3674/92

RECORRENTE:- CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Adv.: Dra. Maria Lúcia Seráfico A. Carvalho

RECORRIDA:- MARIA VILMA MOTA SOARES
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

DESPACHO

I - Através de recurso regular quanto aos pressupostos comuns, a empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que negou provimento ao seu recurso ordinário, rejeitando a arguição de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Alega divergência jurisprudencial.

II - Não há, contudo, como ser admitido o recurso. É que o único aresto transcrito para demonstração do conflito não pode ser aceito porque não se ajusta à hipótese dos autos onde a perícia foi indeferida por desnecessária, uma vez que as declarações das testemunhas foram consideradas conclusivas para o deslinde da controvérsia. Além disso, para verificação da matéria faz-se necessário o reexame da prova, não permitido através da revista.

III - Pelo exposto, e em atenção aos Enunciados nºs 23 e 126, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 4710/93

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Advogados: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

RECORRIDO : JOAQUIM FERREIRA GALVÃO
Advogados: Dr. Davi Cruz Araújo e outros

DESPACHO

A revista de fls. 90/93, embora interposta no prazo e inscrita por advogado habilitado, não pode prosperar, porque deserta.

A sentença de 1º grau condenou a recorrente ao pagamento das custas no valor de CR\$-700.638,15, em 30.04.93. A quando do recurso de revista a empresa efetuou o depósito recursal, conforme comprovante constante dos autos. As custas, entretanto, não foram pagas, não constando no processo nenhum comprovante desse pagamento.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5432/92

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
Advogados: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outro

RECORRIDO : JOSÉ RIDAMAR SOUZA DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. Antonio Pereira e outros

DESPACHO

A revista de fls. 145/167 é tempestiva e inscrita por advogado habilitado, estando regular quanto ao preparo e indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento das diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 89. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e

violação legal.

Sobre o assunto já existem os Enunciados 316 e 317 do TST pacificando a matéria. Entretanto, diante da transcrição do Enunciado 322, também do Colendo TST, a fls. 158 e 166, considero evidenciada a alegada divergência quanto à limitação dos planos à data-base da categoria, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5407/93

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO : MARIA ALZENI SAMPAIO SOBRAL
Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

A revista de fls. 143/158 é tempestiva e inscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 155, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5464/93

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO SODRÉ RAMOS E OUTRO
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

A revista de fls. 210/216 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 216, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 4976/93

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogados: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : MIGUEL SANTANA ALÉM DA SILVA
Advogadas: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outras

DESPACHO

A revista de fls. 95/103 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que não conheceu do recurso ordinário, sob o argumento de que esta substituído por profissional não habilitado nos autos. Alega que a decisão contraria os artigos 13 e 37 do CPC, 1290 do Código Civil e o Enunciado 164 do TST.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos trazidos para confronto são inespecíficos, na forma do disposto no Enunciado 296 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 1º de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Biblioteca Pública "Arthur Viana"